



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 06 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10 DE 15 DE SETEMBRO DE 2014, CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA E A EMPRESA DB NOVA TECNOLOGIA LTDA - EPP, QUE TEM POR OBJETO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL, CONTEMPLANDO A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS).

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Miracema, inscrito no CNPJ nº 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº 340 – sobre loja, em Miracema – RJ, CEP 28460-000, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Aimoré da Silva Almeida, CPF nº 017475817-04, domiciliado à Av. Melchiades Picanço - 677 – Bairro Hospital - Miracema – RJ.

CONTRATADA: DB Nova Tecnologia Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.409.818/0001-77, estabelecida na Rua Dr. Mattos, nº 166 - Parte, Bairro Centro, na cidade de Rio Bonito – RJ, CEP 28.800-000, neste ato representada pelo Sr. Roberto Cruz da Silva, CPF nº 096.484.437-00.

Os Contratantes têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 10 de 15 de setembro de 2014, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 15 de setembro de 2014, nos termos previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 15 de setembro de 2018.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

1 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor global de R\$ 11.513,16 (onze mil quinhentos e treze reais e dezesseis centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 959,43 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), com base no IGP-M (FGV).

1.1 - os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 15 de setembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Miracema, 15 de setembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.

DBNOVA TECNOLOGIA LTDA – EPP.

14.409.818/0001-77

DBNOVA TECNOLOGIA LTDA EPP

R. Dr. Mattos, 166 Parte
Centro - CEP: 28.800-000
RIO BONITO - RJ

Testemunhas:

098.117.417-51
CPF:

Virgíliene de Oliveira Reis Jatos
CPF: 030591247-01

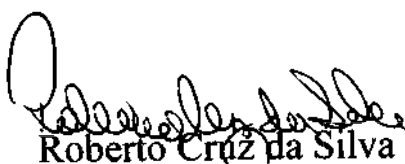


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

DECLARAÇÃO.

A Empresa DBNova Tecnologia Ltda – EPP, neste ato representada pelo Sr. Roberto Cruz da Silva, CPF nº 096.484.437-00, DECLARA para os devidos fins estar de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Termo Aditivo.

Miracema, 15 de setembro de 2017.



Roberto Cruz da Silva

CPF nº 096.484.437-00

14.409.818/0001-77

DBNOVA TECNOLOGIA LTDA EPP

R. Dr. Mattos, 166 Parte

Centro - CEP: 28.800-000

RIO BONITO - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº02 DE 02 JANEIRO DE 2013.

A CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Marechal Floriano, 340 — sobre loja, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº31.501.612/0001-91, neste ato representado pelo Sr. Hugo Fernandes e no outro lado, J. AIA COMUNICAÇÕES, inscrito no CNPJ: 03129662/0001-54 representada pelo seu sócio gerente Antonio Inácio de Azevedo, brasileiro, casado, técnico em telecomunicações, residente e domiciliado na Rua Melchiades Picanço nº 577 - Centro - Miracema/RJ portador da CI nº 93100339-4 do CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 213.266.007-87, firmam neste ato o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A CONTRATADA, obriga-se a executar serviços conforme especificações:

* Serviços de manutenção e reparos de todo o sistema de telefonia e seus aparelhos e instalações pertinentes a Câmara Municipal de Miracema.

CLÁUSULA SEGUNDA (NORMAS APLICÁVEIS) - O presente Ato reger-se-á pela a legislação aplicável à espécie e pelas disposições que a completarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já se entendem como integrantes do presente Contrato, especialmente pela Lei Federal 8.666, de 21.06.93, pelas suas alterações subseqüentes. A contratada declara conhecer todas essas normas e concorda sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZO) - Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato, devendo estar toda a manutenção e montagem dos equipamentos para a sua execução, durante o prazo de 12 (doze) meses de janeiro a dezembro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este prazo poderá ser revisto nas hipóteses do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (fiscalização) - A Fiscalização e o Recebimento do objeto do presente contrato atenderão ao disposto a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratado executará fielmente o objeto do presente contrato, em estrita obediência, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será fiscalizada por um representante do Legislativo Municipal, especialmente designado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Executado o contrato, o seu objeto será recebido de acordo com o estabelecido no art. 73, I, "a" e "b", da Lei nº 8.666 de 21/06/99;

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento definitivo será feito no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, entendendo-se definitivamente recebido o objeto caso a Administração não se manifeste nesse prazo;

PARÁGRAFO QUINTO - Fica reservado à Fiscalização o direito para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo que de qualquer forma se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização,

CLÁUSULA QUINTA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a Contratada responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à Administração a terceiros em decorrência da execução do serviço, diretamente ou através de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a Contratada será exclusivamente responsável em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos que vier causar à Contratante, ou a terceiros, provenientes das obras objeto deste Contrato, desde que comprovada sua culpa, respondendo por si ou seus sucessores, e ainda que haja adotado as medidas preventivas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA (DURAÇÃO DO CONTRATO)

- O prazo de duração do contrato será:

12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) — Constitui obrigações da Contratante:

- a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à Contratada, documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato;
- e) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato

CLÁUSULA OITAVA (PENALIDADES) - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento de cláusula ou condição do contrato e seus anexos sujeitarão a Contratada "a multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato, quando for o caso, e de responder à Contratada, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades o contratante poderá, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe garantido o amplo direito de defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste capítulo não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração cometida.

CLÁUSULA NONA (RESCISÃO ADMINISTRATIVA) - A contratante independentemente de qualquer indenização, poderá rescindir o contrato administrativo ou amigavelmente, nos termos da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admitida, em especial, pelos motivos elencados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no Boletim Oficial do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importância indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Em caso de rescisão administrativa, a Contratada ficará obrigada a se retirar do local do evento dentro do prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA (VALOR DO CONTRATO) - Ao presente contrato é dado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais num valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos financeiros decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL) - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido de acordo com o estabelecido no artigo 73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo se houver exigência a ser cumprida pela Contratada, o processamento da aceitação provisória deverá ficar concluído no prazo de até 12 (doze) meses e, definitiva no prazo máximo 12 (doze) meses do recebimento provisório, contado da entrada do requerimento no protocolo da repartição interessada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (PAGAMENTOS) - A forma e o prazo de pagamento atenderão às seguintes especificações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em 7 (sete) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos), num valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa do contratado, o prazo de 20 (vinte) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o pagamento seja efetuado após a data do vencimento, conforme definido no sub item 8.1, o valor da fatura em atraso será acrescido de:

a) a título de penalização, o valor equivalente a 1% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore" sobre o valor da fatura.

b) a título de compensação financeira, o valor equivalente à variação da Taxa Referencial TR, "pro rata tempore" sobre o valor da fatura.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a Administração, eventualmente, antecipe o pagamento de alguma fatura, haverá desconto sobre o valor da mesma de acordo com o mesmo critério previsto na alínea "b" do sub item 8.3.

Observação:

•Deverão constar na Nota Fiscal os termos abaixo: Contrato nº02/2013 - Manutenção e reparos do sistema de Telefonia



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (RECURSO AO JUDICIÁRIO) - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à Contratada, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a Contratada tenha em face do Contratante serão cobrados judicialmente (Código de Processo Civil art. 566 e seguintes). Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (CESSÃO) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização da Contratante e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado em jornal de circulação regional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Cessionário ficará sub-rogado em todas as penalidades, obrigações e direitos da cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, indicando-se sucessivamente, na ordem de classificação, as firmas que participaram do procedimento licitatório, procedendo-se a cessão após prévia concordância por escrito das mesmas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cessionário deverá atender a todas as exigências relacionadas com sua capacidade e idoneidade bem como preencher todos os requisitos estabelecidos no Edital e na legislação específica.

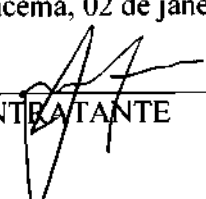
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL) - A este contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (FORO) - Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elegem, para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente Contrato, o foro da Comarca de Miracema-RJ, renunciando as partes a qualquer outro.

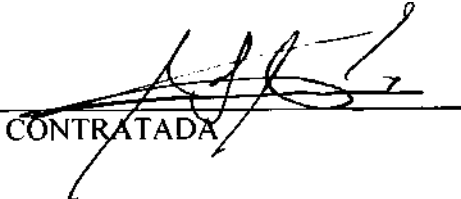
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (PUBLICIDADE E CONTROLE) - A Contratante adotará nos prazos legais, as providências de submissão deste Contrato aos órgãos de controle interno.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema, 02 de janeiro 2013.

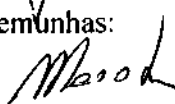


CONTRATANTE



CONTRATADA

Testemunhas:



023 477 247-62



323 080 787-15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CONTRATO Nº 07 de 01 de abril de 2014.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a **Câmara Municipal de Miracema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, representada pelo Sr. Hugo Fernandes CPF nº nº101.847.957-85 e **Prime Comércio e Serviços de Copiadoras LTDA - ME**, empresa com estabelecimento na cidade de Miracema-RJ, à rua Carlos Euclides Moreira, nº 700, CEP 28.460-000, inscrita no CNPJ sob nº 15.418.004/0001-61, neste ato representada pelo seu representante legal, **Cássio Cadiz dos Reis**, brasileiro, portador do CPF nº 109.951.087-22, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do objeto) – O objeto do presente Contrato e a Contratação de empresa especializada em serviços técnicos em informática, para manutenção dos computadores, impressoras e sistema em rede instalados nas dependências do Legislativo Municipal.

Cláusula Segunda (Do preço e condições de pagamento) - O preço livremente estipulado pela prestação de serviços técnicos em informática, para manutenção dos computadores, impressoras e sistema em rede instalados nas dependências do Legislativo será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mensal, totalizando o valor global de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais). O empenho será efetuado mediante ofício ao setor de contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

Cláusula Terceira (Do crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Geral do presente exercício, classificada como O. S.T. – Pessoa Jurídica – 010310002.2.001000.3.3.90.39.00.

Cláusula Quarta (Dos direitos e responsabilidades)

4.1 - A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, social, previdenciária, acidentária, civil e criminal referente aos seus funcionários indicados para manutenção dos aparelhos.

4.2 - O funcionário da Contratada, quando estiver nas dependências da Contratante para manutenção das máquinas, fica obrigado a seguir rigorosamente as normas de segurança da Contratante.

4.3 - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, com o objetivo de assegurar ao CONTRATANTE o perfeito funcionamento dos equipamentos, fazendo reparos, consertos, substituição de peças resultante de acidentes, transportes, negligência, imperícia ou imprudência no uso dos equipamentos por parte de terceiros, empregados ou prepostos da CONTRATADA, bem como motivos de falha de energia elétrica, atos de terceiros, força na natureza, ou causados pela ação de elementos radioativos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

Cláusula Quinta (Das obrigações) - A contratada se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sexta (Da rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sétima (Dos prazos) - O contratado terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2014.

Cláusula Oitava (Da rescisão unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona (Da publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

Cláusula Décima (Da habilitação) - O Contratado apresentará no ato da assinatura do Contrato os seguintes documentos de habilitação:

1.1- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- 1.1.1 - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ Ativo);
- 1.1.2 - prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.1.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- relativas as contribuições Previdenciárias e as de Terceiros e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

1.2- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURIDICA:

- 1.2.1 - cédula de identidade;
- 1.2.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.2.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

Clausula Décima Primeira (das obrigações) - O contratado se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigida de acordo com a Clausula anterior, o não cumprimento acarretará em rescisão do presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema - RJ, 01 de abril de 2014.

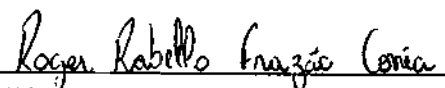


P/ CONTRATANTE



P/ CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF 058.982.087 - 71



Nome:

CPF 323080787-15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA

Rua Marechal Floriano - 340 - sobre loja - Tel: (22)3852-0633 - (22)3852-2172
Miracema - RJ.

CONTRATO Nº 01 de 03 de fevereiro de 2014.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a **Câmara Municipal de Miracema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representado pelo Sr. **Hugo Fernandes**, CPF nº 101.847.957-85, residente em Miracema - RJ, e **CEDM DE PÁDUA TECNOLOGIA LTDA -ME**, neste ato representado pelo Sr. **Gustavo Dias Magacho**, CPF nº 130.496.257-16, residente e domiciliado à Avenida Dr. Themistocles de Almeida - 83 - Aptº 101 - bairro São Félix, na cidade de Santo Antonio de Pádua(RJ), inscrita no CNPJ sob nº 09.578.520/0001-50, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do objeto) – O objeto da presente carta-contrato é a manutenção e atualização do site da Câmara Municipal de Miracema.

Cláusula Segunda (Do preço e condições de pagamento) - O preço livremente estipulado pelas partes para a Manutenção e Atualização do site da Câmara Municipal de Miracema será de R\$400,00 (quatrocentos reais) mensal, totalizando o valor global de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). O empenhamento será efetuado mediante ofício ao setor de contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

Cláusula Terceira (Do crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Geral do presente exercício, classificada como O. S.T. - Pessoa Jurídica - 010310002.2.001000.3.3.90.39.00.

Cláusula Quarta (Dos direitos e responsabilidades) - O contratado se responsabilizará pela Manutenção e Atualização do site da Câmara objeto da presente carta-contrato.

Cláusula Quinta (Das obrigações) - O contratado se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de pequeno vulto.

Cláusula Sexta (Da rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sétima (Dos prazos) - O contratado terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2014.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA

Rua Marechal Floriano - 340 - sobre loja - Tel: (22)3852-0633 - (22)3852-2172
Miracema - RJ.

Cláusula Oitava (Da rescisão unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Nova (Da publicação) - O Legislativo Municipal efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a Lei nº 8666/93, mantida pelas demais alterações.

Cláusula Décima (Da habilitação) - O Contratado apresentará no ato da assinatura do Contrato os seguintes documentos de habilitação:

1.1- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- 1.1.1 - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ Ativo);
- 1.1.2 - prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.1.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- relativas as contribuições Previdenciárias e as de Terceiros e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

1.2- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURIDICA:

- 1.2.1 - cédula de identidade;
- 1.2.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.2.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Clausula Décima Primeira (das obrigações) - O contratado se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigida de acordo com a Clausula anterior, o não cumprimento acarretará em rescisão do presente Contrato..



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA

Rua Marechal Floriano - 340 - sobre loja - Tel: (22)3852-0633 - (22)3852-2172
Miracema - RJ.

Cláusulas Décima Segunda (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema - RJ, 03 de fevereiro de 2014



P/ CONTRATANTE

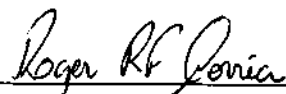


P/ CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS



Nome: _____
CPF: 323 080 787-15



Nome: _____
CPF: 058 932 081 - 71



CONTRATO Nº 05, DE 04 DE MAIO DE 2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 340 - Sobreloja, Centro, Miracema - RJ, CEP 28.460-000, neste ato representada por seu presidente, Sr. Mauricio Sant'Ana Soares, CPF nº 680.723.847-91;

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua Ricardo Paulino Maes, 585 / sala 12/13 – Centro, CEP 88.320-000, na cidade de Ilhota - SC, neste ato representada pelo seu Diretor Estadual, Sr. Silvio Luis Strozzi, CPF nº 488.200.089-04,

Resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 11/2016, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em sistema de gestão municipal, contemplando atualização, treinamento e suporte dos **Sistemas PL-LOA – Planejamento/Lei Orçamentária, CPCetil – Contabilidade, IACetil – Informações Automatizadas e RFCetil – Responsabilidade Fiscal**, pelo período de 2 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, para terminar em 30/06/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço global da locação do sistema e serviços, certo e ajustado pelas partes, é de R\$ 5.924,46 (cinco mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos).

2.2 Serviços de atendimento técnico presencial deverão ser pagos contra apresentação de fatura, respeitado o valor da hora/homem correspondente a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo máximo para pleno funcionamento do sistema é imediato, tendo em vista que todos os softwares objeto deste contrato são de propriedade da Contratada e encontram-se devidamente instalados, configurados e em funcionamento nas dependências da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) PAGAMENTO(S)

4.1 Pela locação dos sistemas, será efetuado o pagamento, até o dia 30 de cada mês, à vista da(s) nota(s) fiscal(is) decorrente(s) ou outro(s) documento(s) equivalente(s), sendo o valor incidente a partir da data de assinatura do contrato.

4.2 O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que o(s) serviço(s) foi(ram) executado(s) dentro dos padrões e das normas técnicas legais e em conformidade com as condições previstas e estabelecidas no presente Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA

Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ

4.3 Não será permitido adiantamento de pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: Câmara Municipal de Miracema; Unidade: Câmara Municipal; Programa de Governo: 010310002.2.001000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte/Ficha: 0000 Ordinários/014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato;

7.2 Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.3 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

7.4 Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato;

7.5 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.6 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

7.7 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

7.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos da alínea “d”, § 1º, inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

7.9 Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas locados, guardando total sigilo perante terceiros;

7.10 Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção aos sistemas, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado e dentro das condições contratuais vigentes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**

Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ

7.11 Fornecer o produto testado, sujeito a alterações para atendimento de situações específicas, caso seja viável a sua execução.

7.12 Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas, relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

8.2 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização correlata a execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em até 1% (um por cento) do valor inadimplido de Locação do Sistema, além das medidas legais cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA/VALIDADE CONTRATUAL

12.1 A sua validade será de 2 (dois) meses a contar da data da sua assinatura, extinguindo-se em 30/06/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido inteira ou parcialmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da CONTRATADA.

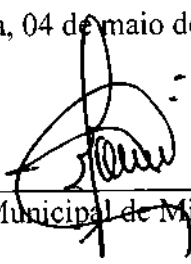
E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

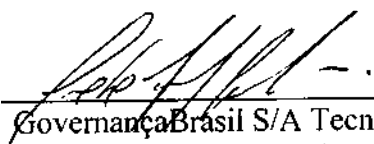


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA

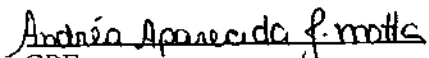
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ

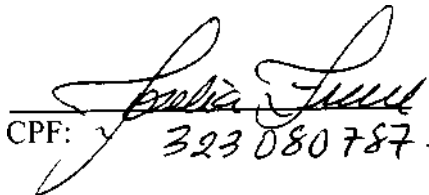
Miracema, 04 de maio de 2016.


Câmara Municipal de Miracema


Governança Brasil S/A Tecnologia
e Gestão em Serviços

Testemunhas:


CPF: 039442597-93


CPF: 323 080 787-15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633
Miracema – RJ.

CONTRATO Nº 09 DE 11 DE ABRIL DE 2019.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, centro - Miracema-RJ, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Hugo Fernandes, CPF nº101.874.957-85, domiciliado à Rua José Azevedo Cruz – 75 - Bairro Vista Alegre - Miracema – RJ, e Sabor de Festas Comercio e Serviços Ltda -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº15.376.355/0001-57, com sede à Rua Francisco Dias Tostes, 10 – Centro Redentor - Miracema - RJ, neste ato representada pela Srª Elzeni Dutra Jardim – CPF nº616.480.277-68, que se declara vencedora do teor do Processo Administrativo nº 10/2019, e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do Objeto) - O objeto da presente carta-contrato e a contratação de empresa especializada em serviços de Buffet, conforme discriminado.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
I	Salgados - variados	18.000 (dezoito mil)	R\$ 0,50	R\$ 9.000,00
II	Refrigerante 02 (dois litros) tipo cola	120 unidades	R\$ 7,90	R\$ 948,00
III	Refrigerante 02 (dois litros) tipo guaraná	120 unidades	R\$7,50	R\$ 900,00
IV	Garçons	20 (vinte)	R\$80,00	R\$1.600,00
VALOR GLOBAL				R\$ 12.448,00

Cláusula Segunda (Da Forma de Fornecimento) - O material do objeto da presente carta-contrato serão entregues mediante a apresentação de requisição do funcionário lotado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Cláusula Terceira (Do Preço e Condições de Pagamento) - O preço livremente estipulado pelas partes para o material objeto da presente carta-contrato será de R\$12.448,00 (doze mil quatrocentos e quarenta e oito reais), valor global. O empenho será efetuado mediante ofício ao Setor de Contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633
Miracema – RJ.

Cláusula Quarta (Do Crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária 3.3.90.39.00.00.00, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Cláusula Quinta (Da Obrigações) - O contratado se responsabilizará pela perfeita entrega do objeto, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sexta (Da Rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sétima (Dos Prazos) - O contrato terá vigência à partir de sua assinatura, até 31/12/2019 e / ou em caso de extrema necessidade com aditativação pertinente.

Cláusula Oitava (Da Rescisão Unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Nova (Da Publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

Cláusulas Décima (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema, 11 de abril de 2019.

P/ CONTRATANTE - CMM

P/ CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

126342817-73

Nome: Carine Cardoso Pereira Oliveira
CPF: 110.438.177-00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633
Miracema – RJ.

CONTRATO Nº 09 DE 11 DE ABRIL DE 2019.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, centro - Miracema-RJ, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Hugo Fernandes, CPF nº101.874.957-85, domiciliado à Rua José Azevedo Cruz – 75 - Bairro Vista Alegre - Miracema – RJ, e Sabor de Festas Comercio e Serviços Ltda -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº15.376.355/0001-57, com sede à Rua Francisco Dias Tostes, 10 – Centro Redentor - Miracema - RJ, neste ato representada pela Srª Elzeni Dutra Jardim – CPF nº616.480.277-68, que se declara vencedora do teor do Processo Administrativo nº 10/2019, e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do Objeto) - O objeto da presente carta-contrato e a contratação de empresa especializada em serviços de Buffet, conforme discriminado.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
I	Salgados - variados	18.000 (dezoito mil)	R\$ 0,50	R\$ 9.000,00
II	Refrigerante 02 (dois litros) tipo cola	120 unidades	R\$ 7,90	R\$ 948,00
III	Refrigerante 02 (dois litros) tipo guaraná	120 unidades	R\$7,50	R\$ 900,00
IV	Garçons	20 (vinte)	R\$80,00	R\$1.600,00
VALOR GLOBAL				R\$ 12.448,00

Cláusula Segunda (Da Forma de Fornecimento) - O material do objeto da presente carta-contrato serão entregues mediante a apresentação de requisição do funcionário lotado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Cláusula Terceira (Do Preço e Condições de Pagamento) - O preço livremente estipulado pelas partes para o material objeto da presente carta-contrato será de R\$12.448,00 (doze mil quatrocentos e quarenta e oito reais), valor global. O empenho será efetuado mediante ofício ao Setor de Contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633
Miracema – RJ.

Cláusula Quarta (Do Crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária 3.3.90.39.00.00.00, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Cláusula Quinta (Da Obrigações) - O contratado se responsabilizará pela perfeita entrega do objeto, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sexta (Da Rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sétima (Dos Prazos) - O contrato terá vigência à partir de sua assinatura, até 31/12/2019 e / ou em caso de extrema necessidade com aditativação pertinente.

Cláusula Oitava (Da Rescisão Unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Nova (Da Publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

Cláusulas Décima (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema, 11 de abril de 2019.

P/ CONTRATANTE - CMM

P/ CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

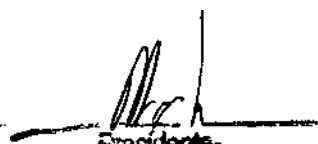
126342817-73

Esperdim

Nome: *Carine Cardoso Pereira Oliveira*
CPF: *110.438.177-00*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.


Presidente
Processo Administrativo nº 02 Página nº 12

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
02 DE 03 FEVEREIRO DE 2015, CELEBRADO
PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA E A
EMPRESA J.AIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA -
ME.**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Miracema, inscrito no CNPJ n.º31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano n.º 340 – sobre loja, em Miracema – RJ, CEP 28460-000, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Mauricio Sant'Ana Soares, CPF n.º nº680.723.847-91, domiciliado à Av. Nilo Peçanha, 387 – Bairro Caloy - Miracema – RJ.

CONTRATADA: J.AIA Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 03.129.662/0001-54, neste ato representada pelo sr. Antonio Inácio de Azevedo, CPF n.º213.267.007-87, residente e domiciliado à Rua Melchiades Picanço – 577 Bairro Centro.

Os Contratantes têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 02 de 03 de fevereiro de 2015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 04 de fevereiro de 2015, nos termos previstos em suas Cláusulas Sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

1 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.


Presidente
Processo Administrativo nº 02 Página nº 13

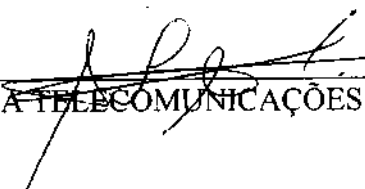
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

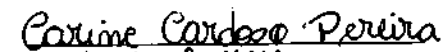
Miracema, 04 de janeiro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.


J.AIA TELECOMUNICAÇÕES Ltda – ME

Testemunhas:


CPF: 323080787-15


CPF: 110.438.577-00

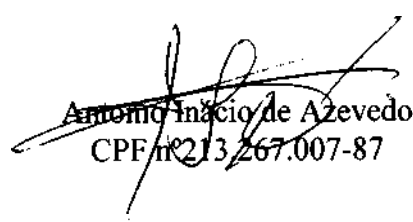


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.


Presidente
Processo Administrativo nº 22 Página nº 14

DECLARAÇÃO.

A Empresa J.AIA TELECOMUNICAÇÕES Ltda – ME. neste ato representada pelo sr. Antonio Inácio de Azevedo, CPF nº 213.267.007-87, DECLARA para os devidos fins estar de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Termo Aditivo.


Antonio Inácio de Azevedo
CPF nº 213.267.007-87

Contrato Administrativo Nº 08 de 29 de março de 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 202 Lei municipal 796/99.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Contrato que entre si celebram, de um lado, como Contratante, a Câmara Municipal de Miracema – RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº 340, sobreloja, Centro, Miracema/RJ, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Hugo Fernandes, brasileiro, vereador CPF/MF nº 101.874.957-85 por outro lado LUCIANNY DOMINGOS DE PAULA, brasileira, casada, Contadora, inscrita no CRC-RJ sob nº RJ-119221/O-0, CPF/MF nº 128.898.177-50, residente e domiciliada a Rua Deodato Linhares, nº 325, Nsª Aparecida, Miracema/RJ, doravante denominada Contratada, com observância aos termos da Lei nº 8.666/93, com modificações e Lei nº 10.406/02, para prestação de serviços temporários de CONTABILISTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.

Cláusula Primeira – A Contratada se obriga pelo prazo compreendido entre os dias 01/04/2019 a 30/09/2019, impreterivelmente se não denunciado expressamente por uma das partes, a prestar à Contratante os seguintes trabalhos de natureza temporária, inerentes ao cargo de Contabilista, previsto na Lei Complementar nº 1758 de 19 de março de 2018.

*Controlar o Orçamento comunicando ao Sr Presidente da Câmara quando da necessidade de suplementação;

*Empenhar e assinar os competentes empenhos em obediência à determinação do Sr. Presidente, através de Ordem de Serviço;

*Assinar juntamente com o Sr. Presidente e o Tesoureiro as peças que compõem os balancetes mensais do Legislativo;

*Analisar e contabilizar receitas e despesas, efetuar lançamentos contábeis;

*Preparar balanços e balancetes;



*Controlar e contabilizar contas do sistema patrimonial, financeiro e orçamentário;

*Elaborar mapas e registros contábeis especiais, promover a classificação de lançamentos;

*Preparar relatórios, escriturar e assinar os livros diário, razão da receita e razão da despesa;

*Confeccionar as folhas de pagamentos da remuneração dos Senhores Vereadores e dos Servidores da Câmara Municipal;

*Supervisionar os serviços de Tesouraria.

Cláusula Segunda – A Contratante se compromete a remunerar o Contratado mensalmente com o valor de, **R\$3.158,96 (três mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, o piso salarial previsto no Estado do Rio de Janeiro para o Cargo de Contador pela **LEI 8.315-RJ, DE 19-3-2019**.

Cláusula Terceira – O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela Contratante, unilateralmente, quanto pela Contratada, por falta de cumprimento de obrigações ajustadas, imperícia da Contratada no exercício da atividade ou por acordo bilateral.

Cláusula Quarta – A caracterizada e eventual inadimplência da Contratada, será penalizada com multa de 5% (cinco por cento) do valor da empreitada, objeto da cláusula seguinte, repetida se houver reincidência, ensejando a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Quinta – O ajuste retro é celebrado em face de autorização contida na Lei Municipal nº 1.806/2018 (LOA), correndo seus encargos financeiros por conta da seguinte dotação orçamentária: Câmara Municipal de Miracema; O. S. Terceiros – Pessoa Física; Código/Ficha/Fonte: 3.3.90.36.00 ; Valor total estimado: **R\$ 18.953,76 (dezoito mil novecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)**.

Cláusula Sexta: Os serviços contratados através da presente avença serão desenvolvidos por conta e risco do Contratado, cabendo apenas ao Contratante fornecer informações, documentos e matérias pertinentes às tarefas e eventuais orientações, não estando sujeito o Contratado a vínculo empregatício, jornada de trabalho definida, subordinação hierárquica, sendo sua regência ditada pelas Leis 8.666/93, com modificações e em especial pelos artigos 421/480 da lei nº 10.406/02, no que for aplicável.



Cláusula Sétima – Assinam o presente contrato a Contratante e o Contratado, na presença de duas testemunhas idôneas, que elegem a Comarca de Miracema como foro para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do mesmo.

Cláusula Oitava – Assim, justos e contratados, firmam o presente pacto em três vias, de igual forma e teor, para um só efeito e que começa a vigorar na data contida na clausula primeira para início dos trabalhos.

Câmara Municipal de Miracema, 29 de março de 2019.



Hugo Fernandes
Presidente



Lucianny Domingues de Paula

Testemunhas:



12634281773

Carine Cardoso Pereira Oliveira

110.438.177-00

Contrato Administrativo Nº 08 de 29 de março de 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 202 Lei municipal 796/99.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Contrato que entre si celebram, de um lado, como Contratante, a Câmara Municipal de Miracema – RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº 340, sobreloja, Centro, Miracema/RJ, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Hugo Fernandes, brasileiro, vereador CPF/MF nº 101.874.957-85 por outro lado LUCIANNY DOMINGOS DE PAULA, brasileira, casada, Contadora, inscrita no CRC-RJ sob nº RJ-119221/O-0, CPF/MF nº 128.898.177-50, residente e domiciliada a Rua Deodato Linhares, nº 325, Nsª Aparecida, Miracema/RJ, doravante denominada Contratada, com observância aos termos da Lei nº 8.666/93, com modificações e Lei nº 10.406/02, para prestação de serviços temporários de CONTABILISTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.

Cláusula Primeira – A Contratada se obriga pelo prazo compreendido entre os dias 01/04/2019 a 30/09/2019, impreritivamente se não denunciado expressamente por uma das partes, a prestar à Contratante os seguintes trabalhos de natureza temporária, inerentes ao cargo de Contabilista, previsto na Lei Complementar nº 1758 de 19 de março de 2018.

*Controlar o Orçamento comunicando ao Sr Presidente da Câmara quando da necessidade de suplementação;

*Empenhar e assinar os competentes empenhos em obediência à determinação do Sr. Presidente, através de Ordem de Serviço;

*Assinar juntamente com o Sr. Presidente e o Tesoureiro as peças que compõem os balancetes mensais do Legislativo;

*Analisar e contabilizar receitas e despesas, efetuar lançamentos contábeis;

*Preparar balanços e balancetes;



*Controlar e contabilizar contas do sistema patrimonial, financeiro e orçamentário;

*Elaborar mapas e registros contábeis especiais, promover a classificação de lançamentos;

*Preparar relatórios, escriturar e assinar os livros diário, razão da receita e razão da despesa;

*Confeccionar as folhas de pagamentos da remuneração dos Senhores Vereadores e dos Servidores da Câmara Municipal;

*Supervisionar os serviços de Tesouraria.

Cláusula Segunda – A Contratante se compromete a remunerar o Contratado mensalmente com o valor de, **R\$3.158,96 (três mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, o piso salarial previsto no Estado do Rio de Janeiro para o Cargo de Contador pela **LEI 8.315-RJ, DE 19-3-2019**.

Cláusula Terceira – O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela Contratante, unilateralmente, quanto pela Contratada, por falta de cumprimento de obrigações ajustadas, imperícia da Contratada no exercício da atividade ou por acordo bilateral.

Cláusula Quarta – A caracterizada e eventual inadimplência da Contratada, será penalizada com multa de 5% (cinco por cento) do valor da empreitada, objeto da cláusula seguinte, repetida se houver reincidência, ensejando a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Quinta – O ajuste retro é celebrado em face de autorização contida na Lei Municipal nº 1.806/2018 (LOA), correndo seus encargos financeiros por conta da seguinte dotação orçamentária: Câmara Municipal de Miracema; O. S. Terceiros – Pessoa Física; Código/Ficha/Fonte: 3.3.90.36.00 ; Valor total estimado: **R\$ 18.953,76 (dezoito mil novecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)**.

Cláusula Sexta: Os serviços contratados através da presente avença serão desenvolvidos por conta e risco do Contratado, cabendo apenas ao Contratante fornecer informações, documentos e matérias pertinentes às tarefas e eventuais orientações, não estando sujeito o Contratado a vínculo empregatício, jornada de trabalho definida, subordinação hierárquica, sendo sua regência ditada pelas Leis 8.666/93, com modificações e em especial pelos artigos 421/480 da lei nº 10.406/02, no que for aplicável.



Cláusula Sétima – Assinam o presente contrato a Contratante e o Contratado, na presença de duas testemunhas idôneas, que elegem a Comarca de Miracema como foro para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do mesmo.

Cláusula Oitava – Assim, justos e contratados, firmam o presente pacto em três vias, de igual forma e teor, para um só efeito e que começa a vigorar na data contida na clausula primeira para início dos trabalhos.

Câmara Municipal de Miracema, 29 de março de 2019.



Hugo Fernandes
Presidente



Lucianny Domingues de Paula

Testemunhas:



12634281773

Carine Cardoso Pereira Oliveira

110.438.177-00

CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 01 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Contrato que entre si celebram, de um lado, como Contratante, a Câmara Municipal de Miracema – RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº 340, sobreloja, Centro, Miracema/RJ, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Aimoré de Silva Almeida, brasileiro, CPF/MF nº 017.475.817-04, por outro lado BIANCA ANDRADE DOS SANTOS PINTO, brasileira, Contadora, inscrita no CRC-RJ sob nº RJ-105733/0-7, CPF/MF nº 049.236.166-52, doravante denominada Contratada, com observância aos termos da Lei nº 8.666/93, com modificações e Lei nº 10.406/02, para prestação de serviços temporários de CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.

Cláusula Primeira – A Contratada se obriga pelo prazo compreendido entre os dias 04/12/2017 a 31/12/2017, impreterivelmente se não denunciado expressamente por uma das partes, a prestar à Contratante os seguintes trabalhos de natureza temporária, inerentes ao cargo de Controlador Interno, previsto na Resolução nº 915/2008 da Câmara Municipal de Miracema.

- *Criar e manter mecanismos de controle, visando a proteção dos ativos;
- *Verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis;
- *Incrementar a eficiência operacional e promover a obediência às diretrizes administrativas estabelecidas;
- *Efetuar inspeções globais;
- *Elaborar relatórios;

Cláusula Segunda – A Contratante se compromete a remunerar a Contratada mensalmente, até o dia 20, com os mesmos valores de vencimento do Cargo em Comissão de Controlador Interno, Código do Cargo : CC01, padrão de vencimento CCL 01, na forma do art. 204 da lei Complementar Municipal nº 796/99.

Cláusula Terceira – O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela Contratante, unilateralmente, quanto pela Contratada, por falta de cumprimento de obrigações ajustadas, imperícia da Contratada no exercício da atividade ou por acordo bilateral.

Cláusula Quarta – A caracterizada e eventual inadimplência da Contratada, será penalizada com multa de 5% (cinco por cento) do valor da empreitada, objeto da cláusula seguinte, repetida se houver reincidência, ensejando a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Quinta – O ajuste retro é celebrado em face de autorização contida na Lei Municipal nº 1640/2016 (LOA), correndo seus encargos financeiros por conta da seguinte dotação orçamentária : Câmara Municipal de Miracema ; O. S. Terceiros – Pessoa Física; Código/Ficha/Fonte: 3.3.90.36.99/012/0000; Valor estimado : R\$3.611,97.

Cláusula Sexta: Os serviços contratados através da presente avença serão desenvolvidos por conta e risco da Contratada, cabendo apenas ao Contratante fornecer informações, documentos e matérias pertinentes às tarefas e eventuais orientações, não estando sujeito a Contratada a vínculo empregatício, jornada de trabalho definida, subordinação hierárquica, sendo sua regência ditada pelas Leis 8.666/93, com modificações e em especial pelos artigos 421/480 da lei nº 10.406/02, no que for aplicável.

Cláusula Sétima – Assinam o presente contrato a Contratante e a Contratada, na presença de duas testemunhas idôneas, que elegem a Comarca de Miracema como foro para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do mesmo.

Cláusula Oitava – Assim, justos e contratados, firmam o presente pacto em três vias, de igual forma e teor, para um só efeito e que começa a vigorar na data contida na cláusula primeira para início dos trabalhos.

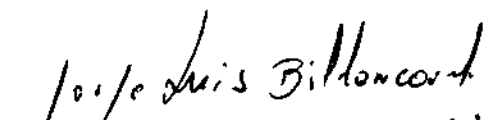
Câmara Municipal de Miracema, 04 de dezembro de 2017.


Aimoré da Silva Almeida
Presidente


Bianca Andrade dos Santos Pinto

Testemunhas :


CPF: 058.982.087-71


CPF: 766 486 307-44



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633.
Miracema – RJ.

CONTRATO Nº 05 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Hugo Fernandes, CPF nº101.874.957-85, domiciliado à Rua José Azevedo Cruz – 75 - Bairro Vista Alegre - Miracema – RJ, e J. Ramos & Filhos Ltda, CNPJ nº 28.241.123/0001/33, neste ato representado pelo Sr. João Batista Ribeiro Ramos, CPF nº040.127.987-15, com sede à Rua Marechal Floriano – 219 - Centro – Miracema - RJ, pessoa jurídica de direito privado, que se declara vencedora do teor do Processo nº 06/2019, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do Objeto) - O objeto do presente Contrato e a aquisição de material de limpeza e consumo:

Cláusula Segunda (Da Forma de Fornecimento) - O material serão entregues mediante a apresentação de requisição do funcionário lotado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Cláusula Terceira (Do Preço e Condições de Pagamento) - O preço livremente estipulado pelas partes para o material objeto da presente pesquisa de preços será de **R\$10.985,09 (dez mil, novecentos e oitenta e cinco mil e nove centavos)**, valor global. O empenhamento será efetuado mediante ofício ao Setor de Contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANTI-DADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AGUA MINERAL GALÃO DE 20 LITROS	300 galões	L'AQUA	R\$9,00	R\$2.700,00
02	ACUÇAR CRISTAL	120 K	STª Isabel	R\$2,09	R\$250,80
03	PÓ DE CAFÉ 250 g	80 K	Três Corações	R\$23,48	R\$1.878,40
04	PACOTE DE PAPEL HIGIÊNICO COM 4 ROLOS	100 pacotes	Carinho	R\$5,63	R\$ 563,00
05	SACO PARA LIXO EM ROLO / 100 L	40 rolos	Clarus	R\$10,46	R\$418,40
06	SACO PARA LIXO EM ROLO / 50 L	40 rolos	Clarus	R\$10,46	R\$418,40
07	SACO PARA LIXO EM ROLO / 30 L	40 rolos	Clarus	R\$8,81	R\$352,40
08	AGUA SANITÁRIA /2L	12 litros	Limpádua	R\$5,39	R\$64,68
09	CERA INCOLOR PARA MADEIRAS	70 litros	Brilhowax	R\$8,46	R\$592,20
10	COADOR DE CAFÉ DE PANO	03	Cristal	R\$3,50	R\$10,50
11	DETERGENTE	20	Minuano	R\$2,03	R\$40,60
12	SABÃO EM PÓ	10 K	Invicto	R\$6,46	R\$64,60
13	PASTA MULTIUSO P/ LIMPEZA DE PEDRAS	12	Cristal	R\$4,01	R\$48,12
14	ESPONJA DE AÇO	08	Bombril	R\$1,90	R\$15,20
15	COPO PLASTICO 200 ML P/ AGUA	200 pacotes	Copozan	R\$5,82	R\$1.164,00
16	COPO PLASTICO 50 ML P/ CAFÉ / PACOTE	150 pacotes	Copozan	R\$2,63	R\$394,50
17	ÁLCOOL - L	15	Pring	R\$7,39	R\$110,85



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633.
Miracema – RJ.

18	LUSTRA MOVEIS 500 ML	30	Poliflor	R\$14,17	R\$425,10
19	AROMATIZANTE DE VASO SANITÁRIO EM PEDRA	50	Q.Odor	R\$1,76	R\$88,00
20	ESPONJA LAVA LOUÇAS	10	Brilhus	R\$0,80	R\$8,00
21	AROMATIZANTE/ODORIZADOR AEROSOL 360 ML	10	Bom Ar	R\$9,73	R\$97,30
22	SACO PARA LIMPEZA DE CHÃO	20	Cristal	R\$6,75	R\$135,00
23	RODO / 60 CM	03 unidades	Itaperuna	R\$ 10,17	R\$30,51
24	RODO / 40 CM	03 unidades	Itaperuna	R\$9,63	R\$28,89
25	VASSOURAS DE PELO	02 unidades	Rossi	R\$33,47	R\$66,94
26	DESINFETANTE	15 LITROS	Urca	R\$5,40	R\$81,00
27	VASSOURAS DE PIAÇA VA	02 unidades	Itaperuna	R\$18,34	R\$36,68
28	CANECÃO DE ALUMINIO Nº 16	2 unidades	Eirilar	R\$28,33	R\$56,66
29	JARRA DE VIDRO PARA AGUA 1/5	4 unidades	Civice	R\$13,24	R\$52,96
30	PILHA PEQUENA - A A	40 unidades	Eveready	R\$7,02	R\$280,80
31	PILHA PEQUENA - A A A	40 unidades	Eveready	R\$8,12	R\$324,80
32	GARRAFA DE CAFÉ UM LITRO TAMPA DE APERTAR	04 unidades	Aladdin	R\$46,45	R\$185,80
TOTAL R\$10.985,09					

Cláusula Quarta (Do Crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária Conta 90.30.00.00.00, Material de Consumo, própria do Orçamento Geral do presente exercício.

Cláusula Quinta (Dos Direitos e Responsabilidades) - O contratado se responsabilizará pela perfeita entrega do material objeto da presente carta-contrato, inclusive pela qualidade, correndo por sua conta e risco até efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela contratante.

Cláusula Sexta (Da Rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sétima (Dos Prazos) - O contrato terá vigência à partir de sua assinatura, até 31/12/2019 e / ou em caso de extrema necessidade com aditativação pertinente.

Cláusula Oitava (Da Rescisão Unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona (Da Publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633.
Miracema – RJ.

Cláusulas Décima (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema, 15 de fevereiro de 2019.

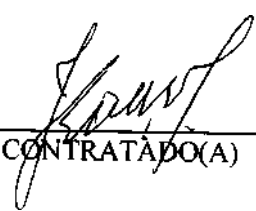


P/ CONTRATANTE - CMM

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 90.529.707-53



P/ CONTRATADO(A)

Nome:

CPF: 110.438.177-00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Processo Administrativo nº09/2015.
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CONTRATO Nº05 DE 05 DE MARÇO DE 2015.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representado pelo Sr. Mauricio Sant'Ana Soares, CPF nº nº680.723.847-91, domiciliado à Av. Nilo Peçanha, 387 – Bairro Caloy Miracema – RJ, e **CEDM DE PADUA TECNOLOGIA LTDA – ME**, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Dias Magacho, CPF nº130.496.257-16, residente e domiciliado à Avenida Dr. Themistocles de Almeida - 83 – Aptº 101 –bairro São Félix, na cidade de Santo Antonio de Pádua(RJ), inscrita no CNPJ sob nº 09.578.520/0001-50, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do Objeto) – O presente contrato tem por objetivo a contratação Contratação de empresa especializada em serviços de Manutenção diária do site da Câmara Municipal de Miracema, transmissão de áudio das sessões e suporte.

Cláusula Segunda (Da Forma de Prestação de Serviços) – Os Serviços serão diários de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

Cláusula Terceira (Do Preço e Condições de Pagamento) - O preço livremente estipulado pelas partes para a prestação de serviços objeto da presente carta-contrato será de R\$600,00 (seiscentos reais), valor mensal, até 31/12/2015, totalizando o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o empenhamento será efetuado mediante ofício ao Setor de Contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

Cláusula Quarta (Do Crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária Pessoa Jurídica – 010310002.2. 001000.3.3.90.39.00.

Cláusula Quinta (Dos Direitos e Responsabilidades) - O contratado se responsabilizará pela perfeita prestação de serviços objeto da presente carta-contrato, inclusive pela qualidade, correndo por sua conta e risco toda prestação de serviços discriminada no objeto, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação de serviços.

Cláusula Sexta (Da Rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sétima (Dos Prazos) - O contrato terá vigência à partir de sua assinatura, até 31/12/2015, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no inciso IV, art. 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava (Da Rescisão Unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona (Da Publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA

Processo Administrativo nº09/2015.

Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja

Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172

Miracema – RJ.

Cláusulas Décima – (Do Reajuste) - O valor ofertado para prestação de serviços, serão reajustados anualmente, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

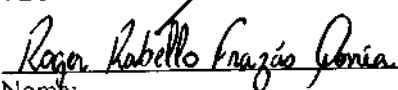
Cláusulas Décima Primeira (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

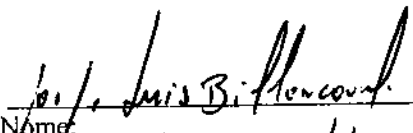
E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema, 05 de março de 2015.


P/ CONTRATANTE - CMM

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 058.982.081-73


P/ CONTRATADO(A)

Nome:
CPF: 766486307-44



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA

Comissão de Licitação

EDITAL Nº 04/2013

Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172

Miracema – RJ.

CARTA CONTRATO Nº07 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a **Câmara Municipal de Miracema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, centro - Miracema-RJ, representada pelo Vereador Presidente Hugo Fernandes CPF nº 101.874.957-85, e **GERCOM SOLUÇÕES**, Comercio e Serviços inscrita no CGC08.519.611/0001-52, com sede à Praça Doma Ermelinda nº 15 loja A, Bairro Centro, Miracema - RJ, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por Willian Moura Rocha, CPF. nº 099.069.187-05, que se declara vencedora do teor do edital nº 04/2013, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do Objeto) - O objeto da presente carta-contrato e a aquisição de 13 (treze) computadores e acessórios, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
I	11 (onze) computadores	01 - placa mãe – compatível com o processador 02 - processador – 2.93 GHz, 2 núcleos, Memória cachê de 4MB 03 - Memória – RAM 4GB DDR 3 04 - Armazenamento – HD – 500GB SATA III 16 MB. 05 - Gabinete – 3 BAIAS 06 - Disco Óptico – DVD-RW SATA – 24 X	R\$ 883,00	R\$ 9.713,00
II	02 (dois) computadores	01 - placa mãe – compatível com o processador 02 - processador – 3.33 GHz, 4 núcleos, Memória cachê de 8MB 03 - Memória – RAM 8GB DDR 3 04 - Armazenamento – HD – 500GB SATA III 16 MB 05 - Placa de vídeo – 512 MB Real 06 - Gabinete – 3 BAIAS 07 - Disco Óptico – DVD-RW SATA – 24 X	R\$ 1.293,00	R\$ 2.586,00
III	03 (três) Monitores	Monitor – LCD 18,5	R\$ 359,00	R\$ 1.077,00
IV	10 (dez) Monitores	Monitor – LCD 15,6	R\$ 294,00	R\$ 2.940,0
V	13 (treze) Teclados	Teclado – PS 2	R\$ 17,00	R\$ 221,00
VI	13 (treze) Mouses	Mouse – 800 Dpi USB	R\$ 12,00	R\$ 156,00
VII	13 (treze) Caixa de som	Caixa de som – 2W alimentação USB	R\$ 19,00	R\$ 247,00
VIII	15 (quinze) Nobreak	Nobreak	R\$ 225,00	R\$ 3.375,00
VALOR TOTAL GLOBAL			R\$ 20.315,00	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 04/2013
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

Cláusula Segunda (Do Recebimento do Material) – Os computadores e acessórios deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após assinatura do respectivo contrato.

2.1 – Se após o recebimento, constatar-se que os bens foram entregues, em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificidade ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

Cláusula Terceira (Do Preço e Condições de Pagamento) - O preço livremente estipulado pela aquisição dos computadores e acessórios será de R\$ 20.315,00 (vinte mil trezentos e quinze reais), valor global, que será parcelado em **04 (quatro)** vezes de igual valor, para liquidação e pagamento mensais da forma seguinte: a primeira parcela, no ato da entrega dos computadores e acessórios em perfeitas condições de funcionamento, e mais 03 parcela de R\$5.078,75, (cinco mil setenta e oito reais e setenta e cinco centavos, com 30, 60 e 90 dias.

Cláusula Quarta (Do Crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária Conta: 4.4.90.52.99, Equipamentos Material Permanente, própria do Orçamento Geral do presente exercício.

Cláusula Quinta (Dos Direitos e Responsabilidades) - O contratado se responsabilizará pela perfeita entrega dos materiais objeto da presente carta-contrato, inclusive pela qualidade, correndo por sua conta e risco até efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela contratante.

Cláusula Sexta (Da Obrigações) - O contratado se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sétima (Da Rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Oitava (Dos Prazos) - O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data da entrega dos aparelhos, com suas respectivas notas fiscais, para efeito de garantia e assistência técnica dos equipamentos..

Cláusula Nona (Da Rescisão Unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima (Da Publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

Cláusulas Décima Primeira (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

Ala



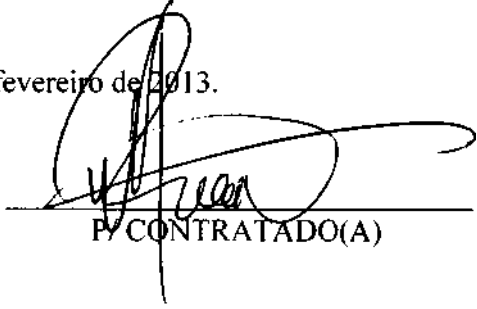
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 04/2013
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema - RJ, 07 de fevereiro de 2013.



P/ CONTRATANTE - CMM

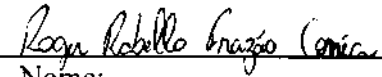


P/ CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: 23.477.247.62



Nome:
CPF: 058.982.081-71





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PRESIDENCIA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CONTRATO Nº01 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a **Câmara Municipal de Miracema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representado pelo Sr. Mauricio Sant'Ana Soares, CPF nº 0680.723.847-91, domiciliado à Av. Nilo Peçanha, 387 – Bairro Caloy - Miracema – RJ, e **INFOHORA SERVIÇOS LTDA-ME**, neste ato representado pelo Sr. Horacio Jose Titoneli Abranches, CPF nº 095.330.537-63, residente e domiciliado à Rua Antenor Rego – 89 - bairro Santa Tereza, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 18.321.966/0001-96, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do Objeto) - A presente pesquisa de preços tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de informática para prestar serviços conforme discriminado.

- Orientação ou instalação e configuração remota de software validamente licenciados.
- Diagnóstico e solução de problemas de acesso à internet.
- Instalação remota de softwares de segurança (antivírus, firewall)
- Diagnóstico, limpeza e solução de problemas com vírus.
- Orientação e suporte a procedimentos a procedimentos de backups.
- Suporte a configuração wireless (rede sem fio).
- Assistência técnica e manutenção em geral de micros.
- Orientação instalação de computadores integração com periféricos.
- Orientação e diagnósticos de problemas com o hardware do microcomputador.
- Instruções básicas de funcionamento e uso do equipamento.
- Formatação de backup.
- Instalação de hardware (peças).
- Instalação de software (programas em geral).
- Remoções de vírus.
- Recuperação de arquivos excluídos ou HD formatado.
- Configuração de rede cabeada ou wireles.

Cláusula Segunda (Da Forma de Prestação de Serviços) – Os Serviços serão diários de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

Cláusula Terceira (Do Preço e Condições de Pagamento) - O preço livremente estipulado pelas partes para a prestação de serviços objeto da presente carta-contrato será de R\$600,00 (seiscentos reais), valor mensal, até 31/12/2015, totalizando o valor global de R\$ 6,600,00 (seis mil e seiscentos reais), o empenhamento será efetuado mediante ofício ao Setor de Contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

Cláusula Quarta (Do Crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária Pessoa Jurídica – 010310002.2. 001000.3.3.90.39.00.

Cláusula Quinta (Dos Direitos e Responsabilidades) - O contratado se responsabilizará pela perfeita prestação de serviços objeto da presente carta-contrato, inclusive pela qualidade, correndo por sua conta e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PRESIDENCIA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

risco toda prestação de serviços discriminada no objeto, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação de serviços.

Cláusula Sexta (Da Rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sétima (Dos Prazos) - O contrato terá vigência à partir de sua assinatura, até 31/12/2015, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no inciso IV, art. 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava (Da Rescisão Unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

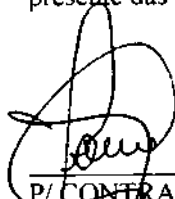
Cláusula Nona (Da Publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

Cláusulas Décima – (Do Reajuste) - O valor ofertado para prestação de serviços, serão reajustados anualmente, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

Cláusulas Décima Primeira (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema, 03 de fevereiro de 2015.


P/ CONTRATANTE - CMM


P/ CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 081606397-51

Nome:

CPF: 039442597-93



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 09 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017, CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA E A EMPRESA PLUG TECNOLOGIA LTDA – ME, QUE TEM POR OBJETO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DIÁRIA DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA E SUPORTE).

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Miracema, inscrito no CNPJ n.º 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº 340 – sobre loja, em Miracema – RJ, CEP 28460-000, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Aimoré da Silva Almeida, CPF nº 017475817-04, domiciliado à Av. Melchiades Picanço - 677 – Bairro Hospital - Miracema – RJ.

CONTRATADA: Plug Tecnologia Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.699.441/0001-50, estabelecida na Avenida José Kezen, Sn - sala 04, Bairro Centro, na cidade de Santo Antonio de Pádua – RJ. CEP 28.470.000, neste ato representada pelo Sr. Renan de Souza Gonçalves, CPF nº 096.484.437-00, residente e domiciliado à Rua Nilo Peçanha – 617 – na cidade de Santo Antonio de Pádua – RJ, Cep; 28.470.000.

Os Contratantes têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 03 de 21 de fevereiro de 2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 03 firmado entre as partes em 21 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. O presente termo aditivo, terá vigência de 01 de janeiro 2019 a 31 de dezembro 2019, (12 meses), podendo ser prorrogado nos termos previsto na Cláusula Sétima do contrato citado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais).



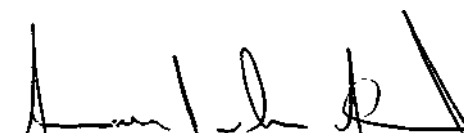
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

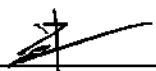
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

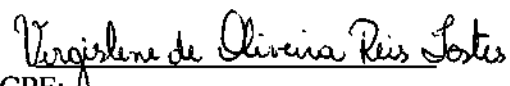
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

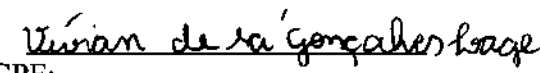
Miracema, 27 de dezembro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.


PLUG TECNOLOGIA LTDA – ME.

Testemunhas:


CPF: 030591247-01


CPF: 090419817-05.

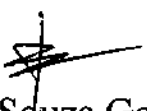


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

DECLARAÇÃO.

A Empresa PLUG TECNOLOGIA LTDA – ME, CNPJ sob nº 24.699.441/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Renan de Souza Gonçalves, CPF nº 096.484.437-00, DECLARA para os devidos fins estar de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Termo Aditivo.

Miracema, 27 de dezembro de 2018.


Renan de Souza Gonçalves
CPF nº 096.484.437-00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ

CONTRATO Nº 08, DE 16 DE JUNHO DE 2014

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, n° 340 - Sobreloja, Centro, Miracema - RJ, CEP 28.460-000, neste ato representada por seu presidente, Sr. Hugo Fernandes, CPF nº 101.847.957-85;

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua Ricardo Paulino Maes, 585 / sala 12/13 – Centro, CEP 88.320-000, na cidade de Ilhota - SC, neste ato representada pelo seu Diretor Estadual, Sr. Silvío Luís Strozzi, CPF nº 488.200.089-04,

Resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 03/2014, correlato Convite nº 03/2014, aberto em 16/06/2014 e homologado em 16/06/2014, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em sistema de gestão municipal, contemplando a locação, instalação, customização, treinamento, manutenção e suporte de **Sistema de Patrimônio Público**, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e em conformidade com as particularidades prescritas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço global da locação do sistema e serviços, certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, é de R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

2.2 Os serviços de atendimento técnico presencial previstos no subitem 5.6 do Edital, deverão ser pagos contra apresentação de fatura, respeitado o valor da hora/homem licitado, correspondente a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo máximo para pleno funcionamento do sistema (instalação, implantação, conversão, testes, customização, integração) será de 15 (quinze) dias, a partir da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) PAGAMENTO(S)

4.1 Pela locação do sistema, será efetuado o pagamento, até o dia 30 de cada mês, à vista da(s) nota(s) fiscal(is) decorrente(s) ou outro(s) documento(s) equivalente(s), sendo o valor incidente a partir da data de assinatura do contrato, com a primeira mensalidade de valor proporcional ao número de dias dentro mês.



4.2 O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que o(s) serviço(s) foi(ram) executado(s) dentro dos padrões e das normas técnicas legais e em conformidade com as condições previstas e estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo;

4.3 Não será permitido adiantamento de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os valores ofertados para locação dos sistemas, assistência e suporte técnico bem como os demais itens propostos, serão reajustados anualmente, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: Câmara Municipal de Miracema; Unidade: Câmara Municipal; Programa de Governo: 010310002.2.001000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte/Ficha: 0000 Ordinários/014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, do(s) seu(s) Anexo(s) e do presente Contrato;

7.2 Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.3 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

7.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

7.5 Não subcontratar os serviços objeto deste Convite;

7.6 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

7.8 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

7.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos da alínea “d”, § 1º, inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

7.10 Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas locados, guardando total sigilo perante terceiros;

7.11 Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção aos sistemas, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado e dentro das condições contratuais vigentes.

7.12 Fornecer o produto testado, sujeito a alterações para atendimento de situações específicas, caso seja viável a sua execução.

7.13 Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas, relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

8.2 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização correlata a execução dos serviços, objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em até 1% (um por cento) do valor inadimplido de Locação do Sistema, além das medidas legais cabíveis;

10.2 O Licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato ou não devolvê-lo devidamente assinado, sem justificativa consubstanciada ficará suspenso a participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Miracema, pelo período de 02 (dois) anos da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA/VALIDADE CONTRATUAL

12.1 A sua validade será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, se



houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no inciso IV, art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido inteira ou parcialmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, na Lei Complementar 123/2006 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;

14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da CONTRATADA.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

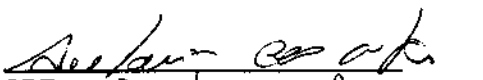
Miracema, 16 de junho de 2014.


Câmara Municipal de Miracema
Paulo Fernandes
Presidente


Governança Brasil S/A Tecnologia
e Gestão em Serviços

Testemunhas:


CPF: 329.050.787-15


CPF: 223.477.247-62



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.


Presidente
Processo Administrativo nº 05 Página nº 12

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
05 DE 05 MARÇO DE 2015, CELEBRADO PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA E CEDM
DE PÁDUA TECNOLOGIA LTDA-ME, QUE TEM
POR OBJETO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DO SITE DA CÂMARA.**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Miracema, inscrito no CNPJ n.º 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano n.º 340 – sobre loja, em Miracema – RJ, CEP 28460-000, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Mauricio Sant'Ana Soares, CPF n.º 680.723.847-91, domiciliado à Av. Nilo Peçanha, 387 – Bairro Caloy - Miracema – RJ.

CONTRATADA: CEDM DE PÁDUA TECNOLOGIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ n.º 09.578.520/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Dias Magacho, CPF n.º 130.496.257-16, residente e domiciliado à Avenida Dr. Thermistocles de Almeida - 83 Aptº 101 - Bairro São Félix, Santo Antonio de Pádua – RJ.

Os Contratantes têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 05 de 05 de março de 2015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 05 de março de 2015, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

1 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente de R\$600,00 (seiscentos reais), totalizando o valor global de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.


Presidente
Processo Administrativo nº 05 Página nº 13

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

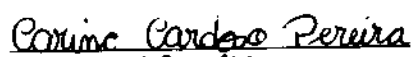
Miracema, 04 de janeiro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.


CEDM DE PÁDUA TECNOLOGIA LTDA-ME

Testemunhas:


CPF: 323 080 487-15


CPF: 110.438.177-00

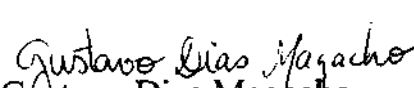


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.


Presidente
Processo Administrativo nº 05 Página nº 14

DECLARAÇÃO.

A Empresa **CEDM DE PÁDUA TECNOLOGIA LTDA-ME**, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Dias Magacho, CPF nº 130.496.257-16, **DECLARA** para os devidos fins estar de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Termo Aditivo.


Gustavo Dias Magacho
CPF nº 130.496.257-16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.



Presidente
Processo Administrativo nº 633 Página nº 27

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 01 DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03 DE 01 FEVEREIRO DE 2018, CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA E A EMPRESA INFOHORA LTDA-ME, QUE TEM POR OBJETO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Miracema, inscrito no CNPJ n.º31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº 340 – sobre loja, em Miracema – RJ, CEP 28460-000, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Hugo Fernandes, CPF nº101.874.957-85, domiciliado à Rua José Azevedo Cruz – 75 - Bairro Vista Alegre - Miracema – RJ.

CONTRATADA: INFOHORA Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.321.966/0001-96, neste ato representada pelo sr. Horácio José Titoneli Abranches, CPF nº095.330.537-63 residente e domiciliado à Rua Antenor Rego - 89 – bairro Santa Tereza.

Os Contratantes têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 03 de 01 de fevereiro de 2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01 de fevereiro de 2018, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO.

1. O presente termo aditivo, terá início em 01 de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

1 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente de R\$ 600,00 (seiscentos reais) valor mensal, totalizando o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

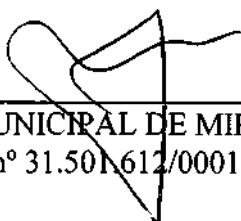
Miracema
03 de Janeiro de 2019

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Miracema, 22 de janeiro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.
CNPJ nº 31.501.612/0001-91


INFOHORA SERVIÇOS LTDA - ME.
CNPJ nº 18.321.966/0001-96

Testemunhas:


CPF: 061.136.037-33


CPF: 900.529.784-53



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.



Presidente
Processo Administrativo nº 633 Página nº 27

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 01 DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03 DE 01 FEVEREIRO DE 2018, CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA E A EMPRESA INFOHORA LTDA-ME, QUE TEM POR OBJETO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Miracema, inscrito no CNPJ n.º31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº 340 – sobre loja, em Miracema – RJ, CEP 28460-000, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Hugo Fernandes, CPF nº101.874.957-85, domiciliado à Rua José Azevedo Cruz – 75 - Bairro Vista Alegre - Miracema – RJ.

CONTRATADA: INFOHORA Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.321.966/0001-96, neste ato representada pelo sr. Horácio José Titoneli Abranches, CPF nº095.330.537-63 residente e domiciliado à Rua Antenor Rego - 89 – bairro Santa Tereza.

Os Contratantes têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 03 de 01 de fevereiro de 2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 01 de fevereiro de 2018, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO.

1. O presente termo aditivo, terá início em 01 de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

1 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente de R\$ 600,00 (seiscentos reais) valor mensal, totalizando o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

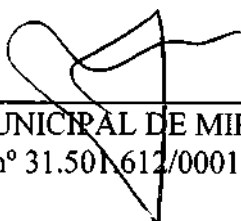
Miracema
03 de Janeiro de 2019

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Miracema, 22 de janeiro de 2019.

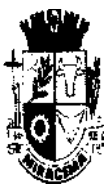

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.
CNPJ nº 31.501.612/0001-91


INFOHORA SERVIÇOS LTDA - ME.
CNPJ nº 18.321.966/0001-96

Testemunhas:


CPF: 061.136.037-33


CPF: 900.529.784-53



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA

Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.


Presidente

Processo Administrativo nº 23 Página nº 12

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03 DE 12 FEVEREIRO DE 2015, CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA E A RÁDIO PRINCESINHA DO NORTE -LTDA, QUE TEM POR OBJETO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTÚDIO; SERVIÇOS DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADOS E ONDAS DE RÁDIO DIFUSÃO EM ONDAS AM OU FM COM ALCANCE DE DIVULGAÇÃO PARA A ZONA URBANA E RURAL DE TODO O MUNICÍPIO DE MIRACEMA.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Miracema, inscrito no CNPJ n.º31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº 340 – sobre loja, em Miracema – RJ, CEP 28460-000, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Mauricio Sant'Ana Soares, CPF nº nº680.723.847-91, domiciliado à Av. Nilo Peçanha, 387 – Bairro Caloy - Miracema – RJ.

CONTRATADA: RÁDIO PRINCESINHA DO NORTE -LTDA, inscrita no CNPJ 29.630.365/0001-81, com sede à Rua Paulino Padilha - 80- centro Miracema – RJ, pessoa jurídica de direito privado, representada pelo Sr. Thiago de Andrade Machado, CPF Nº087.502.257-07, identidade nº 12863512-5-IFP, domiciliado na Rua Darcy Vargas, 310 – Fiteiro - Itaperuna – RJ.

Os Contratantes têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 03 de 12 de fevereiro de 2015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 12 de fevereiro de 2015, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

1 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente de R\$5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).


1/3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

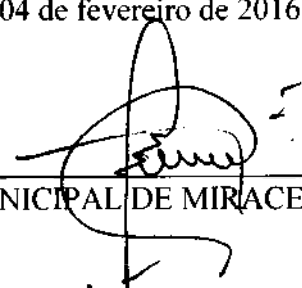

Presidente
Processo Administrativo nº 03 Página nº 13

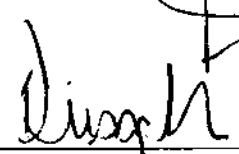
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

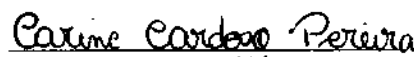
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

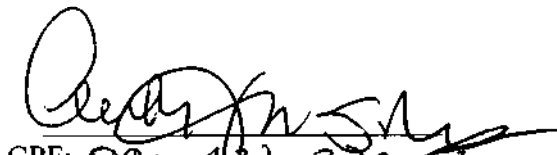
Miracema, 04 de fevereiro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.


RÁDIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA.

Testemunhas:


CPF: 110.438.177-00


CPF: 897.427.320-20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.


Presidente
Processo Administrativo nº 03 Página nº 14.

DECLARAÇÃO.

A Empresa RÁDIO PRINCESINHA DO NORTE - LTDA. neste ato representada pelo Sr. Thiago de Andrade Machado, CPF Nº087.502.257-07, identidade nº 12863512-5-IFP, domiciliado na Rua Darcy Vargas, 310 – Fiteiro - Itaperuna – RJ, DECLARA para os devidos fins estar de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Termo Aditivo.


Thiago de Andrade Machado
CPF Nº087.502.257-07.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja - Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CONTRATO Nº 05 de 02 de janeiro de 2013.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a **Câmara Municipal de Miracema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, e, **Prime Comércio e Serviços de Copiadoras LTDA - ME**, empresa com estabelecimento na cidade de Miracema-RJ, à rua Carlos Euclides Moreira, nº 700, CEP 28.460-000, inscrita no CNPJ sob nº 15.418.004/0001-61, neste ato representada pelo seu representante legal, **Cássio Cadiz dos Reis**, brasileiro, portador do CPF nº 109.951.087-22, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do objeto) – O objeto deste Contrato é o aluguel de copiadora, bem como a prestação de serviços técnicos em informática, para manutenção dos computadores, impressoras e sistema em rede instalados nas dependências do CONTRATANTE.

Cláusula Segunda (Do preço e condições de pagamento) - O preço livremente estipulado pelas partes para a locação de 1 (uma) máquina do tipo **Ricoh Aficio MP 161**, e a prestação de serviços técnicos em informática, para manutenção dos computadores, impressoras e sistema em rede instalados nas dependências do Legislativo será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensal, totalizando o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O empenho será efetuado mediante ofício ao setor de contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

Cláusula Terceira (Do crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Geral do presente exercício, classificada como O. S.T. – Pessoa Jurídica – 010310002.2.001000.3.3.90.39.00.

Cláusula Quarta (Dos direitos e responsabilidades)

4.1 A Contratada se obriga, às suas expensas, a reparar e/ou substituir a máquina copiadora que apresentar defeito ou mau funcionamento, bem como peças e componentes.

4.2 A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, social, previdenciária, acidentária, civil e criminal referente aos seus funcionários indicados para manutenção das máquinas.

4.3 O funcionário da Contratada, quando estiver nas dependências da Contratante para manutenção das máquinas, fica obrigado a seguir rigorosamente as normas de segurança da Contratante.



4.4 A Contratante se obriga a fornecer, as suas expensas, a energia elétrica e as condições com a boa qualidade, necessárias para o bom funcionamento da máquina, bem como os insumos necessários para o uso da máquina.

4.5 A Contratante se responsabilizará pela guarda da máquina, zelando para que não ocorram danos, depredações, sinistro, roubo, também se responsabilizará por danos causados pelo uso indevido da máquina.

4.6 Ao término deste contrato, a Contratante, deverá devolver a máquina à Contratada em perfeita condições de funcionamento, ressaltando o desgaste pelo uso normal, através de documentação fiscal competente e/ou declaração que a substitua.

4.7 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, com o objetivo de assegurar ao CONTRATANTE o perfeito funcionamento dos equipamentos, fazendo reparos, consertos, substituição de peças resultante de acidentes, transportes, negligência, imperícia ou imprudência no uso dos equipamentos por parte de terceiros, empregados ou prepostos da CONTRATADA, bem como motivos de falha de energia elétrica, atos de terceiros, força na natureza, ou causados pela ação de elementos radioativos.

Cláusula Quinta (Das obrigações) - A contratada se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sexta (Do Controle e Localização dos Bens)

6.1 As máquinas serão entregues à Contratante através de nota fiscal de remessa, que, após confirmação do recebimento ficara fazendo parte integrante deste contrato.

6.2 No caso de reversão ou termino do contrato, a Contratante se obriga a emitir nota fiscal de retorno dos bens locados quando sujeito à inscrição estadual, ou declaração de devolução dos bens emitidos antecipadamente para que a Contratada possa emitir nota fiscal de entrada para efeitos fiscais.

6.3 Nenhum retorno de bens locados deverão ser feitos sem o devido procedimento fiscal competente.

6.4 A Contratada se obriga a fornecer por escrito o novo local de instalação dos bens, quando removidos da sua instalação original, feita por esta.

6.5 A Contratante permitirá o acesso do pessoal autorizado pela locadora para inspeção, manutenção ou reparo da máquina.

6.6 A Contratante deverá informar por escrito à Contratada, toda e qualquer transferência da máquina entre endereço, objetivando a atualização dos dados cadastrais para efeito de assistência técnica.

6.7 Nos casos de roubo, utilização indevida e quaisquer outras hipóteses, que venham a caracterizar a perda irreversível dos bens objeto deste contrato, ficam estipulados, para fins de indenização, o valor de mercado do bem, na data da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
Rua Marechal Floriano - 340 - sobre loja - Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema - RJ.

ocorrência do fato, devidamente depreciado conforme nota fiscal de saída do mesmo.

Cláusula Sétima (Da rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Oitava (Dos prazos) - O contratado terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2013.

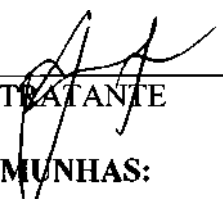
Cláusula Nona (Da rescisão unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima (Da publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

Cláusulas Décima Primeira (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema - RJ, 02 de janeiro de 2013.



P/ CONTRATANTE



P/ CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF 023 477 247-62



Nome:

CPF 323 080 787-15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 06/2013

Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CARTA CONTRATO Nº09 de 04 de março de 2013.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a **Câmara Municipal de Miracema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, centro - Miracema-RJ, representada pelo Sr. Hugo Fernandes CPF nº 101.847.957-85, brasileiro, solteiro residente em Miracema-RJ e **Impressistem Comércio e Representações LTDA**, inscrita no CGC 10.558.295/0001-70, com sede à Rua Raimundo De Cnop, 368 - Loja C – Bairro Tavares – Santo Antonio de Pádua-RJ, pessoa jurídica de direito privado, representada pelo Sr. Edvan dos Santos CPF: nº 045.909.446-77, que se declara vencedora do teor do edital nº 06/2013, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do Objeto) - O objeto da presente carta-contrato e a aquisição de 10 (dez) aparelhos de ar condicionado, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
I	01	Ar Condicionado Split 18000 BTUs – 220 S	R\$2.740,00	R\$2.740,00
II	09	Ar Condicionado Split 9000 BTUs – 220 S	R\$1.949,00	R\$17.541,00

Cláusula Segunda (Do Recebimento do Material) – Os aparelhos de ar condicionado deverão ser entregues, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após assinatura do respectivo contrato.

2.1 – Se após o recebimento, constatar-se que os bens foram entregues, em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificidade ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação.

Cláusula Terceira (Do Preço e Condições de Pagamento) - O preço livremente estipulado pela aquisição dos equipamentos será de R\$ 20.281,00 (vinte mil duzentos e oitenta e um reais), valor global, que será parcelado em 04 (quatro) vezes de igual valor, para liquidação e pagamento mensais da forma seguinte: a primeira parcela, no ato da entrega dos equipamentos e mais 03 parcela de R\$5.070,25 (cinco mil setenta reais e vinte e cinco centavos), com 30, 60 e 90 dias.

Cláusula Quarta (Do Crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária Conta: 4.4.90.52.99, Equipamentos Material Permanente, própria do Orçamento Geral do presente exercício.

Cláusula Quinta (Dos Direitos e Responsabilidades) - O contratado se responsabilizará pela perfeita entrega dos materiais objeto da presente carta-contrato, inclusive pela qualidade, correndo por sua conta e risco até efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela contratante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 06/2013
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

Cláusula Sexta (Da Obrigações) - O contratado se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sétima (Da Rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Oitava (Dos Prazos) - O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data da entrega dos aparelhos, com suas respectivas notas fiscais, para efeito de garantia e assistência técnica dos equipamentos..

Cláusula Nona (Da Rescisão Unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima (Da Publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

Cláusulas Décima Primeira (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema - RJ, 04 de março de 2013.

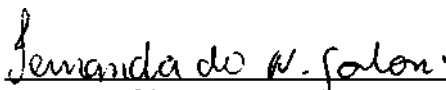

P/ CONTRATANTE - CMM


P/ CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:


Nome:

CPF: 895497327-70


Nome:

CPF: 092291697-73



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Secretaria Administrativa.
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CONTRATO Nº 03 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Aimoré da Silva Almeida, CPF nº 017.475.817-04, domiciliado à Av. Melchíades Picanço - 677- Bairro Hospital - Miracema – RJ, e **PLUG TECNOLOGIA LTDA - ME**, neste ato representada pelo Sr. Renan de Souza Gonçalves, CPF nº 120.419.507-22, residente e domiciliado à Rua Nilo Peçanha - 617 - Bairro Pereira, Santo Antonio de Pádua – RJ. Cep; 28.470.000, inscrita no CNPJ sob nº 24.699.441/0001-49, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do Objeto) – O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializada em serviços de Manutenção diária do site da Câmara Municipal de Miracema, transmissão de áudio das sessões e suporte.

Cláusula Segunda (Da Forma de Prestação de Serviços) – Os Serviços serão diários de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

Cláusula Terceira (Do Preço e Condições de Pagamento) - O preço livremente estipulado pelas partes para a prestação de serviços objeto da presente carta-contrato será de R\$600,00 (seiscentos reais), valor mensal, até 31/12/2017, totalizando o valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), o empenhamento será efetuado mediante ofício ao Setor de Contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

Cláusula Quarta (Do Crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária Pessoa Jurídica – 010310002.2. 001000.3.3.90.39.00.

Cláusula Quinta (Dos Direitos e Responsabilidades) - O contratado se responsabilizará pela perfeita prestação de serviços objeto da presente carta-contrato, inclusive pela qualidade, correndo por sua conta e risco toda a prestação de serviços discriminada no objeto, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação de serviços.

Cláusula Sexta (Da Rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sétima (Dos Prazos) - O contrato terá vigência à partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta meses) meses, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava (Da Rescisão Unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Secretaria Administrativa.
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

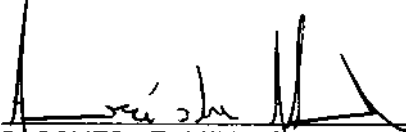
Cláusula Nona (Da Publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

Cláusulas Décima – (Do Reajuste) - O valor ofertado para prestação de serviços, serão reajustados anualmente, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

Cláusulas Décima Primeira (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

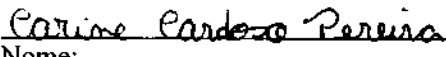
E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

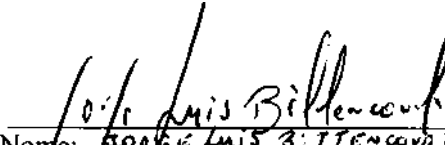
Miracema, 21 de fevereiro de 2017.


P/ CONTRATANTE - CMM


P/ CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:


Nome: Carine Cardoso Pereira
CPF: 110.438.177-00


Nome: Jorge Luis Bittencourt
CPF: 766486307-44



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano - 340 - sobre loja - Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema - RJ.

CONTRATO Nº 06 de 14 de março de 2014.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a **Câmara Municipal de Miracema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número **31.501.612/0001-91**, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representado pelo Sr. Hugo Fernandes, **CPF nº 101.847.957-85**, e E.T.C. Consultoria de Gestão LTDA, **CGC07.287.475.0001-50**, com sede à PC Salim Damian - 05 - Centro -Miracema - RJ, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por Edson Tadeu Pontes Curvello, **CPF nº 762.528.927-34**, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do objeto) - O objeto da presente carta-contrato é a de contratação de Serviço de Assessoria na confecção dos Relatórios da LRF e alimentação dos SIGFIS do Exercício 2014.

Cláusula Segunda (Do preço e condições de pagamento) - O preço livremente estipulado pelas partes para o Serviço de Assessoria na confecção dos Relatórios da LRF e alimentação dos SIGFIS será de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensal, totalizando o valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). O empenhamento será efetuado mediante ofício ao setor de contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

Cláusula Terceira (Do crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Geral do presente exercício, classificada como O . S.T. - Pessoa Jurídica - 010310002.2. 001000.3.3.90.39.00.

Cláusula Quarta (Dos direitos e responsabilidades) - O contratado se responsabilizará pelo Serviço de Assessoria na confecção dos Relatórios da LRF e alimentação dos SIGFIS, objeto da presente carta-contrato.

Cláusula Quinta (Das obrigações) - O contratado se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigidas em procedimento licitatório de pequeno vulto.

Cláusula Sexta (Da rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sétima (Dos prazos) - O contrato terá vigência a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01 de março a 31/12/2014.

Cláusula Oitava (Da rescisão unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona (Da habilitação) - O Contratado apresentará no ato da assinatura do Contrato os seguintes documentos de habilitação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

1.1- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- 1.1.1 - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ Ativo);
- 1.1.2 - prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.1.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- relativas as contribuições Previdenciárias e as de Terceiros e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

1.2- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.2.1 - cédula de identidade;
- 1.2.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.2.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Cláusula Décima (Das Obrigações) - O contratado se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigida de acordo com a Clausula anterior, o não cumprimento acarretará em rescisão do presente Contrato.

Cláusula Décima Primeira (Da publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

Cláusulas Décima Segunda (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema - RJ, 14 de março de 2014.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF 058982091-71

Nome:

CPF 03.477.047.62

TERMO ADITIVO 001/2015
REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 08/2014
QUE ENTRE SI FAZEM:
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
E A GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Por este tempo e na melhor forma de direito, nas disposições do Artigo 57 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA** com sede à Rua Marechal Floriano nº 340, sobreloja, Centro - Miracema/RJ, devidamente inscrita no CNPJ 31.501.612/0001-91, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, com sede à Rua Ricardo Paulino Maes nº 585, salas 12 e 13, Centro - Ilhota/SC, devidamente inscrita no CNPJ 00.165.960/0001-01, denominada **CONTRATADA**, aditam o termo de "locação, instalação, customização, treinamento, manutenção e suporte de Sistema de Patrimônio Público", na forma das cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - Prazo: O presente aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo contratual por mais **12 (doze) meses (16/06/2015 até 16/06/2016)**, nos termos do contrato originário, contados a partir da assinatura dessa avença, podendo ser rescindido mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, do qual este Termo Aditivo fica fazendo parte integrante, permanecem inalteradas.

E assim por estarem justas e de acordo, as partes assinam duas vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito.

Miracema, 16 de junho de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
CONTRATANTE


GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
CONTRATADA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 03 DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 02 DE 03 FEVEREIRO DE 2015, CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA E A EMPRESA J.AIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Miracema, inscrito no CNPJ n.º 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº 340 – sobre loja, em Miracema – RJ, CEP 28460-000, neste ato representada pelo Sr. Presidente Aimoré da Silva Almeida, CPF nº 017475817-04, domiciliado à Av. Melchiades Picanço - 677– Bairro Hospital - Miracema – RJ.

CONTRATADA: J.AIA Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.129.662/0001-54, neste ato representada pelo sr. Antonio Inácio de Azevedo, CPF nº 213.267.007-87, residente e domiciliado à Rua Melchiades Picanço – 577 Bairro Centro.

Os Contratantes têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 02 de 03 de fevereiro de 2015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 04 de fevereiro de 2015, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1- O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua publicação á 31 dezembro 2017, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

1 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).



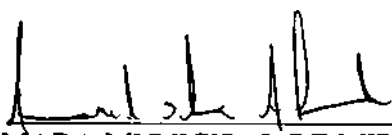
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

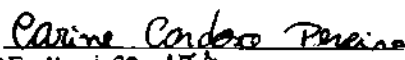
Miracema, 27 de janeiro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.


J.AIA TELECOMUNICAÇÕES Ltda – ME

Testemunhas:


CPF: 098.117.417.51

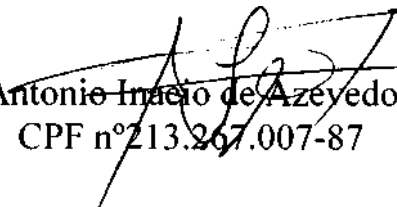

CPF: 330.438.174-00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

DECLARAÇÃO.

A Empresa J.AIA TELECOMUNICAÇÕES Ltda – ME. neste ato representada pelo sr. Antonio Inácio de Azevedo, CPF nº 213.267.007-87, DECLARA para os devidos fins estar de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Termo Aditivo Contratual.


Antonio Inácio de Azevedo
CPF nº 213.267.007-87



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 03/2013
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CARTA CONTRATO Nº06, de 31 de janeiro de 2013.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a **Câmara Municipal de Miracema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, centro - Miracema-RJ, representada pelo Vereador Presidente Hugo Fernandes, e o Posto de Gasolina Eldorado do Noroeste LTDA EPP, inscrito no CNPJ 08.900.996/0001-01, com sede à Rua Jose da Silva Bastos, nº 54 – casa – Centro, pessoa jurídica de direito privado, representado pelo Sr. André Salim Amim, CPF Nº 963.092.297-53, que se declara vencedor do teor do edital nº 03/2013, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do Objeto) - O objeto da presente carta-contrato é a compra e venda do seguinte combustível:

- 15.000 (quinze mil) litros de gasolina comum.
- 100 (cem) litros de óleo lubrificante.
- 100 (cem) litros de óleo lubrificante.

Cláusula Segunda (Da Forma de Fornecimento) - O combustível do objeto da presente carta-contrato será entregue mediante a apresentação de requisição do Motorista do veículo.

Cláusula Terceira (Do Preço e Condições de Pagamento) - O preço livremente estipulado pelas partes para o combustível objeto da presente carta-contrato será de R\$ 3,09 (três reais e nove centavos) por litro de gasolina comum, R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por litro de óleo lubrificante 5W40 e R\$ 12,00 (doze reais) por litro de óleo lubrificante 20W50, valor global R\$50.750,00 (cinquenta mil e setecentos e cinquenta reais). O empenhamento será efetuado mediante ofício ao Setor de Contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

Cláusula Quarta (Do Crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária Conta 3.3.90.30.00.0000, Material de Consumo, própria do Orçamento Geral do presente exercício.

Cláusula Quinta (Dos Direitos e Responsabilidades) - O contratado se responsabilizará pela perfeita entrega do combustível objeto da presente carta-contrato, inclusive pela qualidade, correndo por sua conta e risco até efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela contratante.

Cláusula Sexta (Das Obrigações) - O contratado se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. condicionando os preços fornecidos a reajustes posteriores desde que sejam nos termos e percentuais determinados pelo Governo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 01/2010
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

Cláusula Sétima (Da Rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Oitava (Dos Prazos) - O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até 31/12/2013 e/ou até o término do combustível licitado.

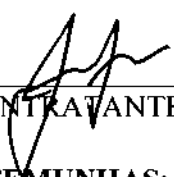
Cláusula Nona (Da Rescisão Unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

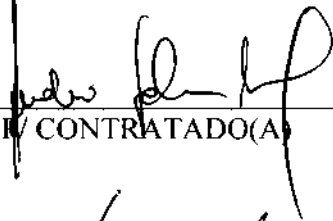
Cláusula Décima (Da Publicação) - O Legislativo Municipal efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

Cláusulas Décima Primeira (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

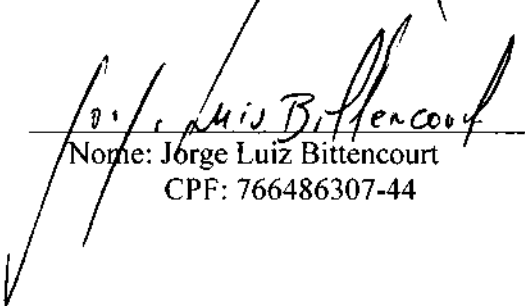
Miracema - RJ, 31 de janeiro de 2013.


P/ CONTRATANTE - CMM


R/ CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:


Nome: Antonio César de Oliveira Rocha
CPF - 023477247-6


Nome: Jorge Luiz Bittencourt
CPF: 766486307-44



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08 DE 16 DE JUNHO DE 2014, CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, QUE TEM POR OBJETO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL, CONTEMPLANDO A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Miracema, inscrito no CNPJ n.º 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano n.º 340 – sobre loja, em Miracema – RJ, CEP 28460-000, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Mauricio Sant'Ana Soares, CPF n.º 680.723.847-91, domiciliado à Av. Nilo Peçanha, 387 – Bairro Caloy - Miracema – RJ.

CONTRATADA: GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, inscrita no CNPJ sob n.º 00.165.960/0001-01, com sede na Rua Ricardo Paulino Maes, 585 / sala 12/13 – Centro, CEP 88.320-000, na cidade de Ilhota - SC, neste ato representada pelo seu Diretor Estadual, Sr. Silvio Luís Strozzi, CPF n.º 488.200.089-04.

Os Contratantes têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 08 de 16 de junho de 2014, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência e a REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato firmado entre as partes em 16 de junho de 2014, nos termos previstos em suas Cláusulas Primeira e Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do presente Termo Aditivo até 16 de junho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

- 1 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do Primeiro Termo Aditivo vigente com acréscimo de 10,64% (dez inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), totalizando o valor global de R\$10.997,40 (dez mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

1.1 - os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 16 de junho de 2016.

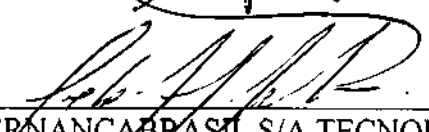
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

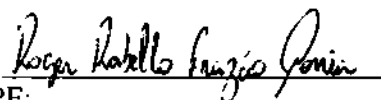
Miracema, 16 de junho de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.


GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA
E GESTÃO EM SERVIÇOS

Testemunhas:


CPF: 727.080.787-15


CPF: 058.992.081-71

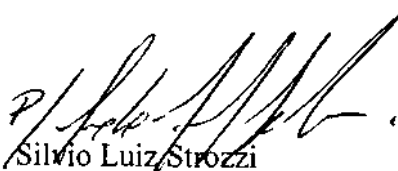




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

DECLARAÇÃO.

A Empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.
neste ato representada pelo seu Diretor Estadual, Sr. Silvio Luiz Strozzi, CPF nº 488.200.089-04, DECLARA para os devidos fins estar de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Termo Aditivo.


Silvio Luiz Strozzi
CPF nº 488.200.089-04





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633
Miracema – RJ.

CONTRATO Nº 04 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, centro - Miracema-RJ, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Hugo Fernandes, CPF nº 101.874.957-85, domiciliado à Rua José Azevedo Cruz – 75 - Bairro Vista Alegre - Miracema – RJ. e a Radio Princesinha do Norte - LTDA, inscrito no CNPJ 29.630.365/0001-81, com sede à Rua Paulino Padilha - 80- centro Miracema – RJ, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo Sr. Thiago de Andrade Machado, CPF Nº 087.502.257-07, identidade nº 12863512-5-IFP, domiciliado na Rua Darcy Vargas, 310 – Fiteiro - Itaperuna – RJ, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (do objeto) O contrato tem por objeto :

a) Contrato de Locação de Estúdio; Serviços de Pessoal Técnico Especializados e ondas de rádio difusão em ondas AM ou FM com alcance de divulgação para a zona urbana e rural de todo o Município de Miracema, para realização do Programa do Legislativo Municipal – (Momento Legislativo) com divulgação semanalmente ao vivo as sextas-feiras, no horário de 11 as 12:00 horas;

b) Espaço para divulgação de atos oficiais de interesse exclusivo do Legislativo, à ser veiculado através de 140 (cento e quarenta) inserções mensais, de 30 (segundos) na programação semanal de segunda a domingo das 06:00 as 19:00 horas.

Diogo
[assinatura]
CLÁUSULA SEGUNDA: (do regime de execução) O objeto deste contrato terá início no dia 12/02/2019 à 12/02/2020, no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente, nos termos dispostos no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, o programa Momento Legislativo ficará suspenso nos meses de julho de 2019 e janeiro de 2020, tendo em vista o período de recesso parlamentar.

CLÁUSULA TERCEIRA: (do preço e condições de pagamento) Dá-se a esse contrato o valor global de R\$ 49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais) a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais, com início em 12 de fevereiro de 2019 e término em 12 de fevereiro de 2020, sendo que nos meses de junho de 2019 e janeiro de 2020 não haverá pagamento, assim o valor correspondente será pago após prestado os serviços e atestado a prestação do mesmo por dois Edis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633
Miracema – RJ.

§ 1º: Os pagamentos serão efetuados com recursos alocados no orçamento do Legislativo Municipal, Dotação: 90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

§ 2º: O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante requerimento do Contratado ao fim de cada mês.

§ 3º: Qualquer atraso injustificável será imputada à contratada punição conforme prevê a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: (da fiscalização) – Cabe a contratante a fiscalização da qualidade do objeto licitado, podendo para tanto convidar qualquer pessoa por ela designada por escrito, para fazer tal controle.

§ 1º: A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela contratante e recebidas, conforme a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

§ 2º: A contratante rejeitará no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA: (da inadimplência da obrigação) – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º: O valor da multa corresponderá a gravidade da infração até no máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

§ 2º: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º: Em caso de atraso no cumprimento do cronograma apresentado, seja em relação a etapas ou a entrega de qualquer objeto do contrato, será aplicada multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado das aquisições da etapa em atraso, por dia útil excedente do respectivo prazo.

CLÁUSULA SEXTA: (da rescisão) – O contratante poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII da Lei nº 8666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo de imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA SÉTIMA: (da cessão ou transferência) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA (da obrigações da Contratada) - O contratado se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633
Miracema – RJ.

compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º. A FORNECEDORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 2º. A FORNECEDORA é obrigada a observar os Regulamentos, Leis, Posturas e os dispositivos legais vigentes.

§ 3º. A FORNECEDORA assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

§ 4º. A FORNECEDORA é obrigada a utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução do contrato, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar ao **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** ou a terceiros.

§ 5º. A FORNECEDORA disponibilizará no Município da Contratante todo equipamento necessário para execução do programa (**MOMENTO LEGISLATIVO**), que será realizado todas as sextas-feiras, no horário de 11:00 as 12:00 horas.

§ 6º. A FORNECEDORA disponibilizará um funcionário para executar as operações técnicas de gravação e edição dos áudios e montagem dos programas, (**MOMENTO LEGISLATIVO**), sob a supervisão e responsabilidade de Servidor designado pelo **PODER LEGISLATIVO**, ficará por conta da contratada as despesas com locomoção, alimentação e hospedagem caso necessário dos agentes prestadores de serviços.

CLÁUSULA NONA: (da publicação do contrato) – Em até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste termo, a contratante providenciará a publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA: (do reajuste) - Os valores ofertados para Contratação de empresa especializada em serviços de radio difusão AM OU FM, serão reajustados anualmente, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (da foro) – O foro para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, será o do Município de Miracema, excluindo qualquer outro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano - 340 - sobre loja - Tel: (22) 3852-0633
Miracema - RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema, 12 de fevereiro de 2019.

Contratante 101874951-85

Testemunha

CPF: 766 486301-44

Contratada

Thiago Andrade

DIRETOR

Rádio Princesinha do Norte

CPF: 087.502.257-07

Testemunha

CPF: 126 342 817 73



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 04/2016
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CONTRATO Nº 07 DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 340 - Sobreloja, Centro, Miracema - RJ, CEP 28.460-000, neste ato representada por seu presidente, Sr. Mauricio Sant'Ana Soares, CPF nº nº680.723.847-91, domiciliado à Av. Nilo Peçanha, 387 – Bairro Caloy - Miracema – RJ;

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua Ricardo Paulino Maes, 585 / sala 12/13 – Centro, CEP 88.320-000, na cidade de Ilhota - SC, neste ato representada pelo Sr. Pedro Luiz Archer Gomes Pereira, CPF nº 092.066.647-78.

A Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Mauricio Sant'Ana Soares, portador do CPF nº nº680.723.847-91, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, neste ato representada pelo Sr. Pedro Luiz Archer Gomes Pereira, CPF nº 092.066.647-78, ora em diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 16/2016, correlato Convite nº 04/2016, aberto em 11 de agosto 2016 e homologado em 11 de agosto de 2016, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em sistema de gestão municipal, contemplando atualização, treinamento e suporte dos Sistemas, Planejamento / Lei Orçamentária, Contabilidade Pública e Informações SIGFIS, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no inciso IV, art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço global da locação do sistema e serviços, certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, é de R\$30.843,36 (trinta mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo máximo para pleno funcionamento do sistema será após assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) PAGAMENTO(S)

4.1 Pela prestação dos serviços, será efetuado o pagamento, até o dia 30 de cada mês, à vista da(s) nota(s) fiscal(is) decorrente(s) ou outro(s) documento(s) equivalente(s), sendo o valor incidente a partir da data de assinatura do contrato, com a primeira mensalidade de valor proporcional ao número de dias dentro mês.

4.2 O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que o(s) serviço(s) foi(ram) executado(s) dentro dos padrões e das normas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 04/2016
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

técnicas legais e em conformidade com as condições previstas e estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo;

4.3 Não será permitido adiantamento de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os valores ofertados para Contratação de empresa especializada em sistema de gestão municipal, contemplando atualização, treinamento e suporte dos Sistemas, Planejamento / Lei Orçamentária, Contabilidade Pública e Informações SIGFIS, bem como os demais itens propostos, serão reajustados anualmente, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: Câmara Municipal de Miracema; Unidade: Câmara Municipal; Programa de Governo: 010310002.2.001000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte/Ficha: 0000 Ordinários/014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, do(s) seu(s) Anexo(s) e do presente Contrato;

7.2 Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.3 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

7.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

7.5 Não subcontratar os serviços objeto deste Convite;

7.6 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

7.8 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 04/2016
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

7.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos da alínea “d”, § 1º, inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

7.10 Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas locados, guardando total sigilo perante terceiros;

7.11 Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção aos sistemas, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado e dentro das condições contratuais vigentes.

7.12 Fornecer o produto testado, sujeito a alterações para atendimento de situações específicas, caso seja viável a sua execução.

7.13 Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas, relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

8.2 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização correlata a execução dos serviços, objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em até 1% (um por cento) do valor inadimplido de Locação do Sistema, além das medidas legais cabíveis;

10.2 O Licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato ou não devolvê-lo devidamente assinado, sem justificativa consubstanciada ficará suspenso a participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Miracema, pelo período de 02 (dois) anos da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA/VALIDADE CONTRATUAL

12.1 A sua validade será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no inciso IV, art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido inteira ou parcialmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 04/2016
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, na Lei Complementar 123/2006 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;

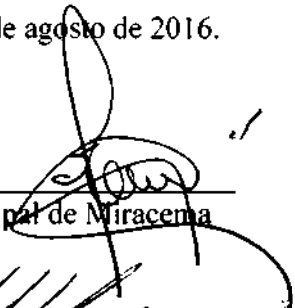
14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

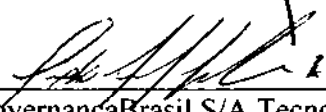
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da CONTRATADA.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

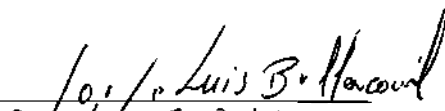
Miracema, 11 de agosto de 2016.


Câmara Municipal de Miracema


Governança Brasil S/A Tecnologia
e Gestão em Serviços

Testemunhas:


CPF: 329080787-15


CPF: 76648630744





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 01 DE 03 DE ABRIL DE 2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA E AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL BEDENGÓ LTDA, QUE TEM POR OBJETO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA)).

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Miracema, inscrito no CNPJ n.º 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº 340 – sobre loja, em Miracema – RJ, CEP 28460-000, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Aimoré da Silva Almeida, CPF nº 017475817-04, domiciliado à Av. Melchiades Picanço - 677– Bairro Hospital - Miracema – RJ.

CONTRATADA: Auto Posto de Combustível Bedengó - LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.104.644/0001-06, com sede na Estrada Miracema - Venda das Flores, km 01 – Miracema – RJ. CEP 28.460.000, neste ato representado pelo Sr. Guilherme Leite Dias, CPF nº 017.724.917-05.

Os Contratantes têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 04 de 19 de fevereiro de 2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a REPACTUAÇÃO da vigência firmado entre as partes em 19 de fevereiro de 2018, no termo previsto em sua Cláusula Terceira 3.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

1 - A importância ora estabelecida do Contrato vigente e de R\$4,773 (quatro reais e setenta e sete centavos), por litro de combustível (gasolina).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

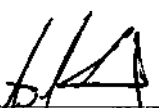
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

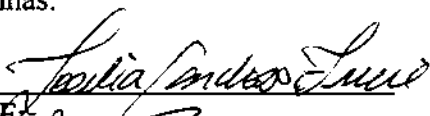
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

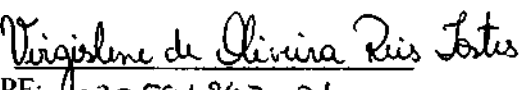
Miracema, 03 de abril de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.


AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL BEDENGÓ LTDA.

Testemunhas:


CPF: 323 080 787 - 15


CPF: 030 591 247 - 01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 09/2013
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CARTA CONTRATO Nº11 de 29 de abril de 2013.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a **Câmara Municipal de Miracema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, centro - Miracema-RJ, representada pelo Sr. Hugo Fernandes CPF nº 101.847.957-85, brasileiro, solteiro residente em Miracema-RJ e Sagados da Tia CLA, inscrita no CGC 11.292.558/0001-04, com sede à Rua Juiz de Fora, 35– Bairro Santa Tereza – Miracema – RJ, pessoa jurídica de direito privado, representada pela Srª. Maria Luzia Mota Monteiro CPF: nº 679.772.517-87, que se declara vencedora do teor do edital nº 09/2013, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do Objeto) - O objeto da presente carta-contrato e a contratação de empresa especializada em serviço de Buffet.

Data da Realização	Tipo de Serviço	Nº de pessoas	Valor unitário por pessoas	Valor total.
05/05/2013. 12:00 horas	almoço	500	R\$16,00	R\$8.000,00
05/05/2013.	sobremesa	500	R\$4,00	R\$2.000,00
Refrigerante	Refrigerante Tipo cola e guaraná	500	R\$1,80	R\$900,00
05/05/2013.	Serviço de Garçon ou garçonete 20 (vinte)		Preço unitário R\$50,00	R\$.1.000,00
Valor total global R\$				11.900,00

Cláusula Segunda (Do Preço e Condições de Pagamento) - O preço livremente estipulado pela prestação dos serviços será de R\$11.900,00 (onze mil e novecentos reais) valor global, que será parcelado em **02 (duas)** vezes de igual valor, para liquidação e pagamento mensais da forma seguinte: a primeira parcela, após a prestação dos serviços, e mais 01 parcela de R\$5.950,00, (cinco mil novecentos e cinquenta reais), com 30 dias.

Cláusula Terceira (Do Crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária Conta: 3.3.90.39.0200- O.S.T. Pessoa Jurídica Serviço de Buffet, própria do Orçamento Geral do presente exercício.

Cláusula Quarta (Dos Direitos e Responsabilidades) - O contratado se responsabilizará pela perfeita entrega dos materiais objeto da presente carta-contrato, inclusive pela qualidade, correndo por sua conta e risco até efetiva entrega e serviços e serem prestados.

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 09/2013
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

Cláusula Sexta (Da Rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Oitava (Da Rescisão Unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona (Da Publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

Cláusula Décima (Dos prazos) - O contratado terá vigência a partir de sua assinatura, até 29/06/2013, e em caso de necessidade será Aditivado.

Cláusulas Décima Primeira (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema - RJ, 29 de abril de 2013.

P/ CONTRATANTE - CMM

P/ CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome: Rogério de Jesus Gonçalves
CPF: 151.389.937-63

Nome: Flaviano Marques Gonçalves
CPF: 094.122.887-86

Contrato Administrativo Nº 07 de 29 de março de 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 202 Lei municipal 796/99.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Contrato que entre si celebram, de um lado, como Contratante, a Câmara Municipal de Miracema – RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº 340, sobreloja, Centro, Miracema/RJ, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Hugo Fernandes, brasileiro, vereador CPF/MF nº 101.874.957-85 por outro lado LUCIAN DE OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, casado, Contador, inscrita no CRC-RJ sob nº RJ-128423/O, CPF/MF nº 120784747-03, residente e domiciliado a Rua Deodato Linhares, nº 195, Nsª Aparecida, Miracema/RJ, doravante denominada Contratado, com observância aos termos da Lei nº 8.666/93, com modificações e Lei nº 10.406/02, para prestação de serviços temporários de CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.

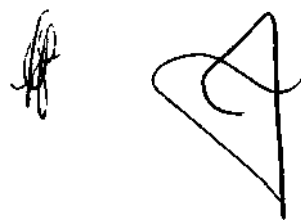
Cláusula Primeira – A Contratada se obriga pelo prazo compreendido entre os dias 01/04/2019 a 09/09/2019, impreterivelmente se não denunciado expressamente por uma das partes, a prestar à Contratante os seguintes trabalhos de natureza temporária, inerentes ao cargo de Controlador Interno, previsto na Lei Complementar nº 1758 de 19 de março de 2018.

*Criar e manter mecanismos de controle, visando a proteção de ativos;

*Verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis;

*Incrementar a eficiência operacional e promover a obediência às diretrizes administrativas estabelecidas;

*Efetuar inspeções globais;



*Elaborar relatórios;

Cláusula Segunda – A Contratante se compromete a remunerar o Contratado mensalmente com os mesmos valores de vencimento do Cargo em Comissão de Controlador Interno, Código do Cargo: CC01, padrão de vencimento CCL01, na forma do art. 204 da Lei Complementar Municipal nº 796/99.

Cláusula Terceira – O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela Contratante, unilateralmente, quanto pela Contratada, por falta de cumprimento de obrigações ajustadas, imperícia da Contratada no exercício da atividade ou por acordo bilateral.

Cláusula Quarta – A caracterizada e eventual inadimplência da Contratada, será penalizada com multa de 5% (cinco por cento) do valor da empreitada, objeto da cláusula seguinte, repetida se houver reincidência, ensejando a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Quinta – O ajuste retro é celebrado em face de autorização contida na Lei Municipal nº 1.806/2018 (LOA), correndo seus encargos financeiros por conta da seguinte dotação orçamentária: Câmara Municipal de Miracema; O. S. Terceiros – Pessoa Física; Código/Ficha/Fonte: 3.3.90.36.00; Valor total estimado: **R\$21.620,42 (vinte e um mil seiscentos e vinte reais e quarenta e dois centavos).**

Cláusula Sexta: Os serviços contratados através da presente avença serão desenvolvidos por conta e risco do Contratado, cabendo apenas ao Contratante fornecer informações, documentos e matérias pertinentes às tarefas e eventuais orientações, não estando sujeito o Contratado a vínculo empregatício, jornada de trabalho definida, subordinação hierárquica, sendo sua regência ditada pelas Leis 8.666/93, com modificações e em especial pelos artigos 421/480 da lei nº 10.406/02, no que for aplicável.

Cláusula Sétima – Assinam o presente contrato a Contratante e o Contratado, na presença de duas testemunhas idôneas, que elegem a Comarca de Miracema como foro para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do mesmo.

Cláusula Oitava – Assim, justos e contratados, firmam o presente pacto em três vias, de igual forma e teor, para um só efeito e que começa a vigorar na data contida na cláusula primeira para início dos trabalhos.

Câmara Municipal de Miracema, 29 de março de 2019.


Hugo Fernandes
Presidente


Lucian de Oliveira Freitas

Testemunhas:



126.342.817.73

Carine Carlos Pereira Oliveira

110.434.377-00

Contrato Administrativo Nº 07 de 29 de março de 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 202 Lei municipal 796/99.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Contrato que entre si celebram, de um lado, como Contratante, a Câmara Municipal de Miracema – RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº 340, sobreloja, Centro, Miracema/RJ, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Hugo Fernandes, brasileiro, vereador CPF/MF nº 101.874.957-85 por outro lado LUCIAN DE OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, casado, Contador, inscrita no CRC-RJ sob nº RJ-128423/O, CPF/MF nº 120784747-03, residente e domiciliado a Rua Deodato Linhares, nº 195, Nsª Aparecida, Miracema/RJ, doravante denominada Contratado, com observância aos termos da Lei nº 8.666/93, com modificações e Lei nº 10.406/02, para prestação de serviços temporários de CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.

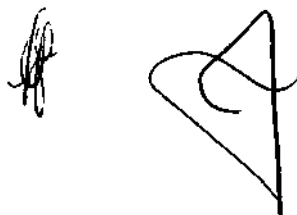
Cláusula Primeira – A Contratada se obriga pelo prazo compreendido entre os dias 01/04/2019 a 09/09/2019, impreterivelmente se não denunciado expressamente por uma das partes, a prestar à Contratante os seguintes trabalhos de natureza temporária, inerentes ao cargo de Controlador Interno, previsto na Lei Complementar nº 1758 de 19 de março de 2018.

*Criar e manter mecanismos de controle, visando a proteção de ativos;

*Verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis;

*Incrementar a eficiência operacional e promover a obediência às diretrizes administrativas estabelecidas;

*Efetuar inspeções globais;



*Elaborar relatórios;

Cláusula Segunda – A Contratante se compromete a remunerar o Contratado mensalmente com os mesmos valores de vencimento do Cargo em Comissão de Controlador Interno, Código do Cargo: CC01, padrão de vencimento CCL01, na forma do art. 204 da Lei Complementar Municipal nº 796/99.

Cláusula Terceira – O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela Contratante, unilateralmente, quanto pela Contratada, por falta de cumprimento de obrigações ajustadas, imperícia da Contratada no exercício da atividade ou por acordo bilateral.

Cláusula Quarta – A caracterizada e eventual inadimplência da Contratada, será penalizada com multa de 5% (cinco por cento) do valor da empreitada, objeto da cláusula seguinte, repetida se houver reincidência, ensejando a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Quinta – O ajuste retro é celebrado em face de autorização contida na Lei Municipal nº 1.806/2018 (LOA), correndo seus encargos financeiros por conta da seguinte dotação orçamentária: Câmara Municipal de Miracema; O. S. Terceiros – Pessoa Física; Código/Ficha/Fonte: 3.3.90.36.00; Valor total estimado: **R\$21.620,42 (vinte e um mil seiscentos e vinte reais e quarenta e dois centavos).**

Cláusula Sexta: Os serviços contratados através da presente avença serão desenvolvidos por conta e risco do Contratado, cabendo apenas ao Contratante fornecer informações, documentos e matérias pertinentes às tarefas e eventuais orientações, não estando sujeito o Contratado a vínculo empregatício, jornada de trabalho definida, subordinação hierárquica, sendo sua regência ditada pelas Leis 8.666/93, com modificações e em especial pelos artigos 421/480 da lei nº 10.406/02, no que for aplicável.

Cláusula Sétima – Assinam o presente contrato a Contratante e o Contratado, na presença de duas testemunhas idôneas, que elegem a Comarca de Miracema como foro para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do mesmo.



Cláusula Oitava – Assim, justos e contratados, firmam o presente pacto em três vias, de igual forma e teor, para um só efeito e que começa a vigorar na data contida na cláusula primeira para início dos trabalhos.

Câmara Municipal de Miracema, 29 de março de 2019.


Hugo Fernandes
Presidente


Lucian de Oliveira Freitas

Testemunhas:



126.342.817.73

Carine Carlos Pereira Oliveira

110.434.377-00

Contrato Administrativo Nº 06 de 14 de março de 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 202 Lei municipal 796/99.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Contrato que entre si celebram, de um lado, como Contratante, a Câmara Municipal de Miracema – RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº 340, sobreloja, Centro, Miracema/RJ, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Hugo Fernandes, brasileiro, vereador CPF/MF nº 101.874.957-85 por outro lado LUCIAN DE OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, casado, Contador, inscrita no CRC-RJ sob nº RJ-128423/O, CPF/MF nº 120784747-03, residente e domiciliado a Rua Deodato Linhares, nº 195, Nsª Aparecida, Miracema/RJ, doravante denominada Contratado, com observância aos termos da Lei nº 8.666/93, com modificações e Lei nº 10.406/02, para prestação de serviços temporários de CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.

Cláusula Primeira – A Contratada se obriga pelo prazo compreendido entre os dias 14/03/2019 a 31/03/2019, impreterivelmente se não denunciado expressamente por uma das partes, a prestar à Contratante os seguintes trabalhos de natureza temporária, inerentes ao cargo de Controlador Interno, previsto na Lei Complementar nº 1758 de 19 de março de 2018.

- *Criar e manter mecanismos de controle, visando a proteção de ativos;
- *Verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis;
- *Incrementar a eficiência operacional e promover a obediência às diretrizes administrativas estabelecidas;
- *Efetuar inspeções globais;



*Elaborar relatórios;

Cláusula Segunda – A Contratante se compromete a remunerar o Contratado mensalmente com os mesmos valores de vencimento do Cargo em Comissão de Controlador Interno, Código do Cargo: CC01, padrão de vencimento CCL01, na forma do art. 204 da Lei Complementar Municipal nº 796/99.

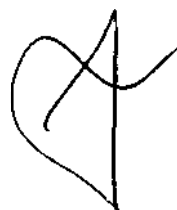
Cláusula Terceira – O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela Contratante, unilateralmente, quanto pela Contratada, por falta de cumprimento de obrigações ajustadas, imperícia da Contratada no exercício da atividade ou por acordo bilateral.

Cláusula Quarta – A caracterizada e eventual inadimplência da Contratada, será penalizada com multa de 5% (cinco por cento) do valor da empreitada, objeto da cláusula seguinte, repetida se houver reincidência, ensejando a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Quinta – O ajuste retro é celebrado em face de autorização contida na Lei Municipal nº 1.806/2018 (LOA), correndo seus encargos financeiros por conta da seguinte dotação orçamentária: Câmara Municipal de Miracema; O. S. Terceiros – Pessoa Física; Código/Ficha/Fonte: 3.3.90.36.00 ; Valor total estimado: **R\$2.368,38 (dois mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos).**

Cláusula Sexta: Os serviços contratados através da presente avença serão desenvolvidos por conta e risco do Contratado, cabendo apenas ao Contratante fornecer informações, documentos e matérias pertinentes às tarefas e eventuais orientações, não estando sujeito o Contratado a vínculo empregatício, jornada de trabalho definida, subordinação hierárquica, sendo sua regência ditada pelas Leis 8.666/93, com modificações e em especial pelos artigos 421/480 da lei nº 10.406/02, no que for aplicável.

Cláusula Sétima – Assinam o presente contrato a Contratante e o Contratado, na presença de duas testemunhas idôneas, que elegem a Comarca de Miracema como foro para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do mesmo.

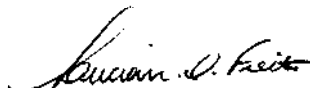


Cláusula Oitava – Assim, justos e contratados, firmam o presente pacto em três vias, de igual forma e teor, para um só efeito e que começa a vigorar na data contida na cláusula primeira para início dos trabalhos.

Câmara Municipal de Miracema, 14 de março de 2019.



Hugo Fernandes
Presidente



Lucian de Oliveira Freitas

Testemunhas:

Wagner Matheus dos Santos
CPF: 126.342.817-73



CPF: 089.173.804-00

Contrato Administrativo Nº 06 de 14 de março de 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 202 Lei municipal 796/99.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Contrato que entre si celebram, de um lado, como Contratante, a Câmara Municipal de Miracema – RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº 340, sobreloja, Centro, Miracema/RJ, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Hugo Fernandes, brasileiro, vereador CPF/MF nº 101.874.957-85 por outro lado LUCIAN DE OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, casado, Contador, inscrita no CRC-RJ sob nº RJ-128423/O, CPF/MF nº 120784747-03, residente e domiciliado a Rua Deodato Linhares, nº 195, Nsª Aparecida, Miracema/RJ, doravante denominada Contratado, com observância aos termos da Lei nº 8.666/93, com modificações e Lei nº 10.406/02, para prestação de serviços temporários de CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.

Cláusula Primeira – A Contratada se obriga pelo prazo compreendido entre os dias 14/03/2019 a 31/03/2019, impreterivelmente se não denunciado expressamente por uma das partes, a prestar à Contratante os seguintes trabalhos de natureza temporária, inerentes ao cargo de Controlador Interno, previsto na Lei Complementar nº 1758 de 19 de março de 2018.

- *Criar e manter mecanismos de controle, visando a proteção de ativos;
- *Verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis;
- *Incrementar a eficiência operacional e promover a obediência às diretrizes administrativas estabelecidas;
- *Efetuar inspeções globais;



*Elaborar relatórios;

Cláusula Segunda – A Contratante se compromete a remunerar o Contratado mensalmente com os mesmos valores de vencimento do Cargo em Comissão de Controlador Interno, Código do Cargo: CC01, padrão de vencimento CCL01, na forma do art. 204 da Lei Complementar Municipal nº 796/99.

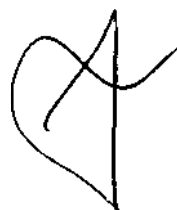
Cláusula Terceira – O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela Contratante, unilateralmente, quanto pela Contratada, por falta de cumprimento de obrigações ajustadas, imperícia da Contratada no exercício da atividade ou por acordo bilateral.

Cláusula Quarta – A caracterizada e eventual inadimplência da Contratada, será penalizada com multa de 5% (cinco por cento) do valor da empreitada, objeto da cláusula seguinte, repetida se houver reincidência, ensejando a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Quinta – O ajuste retro é celebrado em face de autorização contida na Lei Municipal nº 1.806/2018 (LOA), correndo seus encargos financeiros por conta da seguinte dotação orçamentária: Câmara Municipal de Miracema; O. S. Terceiros – Pessoa Física; Código/Ficha/Fonte: 3.3.90.36.00 ; Valor total estimado: **R\$2.368,38 (dois mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos).**

Cláusula Sexta: Os serviços contratados através da presente avença serão desenvolvidos por conta e risco do Contratado, cabendo apenas ao Contratante fornecer informações, documentos e matérias pertinentes às tarefas e eventuais orientações, não estando sujeito o Contratado a vínculo empregatício, jornada de trabalho definida, subordinação hierárquica, sendo sua regência ditada pelas Leis 8.666/93, com modificações e em especial pelos artigos 421/480 da lei nº 10.406/02, no que for aplicável.

Cláusula Sétima – Assinam o presente contrato a Contratante e o Contratado, na presença de duas testemunhas idôneas, que elegem a Comarca de Miracema como foro para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do mesmo.

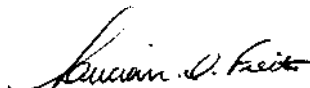


Cláusula Oitava – Assim, justos e contratados, firmam o presente pacto em três vias, de igual forma e teor, para um só efeito e que começa a vigorar na data contida na cláusula primeira para início dos trabalhos.

Câmara Municipal de Miracema, 14 de março de 2019.



Hugo Fernandes
Presidente



Lucian de Oliveira Freitas

Testemunhas:

Wagner Matheus dos Santos
CPF: 126.342.817-73



CPF: 089.173.804-00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 04/2014
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CONTRATO Nº 10 DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, n.º 340 - Sobreloja, Centro, Miracema - RJ, CEP 28.460-000, neste ato representada por seu presidente, Sr. Hugo Fernandes, CPF nº 101.847.957-85;

CONTRATADA: DB NOVA TECNOLOGIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.409.818/0001-77, estabelecida na Rua Dr. Mattos, nº 166 - Parte, Bairro Centro, na cidade de Rio Bonito – RJ, CEP 28.800-000.

Resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 04/2014, correlato Convite nº 04/2014, aberto em 15/09/2014 e homologado em 15/09/2014, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em sistema de gestão municipal, contemplando a locação, instalação, customização, treinamento, manutenção e suporte de **Sistema de Folha de Pagamento e Recursos Humanos**, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as particularidades prescritas neste Termo de Referência, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no inciso IV, art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço global da locação do sistema e serviços, certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, é de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), sendo detalhado da seguinte forma:

Módulo	Valor Mensal	Valor Global
Sistema de Folha de Pagamento e Recursos Humanos	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
Treinamento / Implantação	-	R\$ 1.600,00
Valor Total da Proposta	-	R\$ 11.200,00

2.2 Os serviços de atendimento técnico presencial previstos no subitem 5.5 do Edital, deverão ser pagos contra apresentação de fatura, respeitado o valor da hora/homem licitado, correspondente a R\$ 100,00 (cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo máximo para pleno funcionamento do sistema (instalação, implantação, conversão, testes, customização, integração) será de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) PAGAMENTO(S)

4.1 Pela locação do sistema, será efetuado o pagamento, até o dia 30 de cada mês, à vista da(s) nota(s) fiscal(is) decorrente(s) ou outro(s) documento(s) equivalente(s), sendo o valor incidente a partir da data de assinatura do contrato, com a primeira mensalidade de valor proporcional ao número de dias dentro mês.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

sendo o valor incidente a partir da data de assinatura do contrato, com a primeira mensalidade de valor proporcional ao número de dias dentro mês.

4.2 O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que o(s) serviço(s) foi(ram) executado(s) dentro dos padrões e das normas técnicas legais e em conformidade com as condições previstas e estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo.

4.3 Não será permitido adiantamento de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O valor ofertado para locação do sistema, assistência e suporte técnico, bem como os demais itens propostos, serão reajustados anualmente, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: Câmara Municipal de Miracema; Unidade: Câmara Municipal; Programa de Governo: 010310002.2.001000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte/Ficha: 0000 Ordinários/014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, do(s) seu(s) Anexo(s) e do presente Contrato;

7.2 Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.3 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

7.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

7.5 Não subcontratar os serviços objeto deste Convite;

7.6 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

7.7 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

7.8 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

7.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos da alínea "d", § 1º, inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

7.10 Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas locados, guardando total sigilo perante terceiros;

7.11 Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção aos sistemas, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado e dentro das condições contratuais vigentes.

7.12 Fornecer o produto testado, sujeito a alterações para atendimento de situações específicas, caso seja viável a sua execução.

7.13 Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas, relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

8.2 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização correlata a execução dos serviços, objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em até 1% (um por cento) do valor inadimplido de Locação do Sistema, além das medidas legais cabíveis;

10.2 O Licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato ou não devolvê-lo devidamente assinado, sem justificativa consubstanciada ficará suspenso a participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Miracema, pelo período de 02 (dois) anos da data da notificação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA/VALIDADE CONTRATUAL

12.1 A sua validade será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no inciso IV, art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido inteira ou parcialmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 O presente Contrato rege-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, na Lei Complementar 123/2006 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;

14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

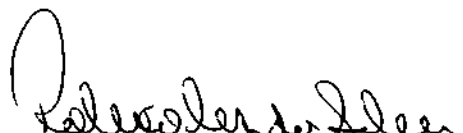
15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da CONTRATADA.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Miracema, 15 de setembro de 2014.


Câmara Municipal de Miracema

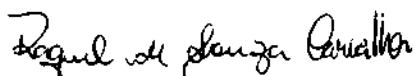
Câmara Municipal de Miracema
Hugo Fernandes
Presidente


DB Nova Tecnologia Ltda - EPP

14.409.818/0001-77
D INOVATECNOLOGIA LTDA EPP

R. Dr. Mattos, 166 Parte
Centro - CEP: 28.800-000
RIO BONITO - RJ

TESTEMUNHAS:


131.389.937-63


058.982.087 - 71



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA

Comissão de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2017.

Rua Marechal Floriano – 340 – sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CONTRATO Nº 01 de 01 de fevereiro de 2017.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Aimoré da Silva Almeida, CPF nº 017475817-04, domiciliado à Av. Melchides Picanço - 677- Bairro Hospital - Miracema – RJ, e a Radio Princesinha do Norte - LTDA, inscrito no CNPJ 29.630.365/0001-81, com sede à Rua Paulino Padilha - 80- centro Miracema – RJ, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo Sr. Thiago de Andrade Machado, CPF Nº 087.502.257-07, identidade nº 12863512-5-IFP, domiciliado na Rua Darcy Vargas, 310 – Fiteiro - Itaperuna – RJ, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (do objeto) – a) O contrato tem por objeto : a) Contrato de Locação de Estúdio; Serviços de Pessoal Técnico Especializados e ondas de rádio difusão em ondas AM ou FM com alcance de divulgação para a zona urbana e rural de todo o Município de Miracema, para realização do Programa do Legislativo Municipal – (Momento Legislativo) com divulgação semanalmente ao vivo as sextas-feiras, no horário de 11 as 12:00 horas;

b) Espaço para divulgação de anúncios de interesse exclusivo do Legislativo Municipal, à ser veiculado através de 02 (duas) inserções diárias, nos horários manhã, tarde e noite.

CLÁUSULA SEGUNDA: (do regime de execução) O objeto deste contrato terá início no dia 01/02/2017 à 30/06/2017 de 01/08/2017 à 31/12/2017, o mês de julho ficará suspenso tendo em vista o período de recesso parlamentar, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente, nos termos dispostos no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: (do preço e condições de pagamento) Dá-se a esse contrato o valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais, com início em 01 de fevereiro á 30 de junho de 01 agosto á 31 dezembro de 2017, valor mensal R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), após prestado os serviços e atestado o recebimento do mesmo por dois Edis.

§ 1º: Os pagamentos serão efetuados com recursos alocados no orçamento do Legislativo Municipal, Dotação: 3.3.90.39.00.0000, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

§ 2º: O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante requerimento do Contratado ao fim de cada mês.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2017
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

§ 3º: Qualquer atraso injustificável será imputada à contratada punição conforme prevê a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: (da fiscalização) – Cabe a contratante a fiscalização da qualidade do objeto licitado, podendo para tanto convidar qualquer pessoa por ela designada por escrito, para fazer tal controle.

§ 1º: A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela contratante e recebidas, conforme a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

§ 2º: A contratante rejeitará no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA: (da inadimplência da obrigação) – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º: O valor da multa corresponderá a gravidade da infração até no máximo de 50% (cinquenta por cento)do valor do contrato.

§ 2º: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º: Em caso de atraso no cumprimento do cronograma apresentado, seja em relação a etapas ou a entrega de qualquer objeto do contrato, será aplicada multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado das aquisições da etapa em atraso, por dia útil excedente do respectivo prazo.

CLÁUSULA SEXTA: (da rescisão) – O contratante poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII da Lei nº 8666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo de imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA SÉTIMA: (da cessão ou transferência) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA (da obrigações) - O contratado se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2017.
Rua Marechal Floriano - 340 - sobre loja - Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema - RJ.

CLÁUSULA NONA: (da publicação do contrato) – Em até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste termo, a contratante providenciará a publicação.

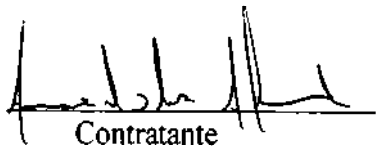
CLÁUSULA DÉCIMA – (do reajuste)

Os valores ofertados para Contratação de empresa especializada em serviços de radio difusão AM OU FM, serão reajustados anualmente, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

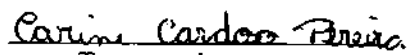
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (da foro) – O foro para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, será o do Município de Miracema, excluindo qualquer outro.

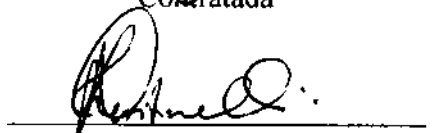
E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema, 01 de fevereiro de 2017.


Contratante


Contratada


Testemunha
CPF: 10.438.177-00


Testemunha
CPF: 098.117.417-51



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 03 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08 DE 16 DE JUNHO DE 2014, CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, QUE TEM POR OBJETO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL, CONTEMPLANDO A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Miracema, inscrito no CNPJ nº 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº 340 – sobre loja, em Miracema – RJ, CEP 28460-000, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Aimoré da Silva Almeida, CPF nº 017475817-04, domiciliado à Av. Melchiades Picanço - 677- Bairro Hospital - Miracema – RJ.

CONTRATADA: GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua Ricardo Paulino Maes, 585 / sala 12/13 – Centro, CEP 88.320-000, na cidade de Ilhota - SC, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Pedro Luiz Archer Gomes Pereira, CPF nº 092.066.647-78.

Os Contratantes têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 08 de 16 de junho de 2014, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência e a REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato firmado entre as partes em 16 de junho de 2014, nos termos previstos em suas Cláusulas Primeira e Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO.

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do presente Termo Aditivo até 30 de setembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO.

- 1 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do quarto Termo Aditivo vigente com acréscimo e de R\$ 2.895,96 (dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos)



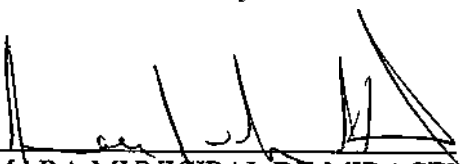
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

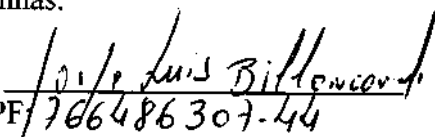
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

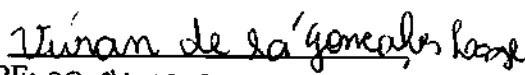
Miracema, 11 de junho de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.


GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA
E GESTÃO EM SERVIÇOS

Testemunhas:


CPF: 766486307-44


CPF: 0904 19 817 05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

DECLARAÇÃO.

A Empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, neste ato representada pelo seu Diretor, Pedro Luiz Archer Gomes Pereira, CPF nº 092.066.647-78, DECLARA para os devidos fins estar de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Termo Aditivo.



Pedro Luiz Archer Gomes Pereira
CPF nº 092.066.647-78.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 02/2016
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.


Presidente
Edital nº 02 Página nº 39

CONTRATO Nº 03 DE 08 DE ABRIL DE 2016.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representado pelo Sr. Mauricio Sant'Ana Soares, CPF nº nº680.723.847-91, domiciliado à Av. Nilo Peçanha, 387 – Bairro Caloy - Miracema – RJ, e Auto Posto de Combustível Bedengó LTDA, inscrita no CNPJ sob nº29.937.729/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Antonio Benedito Dias, CPF nº 168.143.556-04, residente e domiciliado à Praça Getúlio Vargas, nº 04 - centro, nesta cidade, , concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do Objeto) - O objeto da presente carta-contrato é a compra e venda do seguinte combustível:

- 10,000 (dez mil) litros de gasolina.

Cláusula Segunda (Da Forma de Fornecimento) - O combustível do objeto da presente carta-contrato serão entregues mediante a apresentação de requisição do Motorista do veículo.

Cláusula Terceira (Do Pagamento e Reajuste de Preços) - O preço livremente estipulado pelas partes para o combustível objeto da presente carta-contrato será de R\$4,07 (quatro reais e sete centavos), por litro de gasolina. O empenhamento será efetuado mediante ofício ao Setor de Contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

3.1 – O PREÇO OFERTADO PODERÁ SER REAJUSTADO, EXCLUSIVAMENTE COM BASE NO ÍNDICE E DATA QUE VENHA A SER DIVULGADO PELO ÓRGÃO GOVERNAMENTAL COMPETENTE PARA TAL FIM, FICANDO A LICITANTE RESPONSÁVEL EM APRESENTAR CÓPIA DE DOCUMENTO COMPROVANDO O AUMENTO, PARA SER INCORPORADO NO PROCESSO LICITATÓRIO, CONSTITUINDO-SE ESSA A ÚNICA E EXCLUSIVA FORMA DE ALTERAÇÃO DE PREÇO ADMITIDA.

Cláusula Quarta (Do Crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária Conta 3.3.90.30.00.0000, Material de Consumo, própria do Orçamento Geral do presente exercício.

Cláusula Quinta (Dos Direitos e Responsabilidades) - O contratado se responsabilizará pela perfeita entrega dos combustíveis objeto da presente carta-contrato, inclusive pela qualidade, correndo por sua conta e risco até efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela contratante.

Cláusula Sexta (Da Obrigações) - O contratado se responsabilizará pela perfeita entrega dos combustíveis no Município da Contratante, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sétima (Da Rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 02/2016
Rua Marechal Floriano – 340 – sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.


Presidente
Edital nº 02 Página nº 150

Cláusula Oitava (Dos Prazos) - O contrato terá vigência à partir de sua assinatura, até 31/12/2016 e / ou até o término do produto licitado, ou em caso de extrema necessidade com aditativação pertinente.

Cláusula Nona (Da Rescisão Unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima (Da Publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

Cláusulas Décima Primeira (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema - RJ, 08 de abril de 2016.



P/ CONTRATANTE - CMM



P/ CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:



Nome: Helena Luri
CPF - 323080787-15



Nome: Amara
CPF: 039442597-93



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CONTRATO Nº 05 DE 12 DE ABRIL DE 2017.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, centro - Miracema-RJ, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Aimoré da Silva Almeida, CPF nº 017.475.817-04, domiciliado à Av. Melchhiades Picanço - 677- Bairro Hospital - Miracema – RJ, e Sabor de Festas Comercio e Serviços Ltda -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº15.376.355/0001-57, com sede à Rua Paulino Padilha- 41 – Centro - Miracema - RJ , neste ato representada pela Srª Elzeni Dutra Jardim – CPF nº616.480.277-68, que se declara vencedora do teor do Processo Administrativo nº 10/2017, e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do Objeto) - O objeto da presente carta-contrato e a contratação de empresa especializada em serviços de Buffet, conforme discriminado.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
I	Salgados - variados	12.000 (doze mil)	R\$ 0,43	R\$5.160,00
II	Refrigerante 02 (dois litros) tipo cola	100 unidades	R\$ 7,00	R\$700,00
III	Refrigerante 02 (dois litros) tipo guaraná	100 unidades	R\$7,00	R\$700,00
IV	Garçons	08 (oito)	R\$80,00	R\$640,00
VALOR GLOBAL				R\$7.200,00

Cláusula Segunda (Da Forma de Fornecimento) - O material do objeto da presente carta-contrato serão entregues mediante a apresentação de requisição do funcionário lotado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Cláusula Terceira (Do Preço e Condições de Pagamento) - O preço livremente estipulado pelas partes para o material objeto da presente carta-contrato será de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), valor global. O empenho será efetuado mediante ofício ao Setor de Contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

Cláusula Quarta (Do Crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária 3.3.90.39.02.00, O.S.T. Pessoa Jurídica Serviço de Buffet.

Cláusula Quinta (Da Obrigações) - O contratado se responsabilizará pela perfeita entrega do objeto, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sexta (Da Rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
Rua Marechal Floriano - 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema - RJ.

Cláusula Sétima (Dos Prazos) - O contrato terá vigência à partir de sua assinatura, até 31/12/2017 e / ou em caso de extrema necessidade com aditivação pertinente.

Cláusula Oitava (Da Rescisão Unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Nova (Da Publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

Cláusulas Décima (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

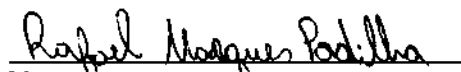
E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

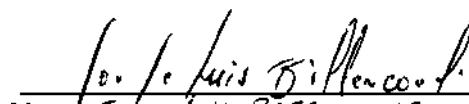
Miracema, 12 de abril de 2017.


P/ CONTRATANTE - CMM


P/ CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:


Nome: Rafael Marques Padilha
CPF: 166.751.737-66


Nome: Joao Luis Bittencourt
CPF: 766 486 307-44



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PRESIDENCIA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CARTA CONTRATO Nº02 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a **Câmara Municipal de Miracema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representado pelo Sr. Mauricio Sant'Ana Soares, CPF nº nº680.723.847-91, domiciliado à Av. Nilo Peçanha. 387 – Bairro Caloy - Miracema – RJ, e **J.A.I.A TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, neste ato representado pelo Sr. Antonio Inacio de Azevedo, CPF nº 213.267.007-87, residente e domiciliado à Rua Melchades Picanço – 577 - bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.129.662/0001-54, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do Objeto) - O objeto da presente carta-contrato e a contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, conforme abaixo discriminado.

- manutenção de estações e redes de telecomunicações.
- reparos no aparelho de PABX.
- reparos nos 32 (trinta e dois) ramais.
- Reparos nos 4 (quatro troncos).

Cláusula Segunda (Da Forma de Prestação de Serviços) – Os Serviços serão diários de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

Cláusula Terceira (Do Preço e Condições de Pagamento) - O preço livremente estipulado pelas partes para a prestação de serviços objeto da presente carta-contrato será de R\$500,00 (quinhentos reais), valor mensal, até 31/12/2015, totalizando o valor global de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), o empenhamento será efetuado mediante ofício ao Setor de Contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

Cláusula Quarta (Do Crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária Pessoa Jurídica – 010310002.2. 001000.3.3.90.39.00.

Cláusula Quinta (Dos Direitos e Responsabilidades) - O contratado se responsabilizará pela perfeita prestação de serviços objeto da presente carta-contrato, inclusive pela qualidade, correndo por sua conta e risco toda prestação de serviços discriminada no objeto, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação de serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PRESIDENCIA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

Cláusula Sexta (Da Rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sétima (Dos Prazos) - O contrato terá vigência à partir de sua assinatura, até 31/12/2015, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no inciso IV, art. 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava (Da Rescisão Unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona (Da Publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

Cláusulas Décima – (Do Reajuste) - O valor ofertado para prestação de serviços, serão reajustados anualmente, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

Cláusulas Décima Primeira (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

9E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema, 03 de fevereiro de 2015.

P/ CONTRATANTE - CMM

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 02169639731

P/ CONTRATADO(A)

Nome:
CPF: 090.334.811-90

Contrato nº 09 . 09/07/2014
Licitação: Inexigível (II, art. 25 Lei 8.666/93).

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que entre si celebram, de um lado, como contratante, a Câmara Municipal de Miracema – RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº340, sobreloja, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. HUGO FERNANDES, brasileiro, CPF/MF 101.847.957-85, por outro lado HUMBERTO DE OLIVEIRA TOSCANO, domiciliado à Rua Antonio Antunes de Siqueira, nº 33, Centro, Miracema/RJ, CPF/MF nº 089.173.807.00, inscrito na OAB/RJ sob nº 111.078, doravante denominado Contratado, com observâncias aos termos da Lei nº 8.666/93 com modificações da Lei nº 10.406/02, para prestação de serviços temporários de ASSESSOR JURIDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.

Cláusula Primeira - A Contratada se obriga, pelo prazo compreendido entre os dias 09/07/2014 a 31/08/2014, impreterivelmente, se não denunciado expressamente por uma das partes, a prestar à Contratante os seguintes trabalhos de natureza temporária, inerentes ao cargo de Assessor Jurídico previstos na Resolução nº 668 da Câmara Municipal de Miracema:

Quando solicitado, assistir os Senhores Vereadores em Plenário, na Secretaria e nas Comissões, em questões que exigirem conhecimentos jurídicos ou sociais.

Quando solicitado oferecer Parecer Técnico-Jurídico nas matérias que transitarem pela Câmara Municipal e a respeito de matérias consideradas pelas Leis Constitucionais de atribuições da Câmara Municipal.

Cláusula Segunda - A Contratante se compromete a remunerar o Contratado, mensalmente, até o dia 20, com os mesmos valores de vencimento do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, Código do Cargo: CC01, padrão de vencimento CCL01, na forma do art. 204 da Lei Complementar Municipal nº 796/99.

Cláusula Terceira – O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela contratante, unilateralmente, quanto pelo contratado, por falta de cumprimento de obrigações ajustadas, imperícia do contratado no exercício da atividade ou por acordo bilateral.



Cláusula Quarta – A caracterizada e eventual inadimplência do Contrato será penalizado com uma multa de 5% (cinco por cento) do valor da empreitada, objeto da cláusula seguinte, repetida se houver reincidência, ensejando a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Quinta – O Ajuste retro é celebrado em face de autorização contida na Lei Municipal nº 1473/2013 (LOA), correndo seus encargos financeiros por conta da seguinte dotação orçamentária: Câmara Municipal de Miracema; O. S. Terceiros – Pessoa Física; Código/Ficha/Fonte; 3.3.90.36.99/012/0000; Valor estimado ; R\$ 6.426,32 (seis mil quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos).

Cláusula Sexta – Os serviços contratados através da presente avença serão desenvolvidos por conta e risco exclusivo do contratado, cabendo apenas ao contratante fornecer informações, documentos e materiais pertinentes às tarefas e eventuais orientações, não estando sujeito o contratado a vínculo empregatício, jornada de trabalho definida, subordinação hierárquica, sendo sua regência ditada pelas leis 8.666/93, com modificações e em especial pelos artigos 421/480 da Lei 10.406/02, no que for aplicável.

Cláusula sétima – Assinam o presente contrato a Contratante e o Contratado, na presença de duas testemunhas idôneas, o qual é registrado em Cartório de R.D. da Comarca de Miracema, que é eleita como foro para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do mesmo.

Cláusula Oitava – Assim, justos e contratados, firmam o presente pacto em três vias, de igual forma e teor, para um só efeito e que começa a vigorar na data contida na clausula primeira para inicio dos trabalhos.

Miracema 09 de julho de 2014.

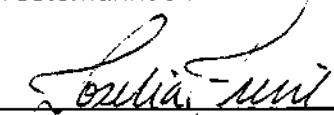
HUGO FERNANDES

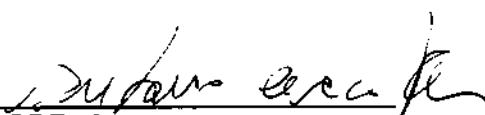
Presidente

HUMBERTO DE OLIVEIRA TOCANO

OAB/RJ 111.078

Testemunhas :


CPF nº 323 080 787-15


CPF nº 023.477.247-62



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
Rua Marechal Floriano - 340 - sobre loja
(22)3852-0633 - (22)3852-2172
Miracema - RJ.

CONTRATO Nº 03 de 06 de fevereiro de 2014.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO, MARCO SANTOS CAVIARE ANDRADE.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de Acompanhamento de Processos no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Poder Judiciário Estadual e Federal, bem como no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Miracema - RJ - inscrita no CNPJ sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 340 - 2º. Piso - Centro - Miracema - RJ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo seu Presidente Hugo Fernandes, brasileiro, solteiro, residente neste Município, CPF nº nº101.847.957-85 e MARCO SANTOS CAVIARE ANDRADE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 14.879.375/0001-88, com sede na Rua Prefeito Alberto Vaz, 107 - Caixa D'água - Santo Antônio de Pádua - RJ, neste ato representada por Marco Santos Caviare Andrade, portador da carteira de identidade número 21.739.108-5 DETRAN -RJ, inscrito no CPF Nº 058.744.617-01, denominado de ora em diante CONTRATADO, tem, entre si, e contratada a prestação de serviços, abaixo referida, tudo mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitam, que originou o presente contrato:

Cláusula Primeira (Do objeto) - Esta prestação de serviços tem por excelência a obrigação de prestar seus serviços profissionais de acompanhamento a publicações de processos, junto ao Poder Judiciário Estadual e Federal, bem como nos atos publicados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, fornecendo todas as publicações de interesse da Câmara Municipal de Miracema, em que a mesma seja autora ou ré, que se efetivarem na Imprensa Oficial D. O. (Diário Oficial) do Estado do Rio de Janeiro, Poder Judiciário, Seção I - Estadual Parte III - Poder Judiciário Seção II- Federal Parte III, Poder Executivo Parti 1 e Tribunal de Contas Parte I B.

Cláusula Segunda (Do Prazo) - Esta prestação de serviços é por prazo determinado, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2014, e com término em 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado se for de interesse da contratante.

Cláusula Terceira (Das Obrigações do Contratado) - O contratado obriga-se por sua conta entregar as informações via e-mail, fax a cobrar e correios de acordo com os atos que forem publicadas no Diário Oficial, respeitando a sua circulação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
Rua Marechal Floriano - 340 - sobre loja
(22)3852-0633 - (22)3852-2172
Miracema - RJ.

Cláusula Quarta (Das Obrigações da Contratante) - A contratante obriga-se a fornecer a relação dos processos a serem acompanhados, bem como pagar ao contratado a importância equivalente a R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) mensal, valor global R\$ 1.705,00 (hum mil setecentos e cinco reais), depositando na conta do Contratado - Banco do Brasil S/A - Agência 0312-3, Conta Corrente 12.330-7, ou em Cheque nominal a Empresa contratada, sendo o presente contrato reajustado anualmente, caso haja interesse das partes.

Cláusula Quinta (Das Disposições Gerais) - As partes ora contratadas sujeitam-se as seguintes disposições:

a) o presente contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte, sem anuência das partes;

b) este contrato, depois de devidamente assinado, não poderá ser rescindido ou modificado, salvo anuência prévia das partes aqui contratadas;

c) fica eleito o foro da Comarca de Miracema - RJ, para dirimir as questões que forem suscitadas.

Cláusula Sexta (da habilitação) - O Contratado apresentará no ato da assinatura do Contrato os seguintes documentos de habilitação:

1.1- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- 1.1.1 - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ Ativo);
- 1.1.2 - prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.1.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- relativas as contribuições Previdenciárias e as de Terceiros e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

1.2- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURIDICA:

- 1.2.1 - cédula de identidade;
- 1.2.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.2.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
Rua Marechal Floriano - 340 - sobre loja
(22)3852-0633 - (22)3852-2172
Miracema - RJ.

Clausula sétima (das obrigações) - O contratado se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigida de acordo com a Clausula anterior, o não cumprimento acarretará em rescisão do presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam idênticos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

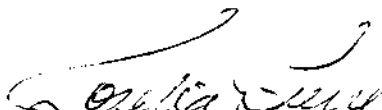
Miracema - RJ, 06 de fevereiro de 2014.


P/ CONTRATANTE


P/ CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS


Nome: Roberto de Souza Carvalho
CPF: 351.389.937-63


Nome: _____
CPF: 323.080.787-15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA

Comissão de Licitação

Rua Marechal Floriano - 340 - sobre loja - Tel: (22)3852-0633 - (22)3852-2172

Miracema - RJ.

CONTRATO Nº 04 de 02 de janeiro de 2013.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO, MARCO SANTOS CAVIARE ANDRADE.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de Acompanhamento de Processos no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Poder Judiciário Estadual e Federal, bem como no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Miracema - RJ - inscrita no CNPJ sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 340 - 2º. Piso - Centro - Miracema - RJ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo seu Presidente Hugo Fernandes, brasileiro, solteiro, residente neste Município, e MARCO SANTOS CAVIARE ANDRADE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número 14.879.375/0001-88, com sede na Rua Prefeito Alberto Vaz, 107 - Caixa D'água - Santo Antônio de Pádua - RJ, neste ato representada por Marco Santos Caviare Andrade, portador da carteira de identidade número 21.739.108-5 DETRAN -RJ, inscrito no CPF sob o número 0583.7445.617-01, denominado de ora em diante CONTRATADO, tem, entre si, e contratada a prestação de serviços, abaixo referida, tudo mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitam, que originou o presente contrato:

Cláusula Primeira (Do objeto) - Esta prestação de serviços tem por excelência a obrigação de prestar seus serviços profissionais de acompanhamento a publicações de processos, junto ao Poder Judiciário Estadual e Federal, bem como nos atos publicados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, fornecendo todas as publicações de interesse da Câmara Municipal de Miracema, em que a mesma seja autora ou ré, que se efetivarem na Imprensa Oficial D. O. (Diário Oficial) do Estado do Rio de Janeiro, Poder Judiciário, Seção I - Estadual Parte III - Poder Judiciário Seção II- Federal Parte III, Poder Executivo Parte I e Tribunal de Contas Parte I B.

Cláusula Segunda (Do Prazo) - Esta prestação de serviços é por prazo determinado, a iniciar-se no dia 02 de janeiro de 2013, e com término em 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado se for de interesse da contratante.

Cláusula Terceira (Das Obrigações do Contratado) - O contratado obriga-se por sua conta entregar as informações via e-mail, fax a cobrar e correios de acordo com os atos que forem publicadas no Diário Oficial, respeitando a sua circulação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA

Comissão de Licitação

Rua Marechal Floriano - 340 - sobre loja - Tel: (22)3852-0633 - (22)3852-2172

Miracema - RJ.

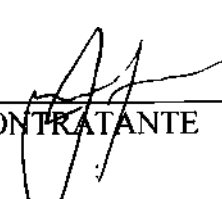
Cláusula Quarta (Das Obrigações da Contratante) - A contratante obriga-se a fornecer a relação dos processos a serem acompanhados, bem como pagar ao contratado a importância equivalente a R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) mensal, valor global R\$ 1.860,00 (mil oitocentos e sessenta reais), depositando na conta do Contratado - Banco do Brasil S/A - Agência 0312-3, Conta Corrente 12.330-7, ou em Cheque nominal a Empresa contratada, sendo o presente contrato reajustado anualmente, caso haja interesse das partes.

Cláusula Quinta (Das Disposições Gerais) - As partes ora contratadas sujeitam-se as seguintes disposições:

- a) o presente contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte, sem anuência das partes;
- b) este contrato, depois de devidamente assinado, não poderá ser rescindido ou modificado, salvo anuência prévia das partes aqui contratadas;
- c) fica eleito o foro da Comarca de Miracema - RJ, para dirimir as questões que forem suscitadas.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam idênticos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Miracema - RJ, 02 de janeiro de 2013



P/ CONTRATANTE



P/ CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF: 023.477.247-62

Nome:

CPF: 323.080.787-15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633
Miracema – RJ.

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 05 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA E AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL BEDENGÓ LTDA, QUE TEM POR OBJETO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA)).

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Miracema, inscrito no CNPJ n.º 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº 340 – sobre loja, em Miracema – RJ, CEP 28460-000, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Aimoré da Silva Almeida, CPF nº 017475817-04, domiciliado à Av. Melchades Picanço - 677– Bairro Hospital - Miracema – RJ.

CONTRATADA: Auto Posto de Combustível Bedengó - LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.104.644/0001-06, com sede na Estrada Miracema - Venda das Flores, km 01 – Miracema – RJ. CEP 28.460.000, neste ato representado pelo Sr. Guilherme Leite Dias, CPF nº 017.724.917-05.

Os Contratantes têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 04 de 19 de fevereiro de 2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. O presente termo aditivo tem como objeto a REPACTUAÇÃO da vigência firmado entre as partes em 19 de fevereiro de 2018, no termo previsto em sua Cláusula Terceira 3.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO.

- 1 - A importância ora estabelecida do Contrato vigente e de R\$5,259 (cinco reais vinte cinco centavos e nove décimos), por litro de combustível (gasolina).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633
Miracema – RJ.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Miracema, 11 de setembro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.


AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL BEDENGÓ LTDA.

Testemunhas:

Carim Cardozo Pereira Oliveira
CPF: 110.438.577-00

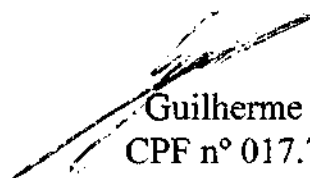
Luciano de Sá Gonçalves
CPF: 09091931705



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633
Miracema – RJ.

DECLARAÇÃO.

A Empresa Auto Posto de Combustível Ltda , neste ato representada pelo Sr. Guilherme Leite Dias, CPF nº 017.724.917-05, DECLARA para os devidos fins estar de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Termo Aditivo.



Guilherme Leite Dias
CPF nº 017.724.917-05.



Contrato Administrativo Nº 01 de 02 de janeiro de 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 202 Lei municipal 796/99.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Contrato que entre si celebram, de um lado, como Contratante, a Câmara Municipal de Miracema – RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº 340, sobreloja, Centro, Miracema/RJ, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Hugo Fernandes, brasileiro, vereador CPF/MF nº 101.874.957-85 por outro lado LUCIANNY DOMINGOS DE PAULA, brasileira, casada, Contadora, inscrita no CRC-RJ sob nº RJ-119221/O-0, CPF/MF nº 128.898.177-50, residente e domiciliada a Rua Deodato Linhares, nº 325, Nsª Aparecida, Miracema/RJ, doravante denominada Contratada, com observância aos termos da Lei nº 8.666/93, com modificações e Lei nº 10.406/02, para prestação de serviços temporários de CONTABILISTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.

Cláusula Primeira – A Contratada se obriga pelo prazo compreendido entre os dias 02/01/2019 a 31/03/2019, impreterivelmente se não denunciado expressamente por uma das partes, a prestar à Contratante os seguintes trabalhos de natureza temporária, inerentes ao cargo de Contabilista, previsto na Lei Complementar nº 1758 de 19 de março de 2018.

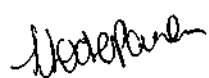
*Controlar o Orçamento comunicando ao Sr Presidente da Câmara quando da necessidade de suplementação;

*Empenhar e assinar os competentes empenhos em obediência à determinação do Sr. Presidente, através de Ordem de Serviço;

*Assinar juntamente com o Sr. Presidente e o Tesoureiro as peças que compõem os balancetes mensais do Legislativo;

*Analisar e contabilizar receitas e despesas, efetuar lançamentos contábeis;

*Preparar balanços e balancetes;



- *Controlar e contabilizar contas do sistema patrimonial, financeiro e orçamentário;
- *Elaborar mapas e registros contábeis especiais, promover a classificação de lançamentos;
- *Preparar relatórios, escriturar e assinar os livros diário, razão da receita e razão da despesa;
- *Confeccionar as folhas de pagamentos da remuneração dos Senhores Vereadores e dos Servidores da Câmara Municipal;
- *Supervisionar os serviços de Tesouraria.

Cláusula Segunda – A Contratante se compromete a remunerar o Contratado mensalmente com o valor de, **R\$3.044,78 (três mil quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**, o piso salarial previsto no Estado do Rio de Janeiro para o Cargo de Contador pela **LEI 7.898-RJ, DE 7-3-2018**.

Cláusula Terceira – O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela Contratante, unilateralmente, quanto pela Contratada, por falta de cumprimento de obrigações ajustadas, imperícia da Contratada no exercício da atividade ou por acordo bilateral.

Cláusula Quarta – A caracterizada e eventual inadimplência da Contratada, será penalizada com multa de 5% (cinco por cento) do valor da empreitada, objeto da cláusula seguinte, repetida se houver reincidência, ensejando a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Quinta – O ajuste retro é celebrado em face de autorização contida na Lei Municipal nº 1.806/2018 (LOA), correndo seus encargos financeiros por conta da seguinte dotação orçamentária: Câmara Municipal de Miracema; O. S. Terceiros – Pessoa Física; Código/Ficha/Fonte: 3.3.90.36.00 ; Valor total estimado: **R\$9.134,34 (nove mil cento e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**.

Cláusula Sexta: Os serviços contratados através da presente avença serão desenvolvidos por conta e risco do Contratado, cabendo apenas ao Contratante fornecer informações, documentos e matérias pertinentes às tarefas e eventuais orientações, não estando sujeito o Contratado a vínculo empregatício, jornada de trabalho definida, subordinação hierárquica, sendo sua regência ditada pelas Leis 8.666/93, com modificações e em especial pelos artigos 421/480 da lei nº 10.406/02, no que for aplicável.

Handwritten signature

Handwritten signature

Cláusula Sétima – Assinam o presente contrato a Contratante e o Contratado, na presença de duas testemunhas idôneas, que elegem a Comarca de Miracema como foro para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do mesmo.

Cláusula Oitava – Assim, justos e contratados, firmam o presente pacto em três vias, de igual forma e teor, para um só efeito e que começa a vigorar na data contida na cláusula primeira para início dos trabalhos.

Câmara Municipal de Miracema, 02 de janeiro de 2019.


Hugo Fernandes
Presidente


Lucianny Domingues de Paula

Testemunhas:

Waneska Mathews dos Santos
126.342.817.73

Paulo Fernandes Lima Lima
061 136 137 37



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

Processo Administrativo nº 22 *Presidente* *Página nº 40*

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
01 DE 03 FEVEREIRO DE 2015, CELEBRADO
PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA E A
EMPRESA INFOHORA LTDA-ME, QUE TEM POR
OBJETO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA.**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Miracema, inscrito no CNPJ n.º31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº 340 – sobre loja, em Miracema – RJ, CEP 28460-000, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Mauricio Sant'Ana Soares, CPF nº nº680.723.847-91, domiciliado à Av. Nilo Peçanha, 387 – Bairro Caloy - Miracema – RJ.

CONTRATADA: INFOHORA Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.321.966/0001-96, neste ato representada pelo sr. Horácio José Titoneli Abranches, CPF nº095.330.537-63 residente e domiciliado à Rua Antenor Rego - 89 – bairro Santa Tereza.

Os Contratantes têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 01 de 03 de fevereiro de 2015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 04 de fevereiro de 2015, nos termos previstos em suas Cláusulas Sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

1 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente de R\$ 600,00 (seiscentos reais) valor mensal, totalizando o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

Processo Administrativo nº 2
Presidente
Página nº 3

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

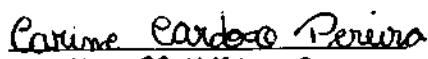
Miracema, 04 de janeiro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.


INFOHORA SERVIÇOS LTDA - ME.

Testemunhas:


CPF: 323 080 787-15


CPF: 110.438.177-00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

Med
Presidente
Processo Administrativo nº 03 Página nº 4

DECLARAÇÃO.

A Empresa INFOHORA Ltda – ME. neste ato representada pelo sr. Horácio José Titoneli Abranches, CPF nº095.330.537-63, DECLARA para os devidos fins estar de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Termo Aditivo.

Horacio José Titoneli Abranches
Horácio José Titoneli Abranches,
CPF nº095.330.537-63



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.


Presidente
Processo Administrativo nº 24 Página nº 12

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
04 DE 20 FEVEREIRO DE 2015, CELEBRADO
PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA E
JORNAL DOIS ESTADOS GRAFICA E EDITORA
LTDA – ME, QUE TEM POR OBJETO
(CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALISTICA
PARA DIVULGAÇÃO DE MATERIA DE
INTERESSE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Miracema, inscrito no CNPJ n.º 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº 340 – sobre loja, em Miracema – RJ, CEP 28460-000, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Mauricio Sant'Ana Soares, CPF nº 680.723.847-91, domiciliado à Av. Nilo Peçanha, 387 – Bairro Caloy - Miracema – RJ.

CONTRATADA: JORNAL DOIS ESTADOS GRAFICA E EDITORA – LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 29.937.729/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Nelson Marques de Barros, CPF nº 616.500.057-68, residente e domiciliado à Rua Claudio Aquino – 26 - bairro Hospial, nesta cidade.

Os Contratantes têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 04 de 20 de fevereiro de 2015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 20 de fevereiro de 2015, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

1 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), totalizando o valor global de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

Processo Administrativo nº 04, Página nº 13

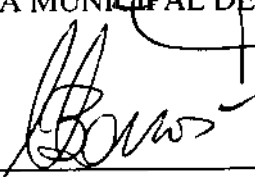
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

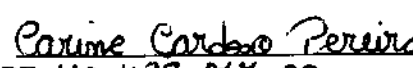
Miracema, 04 de janeiro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.


JORNAL DOIS ESTADOS GRAFICA E EDITORA – LTDA – ME.

Testemunhas:


CPF: 323 080 787 15


CPF: 110.438.544-00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

TERMO DE ADMISSÃO

[Handwritten signature]
04/10/14

DECLARAÇÃO.

A Empresa **JORNAL DOIS ESTADOS GRAFICA E EDITORA – LTDA – ME**, neste ato representada pelo Sr. Nelson Marques de Barros, CPF nº 616.500.057-68, DECLARA para os devidos fins estar de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Termo Aditivo.

Nelson Marques de Barros
CPF nº 616.500.057-68



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 03/2018
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CONTRATO Nº 09 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 340 - Sobreloja, Centro, Miracema - RJ, CEP 28.460-000, neste ato representada por seu presidente, Sr. Vereador Aimoré da Silva Almeida, CPF nº nº017475817-04, domiciliado à Av. Melchíades Pícanço - 677- Bairro Hospital - Miracema – RJ.

CONTRATADA: ACCOUNTABILITY ADMINISTRAÇÃO LTDA – EPP - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.117.901/0001-00, com sede na Praça Joaquim Pedro Moreira, 19 - B – Castelo Branco, CEP 28.300.000, na cidade de Itaperuna - RJ, neste ato representada pelo Sr. Gelliton Monteiro Braga, CPF nº 095.992.117-66.

A Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Aimoré da Silva Almeida, portador do CPF nº nº017475817-04, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa ACCOUNTABILITY ADMINISTRAÇÃO LTDA – EPP, neste ato representada pelo Sr. Gelliton Monteiro Braga, CPF nº 095.992.117-66, ora em diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 11/2018, correlato Convite nº 03/2018, aberto em 05 de setembro 2018, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - Contratação de empresa especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, com banco de dados relacional, compreendidos na Gestão em: Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio Público, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no inciso IV, art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço global da locação do sistema e serviços, certo e ajustado pelas partes conforme proposta da CONTRATADA, é de R\$24.960,00 (vinte e quatro mil e novecentos e sessenta reais), valor mensal R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo máximo para pleno funcionamento do sistema será após assinatura do contrato.



Gelliton Monteiro Braga
Sócio - Administrador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 03/2018
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CLÁUSULA QUARTA – DO (S) PAGAMENTO(S)

4.1 Pela prestação dos serviços, será efetuado o pagamento, até o dia 30 de cada mês, à vista da(s) nota(s) fiscal(is) decorrente(s) ou outro(s) documento(s) equivalente(s), sendo o valor incidente a partir da data de assinatura do contrato, com a primeira mensalidade de valor proporcional ao número de dias dentro mês.

4.2 O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que o(s) serviço(s) foi(ram) executado(s) dentro dos padrões e das normas técnicas legais e em conformidade com as condições previstas e estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais Documentos inerentes ao Processo;

4.3 Não será permitido adiantamento de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE.

5.1 Os valores ofertados para contratação de empresa especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, com banco de dados relacional, compreendidos na Gestão em: Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio Público, bem como os demais itens propostos, serão reajustados anualmente, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: Câmara Municipal de Miracema; Unidade: Câmara Municipal; Programa de Governo: 010310002.2.001000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; Fonte/Ficha: 0000 Ordinários/014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, do(s) seu(s) Anexo(s) e do presente Contrato;

7.2 Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

7.3 Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 03/2018
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

7.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

7.5 Não subcontratar os serviços objeto deste Convite;

7.6 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

7.8 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

7.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos da alínea "d", § 1º, inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

7.10 Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas locados, guardando total sigilo perante terceiros;

7.11 Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção aos sistemas, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado e dentro das condições contratuais vigentes.

7.12 Fornecer o produto testado, sujeito a alterações para atendimento de situações específicas, caso seja viável a sua execução.

7.13 Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas, relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

8.2 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização correlata a execução dos serviços, objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em até 1% (um por cento) do valor inadimplido de Locação do Sistema, além das medidas legais cabíveis;

10.2 O Licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato ou não devolvê-lo devidamente assinado, sem justificativa consubstanciada ficará suspenso a participar de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 03/2018
Rua Marechal Floriano – 340 – sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Miracema, pelo período de 02 (dois) anos da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA / VALIDADE CONTRATUAL

12.1 A sua validade será de 12 (doze) meses, com início em 17 de setembro de 2018, até 17 de setembro de 2019, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no inciso IV, art. 57 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido inteira ou parcialmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

14.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;

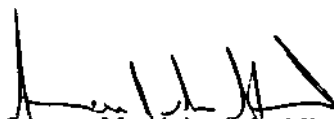
14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da CONTRATADA.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Miracema, 12 de setembro de 2018.


Câmara Municipal de Miracema.
CNPJ – 31.501.512/0001-91


Accountability Administration – Epp.
CNPJ – 07.177.901/0001-00

Testemunhas:


CPF: 110.438.174-00


CPF: 030.591.247-01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 05 DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 07 DE 11 DE AGOSTO DE 2016, CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, QUE TEM POR OBJETO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL, CONTEMPLANDO ATUALIZAÇÃO, TRIENAMENTO E SUPORTE DOS SISTEMAS, PLANEJAMENTO / LEI ORÇAMENTÁRIA, CONTABILIDADE PÚBLICA E INFORMAÇÕES SIGFIS.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Miracema, inscrito no CNPJ n.º 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº 340 – sobre loja, em Miracema – RJ, CEP 28460-000, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Aimoré da Silva Almeida, CPF nº 017475817-04, domiciliado à Av. Melchhiades Picanço - 677– Bairro Hospital - Miracema – RJ.

CONTRATADA: GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, 1183 – Velha, CEP 89.036-001, na cidade de Blumenau - SC, neste ato representada pelo seu Gerente Sr. Pedro Luiz Archer Gomes Pereira, CPF nº 092.066.647-78.

Os Contratantes têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 07 de 11 de agosto de 2016, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência firmado entre as partes em 11 de agosto de 2016, no termo previsto em sua Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o contrato nº 07 de 11 de agosto de 2016, até 11 de agosto de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

- 1 - A importância ora estabelecida do Contrato vigente e de R\$ 30.843,36 (trinta mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), valor global, com base no IGP-M (FGV).

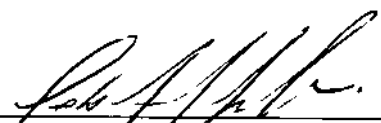
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

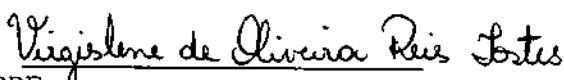
Miracema, 11 de agosto de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.


GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA
E GESTÃO EM SERVIÇOS

Testemunhas:


CPF: 766486307-44


CPF: 030591247-01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

DECLARAÇÃO.

A Empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, neste ato representada pelo seu Gerente, Pedro Luiz Archer Gomes Pereira, CPF nº 092.066.647-78, DECLARA para os devidos fins estar de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Termo Aditivo.

Pedro Luiz Archer Gomes Pereira,
CPF nº 092.066.647-78.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 02 DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04 DE 20 FEVEREIRO DE 2015, CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA E JORNAL DOIS ESTADOS GRAFICA E EDITORA LTDA – ME, QUE TEM POR OBJETO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALISTICA PARA DIVULGAÇÃO DE MATERIA DE INTERESSE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Miracema, inscrito no CNPJ n.º 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº 340 – sobre loja, em Miracema – RJ, CEP 28460-000, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Aimoré da Silva Almeida, CPF nº 017475817-04, domiciliado à Av. Melchhiades Picanço - 677– Bairro Hospital - Miracema – RJ.

CONTRATADA: JORNAL DOIS ESTADOS GRAFICA E EDITORA – LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 29.937.729/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Nelson Marques de Barros, CPF nº 616.500.057-68, residente e domiciliado à Rua Claudio Aquino – 26 - bairro Hospital, nesta cidade.

Os Contratantes têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 04 de 20 de fevereiro de 2015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

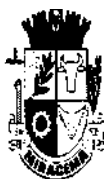
1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO E MODIFICAÇÃO, do objeto da vigência do Contrato firmado entre as partes em 20 de fevereiro de 2015, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

1 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente de R\$2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), totalizando o valor global de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Miracema, 03 de janeiro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.
JORNAL DOIS ESTADOS GRAFICA E EDITORA – LTDA – ME.

Testemunhas:

Caxine Cardoso Pereira
CPF: 110.438.177-00

Renato
CPF: 098.117.417-51



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

DECLARAÇÃO.

A Empresa **JORNAL DOIS ESTADOS GRAFICA E EDITORA – LTDA – ME**, neste ato representada pelo Sr. Nelson Marques de Barros, CPF nº 616.500.057-68, DECLARA para os devidos fins estar de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Termo Aditivo.

Nelson Marques de Barros
CPF nº 616.500.057-68

Contrato nº. 04/2014
Licitação: Inexigível (II, art. 25 Lei 8.666/93)

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que entre si celebram, de um lado, como Contratante, a Câmara Municipal de Miracema - RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.501.612/0001-91 com sede na Rua Marechal Floriano nº 340, sobreloja, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. HUGO FERNANDES, brasileiro, CPF/MF 101.847.957-85, por outro lado HUMBERTO DE OLIVEIRA TOSCANO, domiciliado à Rua Antonio Antunes de Siqueira nº33, Centro, Miracema - RJ, CPF nº 089173807-00, inscrito na OAB/RJ sob nº 111.078, doravante denominada Contratado, com observância aos termos da Lei nº 8.666/93 com modificações e Lei nº 10.406/02, para prestação de serviços temporários de ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.

Cláusula Primeira – A Contratada se obriga, pelo prazo compreendido entre os dias 01/03/2014 a 30/06/2014, impreterivelmente, se não denunciado expressamente por uma das partes, a prestar à Contratante os seguintes trabalhos de natureza temporária, inerentes ao cargo de Assessor Jurídico previstos na Resolução nº 668 da Câmara Municipal de Miracema:

Quando solicitado, assistir os Senhores Vereadores em Plenário, na Secretaria e nas Comissões, em questões que exigirem conhecimentos jurídicos ou sociais;

Quando solicitado, oferecer Parecer Técnico-Jurídico nas matérias que transitarem pela Câmara Municipal e, a respeito de matérias consideradas pelas Leis Constitucionais de atribuições da Câmara Municipal.

Cláusula Segunda – A Contratante se compromete a remunerar o Contratado, mensalmente, até o dia 20 com os mesmos valores de vencimento do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, Código do Cargo : CC01, padrão de vencimento CCL 01, na forma do art. 204 da Lei Complementar Municipal nº 796/99.

Cláusula Terceira – O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela Contratante, unilateralmente, quanto pela Contratada, por falta de cumprimento de obrigações ajustadas, imperícia da Contratada no exercício da atividade ou por acordo bilateral.



Cláusula Quarta – A caracterizada e eventual inadimplência do Contratado será penalizado com uma multa de 5% (cinco por cento) do valor da empreitada, objeto da cláusula seguinte, repetida se houver reincidência, ensejando a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Quinta – O ajuste retro é celebrado em face de autorização contida na Lei Municipal nº 1473/2013 (LOA), correndo seus encargos financeiros por conta da seguinte dotação orçamentária: Câmara Municipal de Miracema; O. S. Terceiros – Pessoa Física; Código/Ficha/Fonte: 3.3.90.36.99/012/0000; Valor estimado: R\$ 12.852,64 (doze mil oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Cláusula Sexta: Os serviços contratados através da presente avença serão desenvolvidos por conta e risco exclusivo do Contratado, cabendo apenas ao Contratante fornecer informações, documentos e materiais pertinentes às tarefas e eventuais orientações, não estando sujeito o Contratado a vínculo empregatício, jornada de trabalho definida, subordinação hierárquica, sendo sua regência ditada pelas Leis 8.666/93, com modificações e em especial pelos artigos 421/480 da Lei nº 10.406/02, no que for aplicável.

Cláusula Sétima – Assinam o presente contrato a Contratante e a Contratada, na presença de duas testemunhas idôneas, o qual é registrado em Cartório de R.D., da Comarca de Miracema (RJ), que é eleita como Foro para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do mesmo.

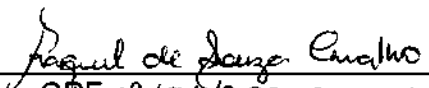
Cláusula Oitava – Assim, justos e contratados, firmam o presente pacto em três vias, de igual forma e teor, para um só efeito e que começa a vigorar na data contida na cláusula primeira para início dos trabalhos.

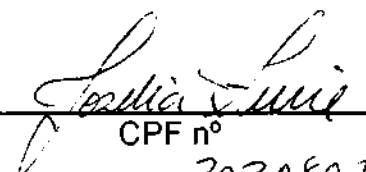
Câmara Municipal de Miracema, 06 de março de 2014.


HUGO FERNANDES
Presidente


HUMBERTO DE OLIVEIRA
TOSCANO
OAB/RJ 111.078

Testemunhas:


CPF nº 451.389.937-63


CPF nº
323080787-15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 04/2015
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CONTRATO Nº 06, de 12 de março de 2015.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representado pelo Sr. Mauricio Sant'Ana Soares, CPF nº nº680.723.847-91, domiciliado à Av. Nilo Peçanha, 387 – Bairro Caloy - Miracema – RJ, e Auto Posto de Combustível Bedengó LTDA, inscrita no CNPJ sob nº29.937.729/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Pedro Guilherme de Souza, CPF nº 437.992.486-68, residente e domiciliado à Praça Getúlio Vargas, nº 04 - centro, nesta cidade, , concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do Objeto) - O objeto da presente carta-contrato é a compra e venda do seguinte combustível:

- 10.000 (dez mil) litros de gasolina comum.
- 100 (cem) litros de óleo lubrificante.

Cláusula Segunda (Da Forma de Fornecimento) - O combustível do objeto da presente carta-contrato será entregue mediante a apresentação de requisição do Motorista do veículo.

Cláusula Terceira (Do Preço e Condições de Pagamento) - O preço livremente estipulado pelas partes para o combustível objeto da presente carta-contrato será de R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos) por litro de gasolina comum, R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por litro de óleo lubrificante 5W40, valor global R\$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais). O empenhamento será efetuado mediante ofício ao Setor de Contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

Cláusula Quarta (Do Crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária Conta 3.3.90.30.00.0000, Material de Consumo, própria do Orçamento Geral do presente exercício.

Cláusula Quinta (Dos Direitos e Responsabilidades) - O contratado se responsabilizará pela perfeita entrega do combustível objeto da presente carta-contrato, inclusive pela qualidade, correndo por sua conta e risco até efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela contratante.

Cláusula Sexta (Das Obrigações) - O contratado se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. condicionando os preços fornecidos a reajustes posteriores desde que sejam nos termos e percentuais determinados pelo Governo.

Cláusula Sétima (Da Rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 04/2015
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

Cláusula Oitava (Dos Prazos) - O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até 31/12/2015 e/ou término do combustível licitado, ou em caso de extrema necessidade com adjetivação pertinente.

Cláusula Nona (Da Rescisão Unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima (Da Publicação) - O Legislativo Municipal efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

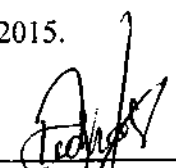
Cláusulas Décima Primeira (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema - RJ, 12 de março de 2015.

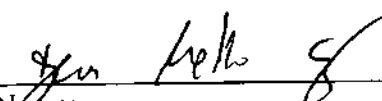


P/ CONTRATANTE - CMM

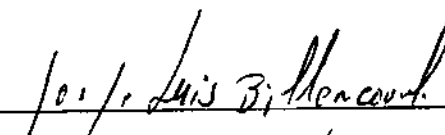


P/ CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:



Nome: _____
CPF 120.590.112-20



Nome: _____
CPF: 766486307-44



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03 DE 12 FEVEREIRO DE 2015, CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA E A RÁDIO PRINCESINHA DO NORTE -LTDA, QUE TEM POR OBJETO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTÚDIO; SERVIÇOS DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADOS E ONDAS DE RÁDIO DIFUSÃO EM ONDAS AM OU FM COM ALCANCE DE DIVULGAÇÃO PARA A ZONA URBANA E RURAL DE TODO O MUNICÍPIO DE MIRACEMA.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Miracema, inscrito no CNPJ n.º31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº 340 – sobre loja, em Miracema – RJ, CEP 28460-000, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Mauricio Sant'Ana Soares, CPF nº nº680.723.847-91, domiciliado à Av. Nilo Peçanha, 387 – Bairro Caloy - Miracema – RJ.

CONTRATADA: RÁDIO PRINCESINHA DO NORTE -LTDA, inscrita no CNPJ 29.630.365/0001-81, com sede à Rua Paulino Padilha - 80- centro Miracema – RJ, pessoa jurídica de direito privado, representada pelo Sr. Thiago de Andrade Machado, CPF N°087.502.257-07, identidade nº 12863512-5-IFP, domiciliado na Rua Darcy Vargas, 310 – Fiteiro - Itaperuna – RJ.

Os Contratantes resolvem de comum acordo, SUSPENDER, o Programa Momento Legislativo nos meses de julho, agosto e setembro e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 03 de 12 de fevereiro de 2015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente termo aditivo tem como objeto a SUSPENSÃO, do Contrato firmado entre as partes em 12 de fevereiro de 2015, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO.

A Cláusula Segunda do Contrato nº 03/2015 passa a vigorar acrescida do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - O Programa Momento Legislativo celebrado entre a Câmara Municipal de Miracema e Rádio Princesinha do Norte, ficará suspenso nos meses de julho, agosto e setembro do ano de 2016, tendo em vista as eleições Municipais pleito 2017 a 2020.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

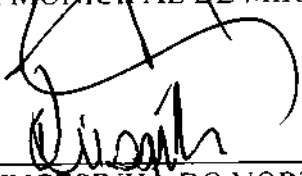
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Miracema, 01 de julho de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.


RÁDIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA.

Testemunhas:

Carlos Magalhães R. de Souza
CPF: 111.951.577-70

Carine Cardoso Pereira
CPF: 330.438.374-00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

DECLARAÇÃO.

A Empresa RÁDIO PRINCESINHA DO NORTE - LTDA. neste ato representada pelo Sr. Thiago de Andrade Machado, CPF N°087.502.257-07, identidade nº 12863512-5-IFP, domiciliado na Rua Darcy Vargas, 310 – Fiteiro - Itaperuna – RJ, DECLARA para os devidos fins estar de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Termo Aditivo.

Thiago de Andrade Machado
CPF N°087.502.257-07.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 07/2014
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CONTRATO Nº 11 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a **Câmara Municipal de Miracema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobreloja, centro, em Miracema-RJ, e **LUCVEL VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 29.856.523/0001-16, com sede à Rodovia RJ 186 KM 01 / 1 Distrito / Santo Antonio de Pádua – RJ. CEP; 28.470-000, que se declara conhecedora e vencedora do teor do edital nº 07/ 2014, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do objeto) - O objeto do presente contrato é a compra do seguinte material: aquisição de um veículo tipo passageiro, para prestar serviços aos seus membros, no exercício de suas atribuições, com as seguintes características: Veículo sedan tipo passageiro, 1.8 / 4 portas, completo, 0Km ano-modelo 2014.

CARACTERÍSTICAS GERAIS E ESPECIFICAÇÕES DO VEICULO:

Item	Descrição	Atendimento pelo Licitante
01	Motor no mínimo 1.8	Obrigatório
02	Transmissão Automática de 6 velocidades	Obrigatório
03	Sensor de chuva	Obrigatório
04	Espelho retrovisor interno eletrocrômico	Obrigatório
05	Alarme ultrassom	Obrigatório
06	Direção Hidráulica ou elétrica	Obrigatório
07	Vidros Elétricos 4 portas	Obrigatório
08	Ar- condicionado eletrônico	Obrigatório
09	Faróis e lanterna de neblina	Obrigatório
10	Programa eletrônico de estabilidade	Obrigatório
11	Bolsas de ar infláveis frontais e laterais	Obrigatório
12	Sistema de freios anti-blocante	Obrigatório
13	Computador de bordo	Obrigatório
14	Combustível - Gasolina / álcool	Obrigatório



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 07/2014
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

15	Carroceria tipo Sedan	Obrigatório
16	Tanque de combustível 60 litros	Obrigatório
17	Sistema eletrônico de controle de tração	Obrigatório
18	Equipado com todos os itens de série	Obrigatório

Cláusula Segunda (Do regime de execução) – O material objeto da presente Carta-Contrato será entregue da seguinte forma: até 10 (dez) dias a partir da data da assinatura do contrato.

Cláusula Terceira (Do preço e condições de pagamento) - O preço livremente estipulado pelas partes para o material objeto da presente carta-contrato será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a ser pago a vista, após a entrega do veículo em perfeito funcionamento.

Cláusula Quarta (Do crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Geral do presente exercício conta 4.4.90.52.99.00.00 – Equipamento e Material Permanente – Aquisição de Veículos.

Cláusula Quinta (Dos direitos e responsabilidades) - O contratado se responsabilizará pela perfeita entrega do produto licitado, objeto da presente carta-contrato, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até efetivada entrega em seu destino a Câmara Municipal de Miracema.

Cláusula Sexta (Das obrigações) - O contratado se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sétima (Da rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Oitava (Da rescisão unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona (Da legislação aplicável) - A este contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, da Lei Federal Nº 8.880/94 do Parágrafo Único do artigo 10 do Decreto Federal Nº 1.110/94.

Cláusula Décima - (Da Garantia) - O bem cotado deverá ter garantia integral durante o prazo mínimo de 12 (doze) meses, devendo o licitante prestar assistência técnica de acordo com a recomendação do fabricante, bem como substituir eventuais componentes defeituosos, que apresentarem vício de fabricação.

Cláusula Décima Primeira - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 07/2014
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema - RJ, 05 de dezembro de 2014.


P/ CONTRATANTE
HUGO FERNANDES
Nº CPF nº 08917380700


P/ CONTRATADO(A)
LUCVEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ - 29.856.523/0001-16

TESTEMUNHAS:


Nome: Roger Rabello Frazão Pereira
CPF: 058.982.087 - 71


Nome: Tânia Cidreira Leme
CPF: 323 080 787 - 15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
Rua Marechal Floriano - 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633
Miracema - RJ.

CONTRATO Nº 08 DE 18 DE ABRIL DE 2018.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, centro - Miracema-RJ, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Aimoré da Silva Almeida, CPF nº 017.475.817-04, domiciliado à Av. Melchades Picanço - 677- Bairro Hospital - Miracema - RJ, e Sabor de Festas Comercio e Serviços Ltda -ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº15.376.355/0001-57, com sede à Rua Paulino Padilha- 41 - Centro - Miracema - RJ, neste ato representada pela Srª Elzeni Dutra Jardim - CPF nº616.480.277-68, que se declara vencedora do teor do Processo Administrativo nº 09/2018, e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do Objeto) - O objeto da presente carta-contrato e a contratação de empresa especializada em serviços de Buffet, conforme discriminado.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
I	Salgados - variados	12.000 (doze mil)	R\$ 0,47	R\$5.640,00
II	Refrigerante 02 (dois litros) tipo cola	100 unidades	R\$ 8,00	R\$800,00
III	Refrigerante 02 (dois litros) tipo guaraná	100 unidades	R\$7,50	R\$750,00
IV	Garçons	08 (oito)	R\$80,00	R\$640,00
VALOR GLOBAL				R\$7.830,00

Cláusula Segunda (Da Forma de Fornecimento) - O material do objeto da presente carta-contrato serão entregues mediante a apresentação de requisição do funcionário lotado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Cláusula Terceira (Do Preço e Condições de Pagamento) - O preço livremente estipulado pelas partes para o material objeto da presente carta-contrato será de R\$7.830,00 (sete mil oitocentos e trinta reais), valor global. O empenho será efetuado mediante ofício ao Setor de Contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

Cláusula Quarta (Do Crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária 3.3.90.39.99.00, Pessoa Jurídica.

Cláusula Quinta (Da Obrigações) - O contratado se responsabilizará pela perfeita entrega do objeto, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sexta (Da Rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633
Miracema – RJ.

Cláusula Sétima (Dos Prazos) - O contrato terá vigência à partir de sua assinatura, até 31/12/2018 e / ou em caso de extrema necessidade com aditativação pertinente.

Cláusula Oitava (Da Rescisão Unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Nova (Da Publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

Cláusulas Décima (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema, 18 de abril de 2018.

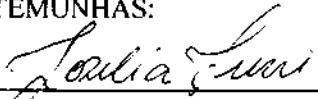


P/ CONTRATANTE - CMM



P/ CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:



Nome: *Paula Lacerda*
CPF: 323 080 787-15



Nome: *Virgíliene de Oliveira Reis Lacerda*
CPF: 030 591 247-01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 02/2017.
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CONTRATO Nº 04 de 09 de março de 2017.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a **Câmara Municipal de Miracema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, centro - Miracema-RJ, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Aimoré da Silva Almeida, CPF nº 017.475.817-04, domiciliado à Av. Melchíades Picanço - 677- Bairro Hospital - Miracema - RJ e o Auto Posto Cardinali LTDA, inscrita no CNPJ 29.038.114/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Giovanni Magela Gonzaga, CPF nº 096.677.557-03, residente na Avenida Eiras, nº 244 - Bairro Rodagem, Miracema - RJ. pessoa jurídica de direito privado, que se declara vencedora do teor do edital nº 02/2017, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do Objeto) - O objeto da presente carta-contrato é a compra e venda do seguinte combustível:

- 8.000 (oito mil) litros de gasolina.

Cláusula Segunda (Da Forma de Fornecimento) - O combustível do objeto da presente carta-contrato será entregue mediante a apresentação de requisição do Motorista do veículo.

Cláusula Terceira (Do Pagamento e Reajuste de Preços) - O preço livremente estipulado pelas partes para os combustíveis objeto da presente carta-contrato será de R\$ 3.85 (três reais e oitenta e cinco centavos), por litro de gasolina, totalizando o valor global de R\$30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais). O empenho será efetuado mediante ofício ao Setor de Contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

3.1 – O PREÇO OFERTADO PODERÁ SER REAJUSTADO, EXCLUSIVAMENTE COM BASE NO ÍNDICE E DATA QUE VENHA A SER DIVULGADO PELO ÓRGÃO GOVERNAMENTAL COMPETENTE PARA TAL FIM, FICANDO A LICITANTE RESPONSÁVEL EM APRESENTAR CÓPIA DE DOCUMENTO COMPROVANDO O AUMENTO, PARA SER INCORPORADO NO PROCESSO LICITATÓRIO, CONSTITUINDO-SE ESSA A ÚNICA E EXCLUSIVA FORMA DE ALTERAÇÃO DE PREÇO ADMITIDA.

Cláusula Quarta (Do Crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária Conta 3.3.90.30.00.0000, Material de Consumo, própria do Orçamento Geral do presente exercício.

Cláusula Quinta (Dos Direitos e Responsabilidades) - O contratado se responsabilizará pela perfeita entrega dos combustíveis objeto da presente carta-contrato, inclusive pela qualidade, correndo por sua conta e risco até efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela contratante.

Cláusula Sexta (Da Obrigações) - O contratado se responsabilizará pela perfeita entrega dos combustíveis no Município da Contratante, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 02/2017.
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

Cláusula Sétima (Da Rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Oitava (Dos Prazos) - O contrato terá vigência à partir de sua assinatura, até 31/12/2017, e / ou até o término do produto licitado, ou em caso de extrema necessidade com aditivação pertinente.

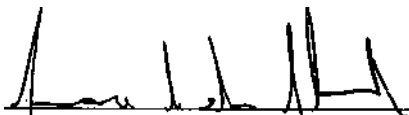
Cláusula Nona (Da Rescisão Unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima (Da Publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

Cláusulas Décima Primeira (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

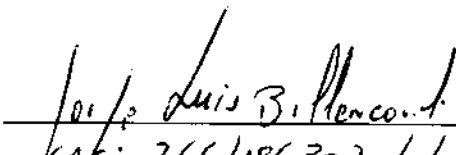
E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

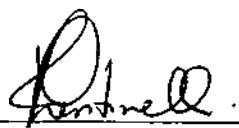
Miracema - RJ, 09 de março de 2017.


P/CONTRATANTE - CMM


P/ CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:


CPF: 766.486.307-44


CPF: 098.117.417-51



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CONTRATO Nº 01 de 02 de janeiro de 2013.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a **Câmara Municipal de Miracema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representado pelo Sr. Hugo Fernandes e E.T.C. Consultoria de Gestão LTDA, **CGC07.287.475.0001-50**, com sede à PC Salim Damian - 05 – Centro -Miracema – RJ , pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por Edson Tadeu Pontes Curvello, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do objeto) - O objeto da presente carta-contrato é a de contratação de Serviço de Assessoria na confecção dos Relatórios da LRF e alimentação dos SIGFIS do Exercício 2013.

Cláusula Segunda (Do preço e condições de pagamento) - O preço livremente estipulado pelas partes para o Serviço de Assessoria na confecção dos Relatórios da LRF e alimentação dos SIGFIS será de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensal, totalizando o valor global de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais). O empenhamento será efetuado mediante ofício ao setor de contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

Cláusula Terceira (Do crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Geral do presente exercício, classificada como O . S.T. – Pessoa Jurídica – 010310002.2.001000.3.3.90.39.00.

Cláusula Quarta (Dos direitos e responsabilidades) - O contratado se responsabilizará pelo Serviço de Assessoria na confecção dos Relatórios da LRF e alimentação dos SIGFIS, objeto da presente carta-contrato.

Cláusula Quinta (Das obrigações) - O contratado se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigidas em procedimento licitatório de pequeno vulto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
Rua Marechal Floriano - 340 - sobre loja - Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema - RJ.

Cláusula Sexta (Da rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sétima (Dos prazos) - O contratado terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2013.

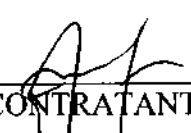
Cláusula Oitava (Da rescisão unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona (Da publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

Cláusulas Décima (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema - RJ, 02 de janeiro de 2013

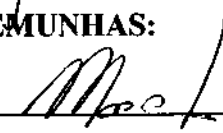


P/ CONTRATANTE



P/ CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF 023 477 247-62



Nome:
CPF 323 080 787-45



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10 DE 15 DE SETEMBRO DE 2014, CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA E A EMPRESA DB NOVA TECNOLOGIA LTDA - EPP, QUE TEM POR OBJETO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL, CONTEMPLANDO A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS).

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Miracema, inscrito no CNPJ n.º 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano n.º 340 – sobre loja, em Miracema – RJ, CEP 28460-000, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Mauricio Sant'Ana Soares, CPF n.º 680.723.847-91, domiciliado à Av. Nilo Peçanha, 387 – Bairro Caloy - Miracema – RJ.

CONTRATADA: DB Nova Tecnologia Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 14.409.818/0001-77, estabelecida na Rua Dr. Mattos, n.º 166 - Parte, Bairro Centro, na cidade de Rio Bonito – RJ, CEP 28.800-000, neste ato representada pelo Sr. Roberto Cruz da Silva, CPF n.º 096.484.437-00.

Os Contratantes têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 10 de 15 de setembro de 2014, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência e a REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato firmado entre as partes em 15 de setembro de 2014, nos termos previstos em suas Cláusulas Primeira e Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 15 de setembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

- 1 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente com acréscimo de 11,51% (onze inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), com base no IGP-M/FGV, totalizando o valor global de R\$ 11.513,16 (onze mil quinhentos e treze reais e dezesseis centavos).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

1.1 - os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 15 de setembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

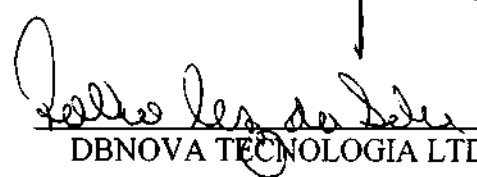
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Miracema, 15 de setembro de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.



DBNOVA TECNOLOGIA LTDA - EPP.

14.409.818/0001-77

DBNOVA TECNOLOGIA LTDA EPP

R. Dr. Mattos, 166 Parte

Centro - CEP: 28.800-000

RIO BONITO - RJ

Testemunhas:



CPF: 91.696.397-51



CPF: 92.595.112-6

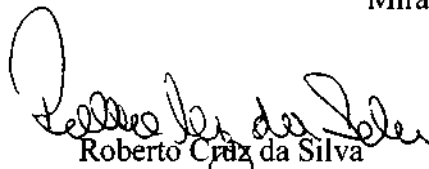


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

DECLARAÇÃO.

A Empresa DBNova Tecnologia Ltda – EPP, neste ato representada pelo Sr. Roberto Cruz da Silva, CPF nº 096.484.437-00, DECLARA para os devidos fins estar de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Termo Aditivo.

Miracema, 15 de setembro de 2016.


Roberto Cruz da Silva
CPF nº 096.484.437-00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CONTRATO Nº 03 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, centro - Miracema-RJ, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Aimoré da Silva Almeida, CPF nº 017.475.817-04, domiciliado à Av. Melchíades Picanço - 677- Bairro Hospital - Miracema – RJ, e **INFOHORA SERVIÇOS LTDA-ME**, neste ato representado pelo Sr. Horacio Jose Titoneli Abranches, CPF nº 095.330.537-63, residente e domiciliado à Rua Antenor Rego – 89 - bairro Santa Tereza, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 18.321.966/0001-96, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do Objeto) - A presente pesquisa de preços tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de informática para prestar serviços conforme discriminado.

- Orientação ou instalação e configuração remota de software validamente licenciados.
- Diagnóstico e solução de problemas de acesso à internet.
- Instalação remota de softwares de segurança (antivírus, firewall)
- Diagnóstico, limpeza e solução de problemas com vírus.
- Orientação e suporte a procedimentos a procedimentos de backups.
- Suporte a configuração wireless (rede sem fio).
- Assistência técnica e manutenção em geral de micros.
- Orientação instalação de computadores integração com periféricos.
- Orientação e diagnósticos de problemas com o hardware do microcomputador.
- Instruções básicas de funcionamento e uso do equipamento.
- Formatação de backup.
- Instalação de hardware (peças).
- Instalação de software (programas em geral).
- Remoções de vírus.
- Recuperação de arquivos excluídos ou HD formatado.
- Configuração de rede cabeada ou wireles.

Cláusula Segunda (Da Forma de Prestação de Serviços) – Os Serviços serão diários ou de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

Cláusula Terceira (Do Preço e Condições de Pagamento) - O preço livremente estipulado pelas partes para a prestação de serviços objeto da presente carta-contrato será de R\$600,00 (seiscentos reais), valor mensal, totalizando o valor global de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), o empenhamento será efetuado mediante ofício ao Setor de Contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

Cláusula Quarta (Do Crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.99.00.00.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

Cláusula Quinta (Dos Direitos e Responsabilidades) - O contratado se responsabilizará pela perfeita prestação de serviços objeto da presente carta-contrato, inclusive pela qualidade, correndo por sua conta e risco toda prestação de serviços discriminada no objeto, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação de serviços.

Cláusula Sexta (Da Rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sétima (Dos Prazos) - O contrato terá vigência à partir de 01 de fevereiro de 2018, à 01 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava (Da Rescisão Unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona (Da Publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

Cláusulas Décima – (Do Reajuste) - O valor ofertado para prestação de serviços, serão reajustados anualmente, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

Cláusulas Décima Primeira (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema, 01 de fevereiro de 2018.

P/ CONTRATANTE - CMM

P/ CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 030591247-01

Nome:
CPF: 090419817-05

Contrato Administrativo Nº 010 de 02 de outubro de 2018.

CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 202 Lei municipal 796/99.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Contrato que entre si celebram, de um lado, como Contratante, a Câmara Municipal de Miracema – RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº 340, sobreloja, Centro, Miracema/RJ, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Aimoré de Silva Almeida, brasileiro, CPF/MF nº 017.475.817-04, por outro lado FRANK POEYS SCHUELER, brasileiro, Contador, inscrito no CRC-RJ sob nº RJ-090492/0-9, CPF/MF nº 806.533.837-20, doravante denominada Contratado, com observância aos termos da Lei nº 8.666/93, com modificações e Lei nº 10.406/02, para prestação de serviços temporários de CONTABILISTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.

Cláusula Primeira – A Contratada se obriga pelo prazo compreendido entre os dias 02/10/2018 a 31/12/2018, impreterivelmente se não denunciado expressamente por uma das partes, a prestar à Contratante os seguintes trabalhos de natureza temporária, inerentes ao cargo de Contabilista, previsto na Lei Complementar nº 1758 de 19 de março de 2018.

- *Controlar o Orçamento comunicando ao Sr Presidente da Câmara quando da necessidade de suplementação;
- *Empenhar e assinar os competentes empenhos em obediência à determinação do Sr. Presidente, através de Ordem de Serviço;
- *Assinar juntamente com o Sr. Presidente e o Tesoureiro as peças que compõem os balancetes mensais do Legislativo;
- *Analisar e contabilizar receitas e despesas, efetuar lançamentos contábeis;
- *Preparar balanços e balancetes;
- *Controlar e contabilizar contas do sistema patrimonial, financeiro e orçamentário;

*Elaborar mapas e registros contábeis especiais, promover a classificação de lançamentos;

*Preparar relatórios, escriturar e assinar os livros diário, razão da receita e razão da despesa;

*Confeccionar as folhas de pagamentos da remuneração dos Senhores Vereadores e dos Servidores da Câmara Municipal;

*Supervisionar os serviços de Tesouraria.

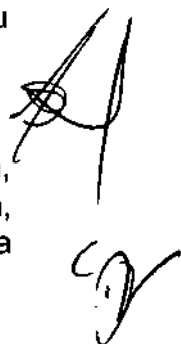
Cláusula Segunda – A Contratante se compromete a remunerar o Contratado mensalmente com o valor de, **R\$3.044,78 (três mil quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**, o piso salarial previsto no Estado do Rio de Janeiro para o Cargo de Contador pela **LEI 7.898-RJ, DE 7-3-2018**

Cláusula Terceira – O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela Contratante, unilateralmente, quanto pela Contratada, por falta de cumprimento de obrigações ajustadas, imperícia da Contratada no exercício da atividade ou por acordo bilateral.

Cláusula Quarta – A caracterizada e eventual inadimplência da Contratada, será penalizada com multa de 5% (cinco por cento) do valor da empreitada, objeto da cláusula seguinte, repetida se houver reincidência, ensejando a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Quinta – O ajuste retro é celebrado em face de autorização contida na Lei Municipal nº 1747/2017 (LOA), correndo seus encargos financeiros por conta da seguinte dotação orçamentária: Câmara Municipal de Miracema; O. S. Terceiros – Pessoa Física; Código/Ficha/Fonte: 3.3.90.36.00; Valor total estimado: **R\$9.134,34 (nove mil cento e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**.

Cláusula Sexta: Os serviços contratados através da presente avença serão desenvolvidos por conta e risco do Contratado, cabendo apenas ao Contratante fornecer informações, documentos e matérias pertinentes às tarefas e eventuais orientações, não estando sujeito o Contratado a vínculo empregatício, jornada de trabalho definida, subordinação hierárquica, sendo sua regência ditada pelas Leis 8.666/93, com modificações e em especial pelos artigos 421/480 da lei nº 10.406/02, no que for aplicável.

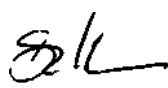
Handwritten signature and initials in black ink, located to the right of the text blocks.

Cláusula Sétima – Assinam o presente contrato a Contratante e o Contratado, na presença de duas testemunhas idôneas, que elegem a Comarca de Miracema como foro para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do mesmo.

Cláusula Oitava – Assim, justos e contratados, firmam o presente pacto em três vias, de igual forma e teor, para um só efeito e que começa a vigorar na data contida na cláusula primeira para início dos trabalhos.

Câmara Municipal de Miracema, 02 de outubro de 2018.


Aimoré da Silva Almeida
Presidente


Frank Poeys Schueler

Testemunhas :

Virgíliene de Oliveira Reis Jotes
030 591247-01

Carine Cardoso Pereira Oliveira
110.438.177-00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 02/2014
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CARTA CONTRATO Nº05, de 10 de março de 2014.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a **Câmara Municipal de Miracema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, centro - Miracema-RJ, representada pelo Vereador Presidente Hugo Fernandes, CPF nº 101.847.957-85 Auto Serviço Cardinali - LTDA EPP, inscrito no CNPJ29.038.114.0001-02, com sede à Rua Marechal Floriano – 476- centro Miracema – RJ, pessoa jurídica de direito privado, representado pelo Sr. Rodrigo Silva Corrêa, CPF Nº 017.451.267-83, que se declara vencedor do teor do edital nº 02/2014, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do Objeto) - O objeto da presente carta-contrato é a compra e venda do seguinte combustível:

- 10.000 (dez mil) litros de gasolina comum.
- 100 (cem) litros de óleo lubrificante.

Cláusula Segunda (Da Forma de Fornecimento) - O combustível do objeto da presente carta-contrato será entregue mediante a apresentação de requisição do Motorista do veículo.

Cláusula Terceira (Do Preço e Condições de Pagamento) - O preço livremente estipulado pelas partes para o combustível objeto da presente carta-contrato será de R\$ 3,06 (três reais e seis centavos) por litro de gasolina comum, R\$ 23,00 (vinte e três reais) por litro de óleo lubrificante 5W40, valor global R\$32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais). O empenhamento será efetuado mediante ofício ao Setor de Contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

Cláusula Quarta (Do Crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária Conta 3.3.90.30.00.0000, Material de Consumo, própria do Orçamento Geral do presente exercício.

Cláusula Quinta (Dos Direitos e Responsabilidades) - O contratado se responsabilizará pela perfeita entrega do combustível objeto da presente carta-contrato, inclusive pela qualidade, correndo por sua conta e risco até efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela contratante.

Cláusula Sexta (Das Obrigações) - O contratado se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. condicionando os preços fornecidos a reajustes posteriores desde que sejam nos termos e percentuais determinados pelo Governo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 02/2014
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

Cláusula Sétima (Da Rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Oitava (Dos Prazos) - O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até 31/12/2014 e/ou término do combustível licitado, ou em caso de extrema necessidade com adjetivação pertinente.

Cláusula Nona (Da Rescisão Unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima (Da Publicação) - O Legislativo Municipal efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

Cláusulas Décima Primeira (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

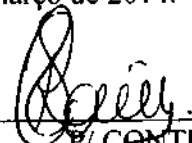
Miracema - RJ, 10 de março de 2014.


P/ CONTRATANTE - CMM

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF 323080787-15


P/ CONTRATADO(A)

CPF: 058.982.081-71



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 02/2018.
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CONTRATO Nº 04 de 19 de fevereiro de 2018.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a **Câmara Municipal de Miracema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, centro - Miracema-RJ, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Aimoré da Silva Almeida, CPF nº 017.475.817-04, domiciliado à Av. Melchades Picanço - 677- Bairro Hospital - Miracema – RJ e o Auto Posto DE Combustível Bedengó LTDA, inscrita no CNPJ06.104.644/0001-06, neste ato representado pelo Sr. Guilherme Leite Dias, CPF nº 017.724.917-05, residente na Rua João Gouvêa Souto, s/nº – Bairro Centro, Miracema – RJ. pessoa jurídica de direito privado, que se declara vencedora do teor do edital nº 02/2018, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do Objeto) - O objeto da presente carta-contrato é a compra e venda do seguinte combustível:

- 10.000 (dez mil) litros de gasolina.

Cláusula Segunda (Da Forma de Fornecimento) - O combustível do objeto da presente carta-contrato será entregue mediante a apresentação de requisição do Motorista do veículo.

Cláusula Terceira (Do Pagamento e Reajuste de Preços) - O preço livremente estipulado pelas partes para os combustíveis objeto da presente carta-contrato será de R\$ 4.64 (quatro reais e sessenta e quatro centavos), por litro de gasolina, totalizando o valor global de R\$40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais). O empenho será efetuado mediante ofício ao Setor de Contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

3.1 – O PREÇO OFERTADO PODERÁ SER REAJUSTADO, EXCLUSIVAMENTE COM BASE NO ÍNDICE E DATA QUE VENHA A SER DIVULGADO PELO ÓRGÃO GOVERNAMENTAL COMPETENTE PARA TAL FIM, FICANDO A LICITANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 02/2018.
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

RESPONSÁVEL EM APRESENTAR CÓPIA DE DOCUMENTO COMPROVANDO O AUMENTO, PARA SER INCORPORADO NO PROCESSO LICITATÓRIO, CONSTITUINDO-SE ESSA A ÚNICA E EXCLUSIVA FORMA DE ALTERAÇÃO DE PREÇO ADMITIDA.

Cláusula Quarta (Do Crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária Conta 3.3.90.30.99.00.00, Material de Consumo, própria do Orçamento Geral do presente exercício.

Cláusula Quinta (Dos Direitos e Responsabilidades) - O contratado se responsabilizará pela perfeita entrega dos combustíveis no Município da contratante, objeto da presente carta-contrato, inclusive pela qualidade, correndo por sua conta e risco até efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela contratante e mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. .

Cláusula Sexta (Da Rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sétima (Dos Prazos) - O contrato terá vigência à partir de sua assinatura, até 31/12/2018 e / ou até o término do produto licitado, ou em caso de extrema necessidade com aditivação pertinente.

Cláusula Oitava (Da Rescisão Unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona (Da Publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 02/2018.
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

Cláusulas Décima (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema - RJ, 19 de fevereiro de 2018.

P/ CONTRATANTE - CMM

06.104.644/0001-06
P/ CONTRATADO(A) **SUSTÍVEL**
BENDENGÓ LTDA.
ESTR. MIRACEMA - VENDA DAS FLORES
KM 1 - CEP 23400-000 - MIRACEMA - RJ

TESTEMUNHAS:

323080787-15
 090419817-05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.


Processo Administrativo nº 17 Página nº 31

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 07 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017, CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA E A EMPRESA PLUG TECNOLOGIA LTDA – ME, QUE TEM POR OBJETO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DIÁRIA DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA E SUPORTE).

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Miracema, inscrito no CNPJ n.º31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº 340 – sobre loja, em Miracema – RJ, CEP 28460-000, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Aimoré da Silva Almeida, CPF nº 017475817-04, domiciliado à Av. Melchades Picanço - 677– Bairro Hospital - Miracema – RJ.

CONTRATADA: Plug Tecnologia Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.699.441/0001-50, estabelecida na Avenida José Kezen , Sn - sala 04, Bairro Centro, na cidade de Santo Antonio de Pádua – RJ. CEP 28.470.00, neste ato representada pelo Sr. Renan de Souza Gonçalves, CPF nº 096.484.437-00, residente e domiciliado à Rua Nilo Peçanha – 617 – na cidade de Santo Antonio de Pádua – RJ, Cep; 28.470,000.

Os Contratantes têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 03 de 21 de fevereiro de 2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 03 firmado entre as partes em de 21 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. O presente termo aditivo, terá vigência de 01 de janeiro 2018 a 31 de dezembro 2018, (12 meses), podendo ser prorrogado nos termos previsto na Cláusula Sétima do contrato citado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 600,00 (seiscientos reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

[Handwritten signature]
Anexo 01 - Termo de Adesão nº 57 - Página nº 32

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Miracema, 29 de dezembro de 2017.

[Handwritten signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
PLUG TECNOLOGIA LTDA – ME.

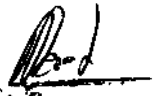
Testemunhas:

[Handwritten signature]
CPF: 766486307-44

[Handwritten signature]
CPF: 030591247-01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.


13 de dezembro de 2017

DECLARAÇÃO.

A Empresa PLUG TECNOLOGIA LTDA – ME, CNPJ sob nº 24.699.441/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Renan de Souza Gonçalves, CPF nº 096.484.437-00, DECLARA para os devidos fins estar de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Termo Aditivo.



Miracema, 29 de dezembro de 2017.


Renan de Souza Gonçalves
CPF nº 096.484.437-00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.


Presidente
Processo Administrativo nº 13 Página nº 44

CONTRATO Nº 06 DE 13 DE JULHO DE 2017.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Aimoré da Silva Almeida, CPF nº 017475817-04, domiciliado à Av. Melchades Picanço - 677- Bairro Hospital - Miracema - RJ. e E.T.C. Consultoria de Gestão LTDA, CGC07.287.475.0001-50, com sede à PC Salim Damian - 35 - Centro -Miracema - RJ, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por Edson Tadeu Pontes Curvello, CPF nº 762.528.927-34, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do objeto) - O objeto da presente carta-contrato é a de contratação de Serviço de Assessoria na confecção dos Relatórios da LRF e alimentação dos SIGFIS do Exercício 2017.

Cláusula Segunda (Do preço e condições de pagamento) - O preço livremente estipulado pelas partes para o Serviço de Assessoria na confecção dos Relatórios da LRF e alimentação dos SIGFIS será de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensal, totalizando o valor global de R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais). O empenhamento será efetuado mediante ofício ao setor de contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

Cláusula Terceira (Do crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Geral do presente exercício, classificada como O. S.T. – Pessoa Jurídica – 010310002.2. 001000.3.3.90.39.00.

Cláusula Quarta (Dos Direitos e Responsabilidades) - O contratado se responsabilizará pela perfeita prestação de serviços objeto da presente carta-contrato, inclusive pela qualidade, correndo por sua conta e risco toda prestação de serviços discriminada no objeto, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação de serviços.

Cláusula Quinta (Da Rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sexta (Dos Prazos) - O contrato terá vigência à partir de sua assinatura, até 31/12/2017, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta e oito) meses, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima (Da Rescisão Unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava (Da Publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

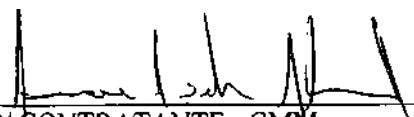

Presidente
Processo Administrativo nº 33, Página nº 45

Cláusulas Nona - (Do Reajuste) - O valor ofertado para prestação de serviços, serão reajustados anualmente, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

Cláusulas Décima (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

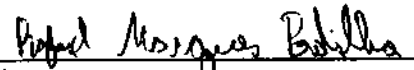
E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos

Miracema, 13 de julho de 2017.


P/ CONTRATANTE - CMM


P/ CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 166.751.737-66


Nome:
CPF: 030 591 247 - 01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633
Miracema – RJ.

CARTA CONTRATO Nº 07 DE 06 DE ABRIL DE 2018.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Aimoré da Silva Almeida, CPF nº 017475817-04, domiciliado à Av. Melchiades Picanço - 677- Bairro Hospital - Miracema – RJ, e P&H Info Soluções em Informática, CNPJ nº 21.226.129/0001-92, neste ato representada pelo Sr. Paulo Henrique da Silva dos Santos, CPF nº 141.116.687-63, residente e domiciliado à Rua Heitor Barbosa – 103 - bairro Centro, Palma -MG., inscrita no CNPJ sob nº 21.226.129/0001-92, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do Objeto) - O objeto da presente carta-contrato e a contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações, conforme abaixo discriminado.

- manutenção de estações e redes de telecomunicações.
- reparos no aparelho de PABX.
- reparos nos 32 (trinta e dois) ramais.
- Reparos nos 4 (quatro troncos).

Cláusula Segunda (Da Forma de Prestação de Serviços) – Os Serviços serão diários de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

Cláusula Terceira (Do Preço e Condições de Pagamento) - O preço livremente estipulado pelas partes para a prestação de serviços objeto da presente carta-contrato será de R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais), valor mensal, até 06/04/2019, totalizando o valor global de R\$5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais), o empenhamento será efetuado mediante ofício o Setor de Contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

Cláusula Quarta (Do Crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária Pessoa Jurídica – 010310002.2.001000.3.3.90.39.00.

Cláusula Quinta (Dos Direitos e Responsabilidades) - O contratado se responsabilizará pela perfeita prestação de serviços objeto da presente carta-contrato, inclusive pela qualidade, correndo por sua conta e risco toda prestação de serviços



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633
Miracema – RJ.

discriminada no objeto, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação de serviços.

Cláusula Sexta (Da Rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sétima (Dos Prazos) - O contrato terá vigência à partir de sua assinatura, até 06/04/2019, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava (Da Rescisão Unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona (Da Publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

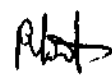
Cláusulas Décima -- (Do Reajuste) - O valor ofertado para prestação de serviços, serão reajustados anualmente, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

Cláusulas Décima Primeira (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema, 06 de abril de 2018.


P/ CONTRATANTE - CMM


P/ CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome: *Carine Cordene Pereira*
CPF: *130.438.577-00*

P&H Info
Soluções em Informática
CNPJ 21.228.129/0001-92
Nome: *Vivislene de Oliveira Reis Tostes*
CPF: *030591247-01*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 05/2013
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CARTA CONTRATO Nº 08/2013.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a **Câmara Municipal de Miracema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representada pelo Sr. Vereador Presidente, Hugo Fernandes, brasileiro, solteiro, CPF Nº 101874957-85, residente neste Município e a Empresa Jornal Dois Estados Ltda, **CGC 29.937.729/0001-70**, pessoa Jurídica de direito privado, neste ato representada pelo Sr. Nelson Marques de Barros, CPF nº616.500.057-68, residente neste Município, que se declara vencedor, do teor do Processo Administrativo nº 05/2013, Edital nº 05/2013, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do objeto) - O objeto da presente carta-contrato e a contratação de Jornal, para divulgação mensal de matéria do Legislativo Miracemense, medindo(14,5 cm de largura X 52,0 cm de altura), até 31/12/2013.

Cláusula Segunda (Da forma do serviço) – As matérias do objeto da presente carta-contrato serão publicadas no jornal mensalmente.

Cláusula Terceira (Do preço e condições de pagamento) - O preço livremente estipulado pelas partes para a publicação de matérias do Legislativo Municipal, objeto da presente carta-contrato será de R\$3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais)/ Mensal – R\$37.620,00 (trinta e sete mil e seiscentos e vinte reais)valor global, atualizável por índice adotado pelas partes, para manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

Parágrafo Único - O empenho será efetuado mediante ofício ao setor de contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

Cláusula Quarta (Do crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação : 3.3.90.39.00.0000, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do Orçamento Geral do presente exercício.

Cláusula Quinta (Dos direitos e responsabilidades) - O contratado se responsabilizará pela perfeita divulgação de matéria, objeto da presente carta-contrato, inclusive pela qualidade, correndo por sua conta e risco até efetiva publicação.

Cláusula Sexta (Das obrigações) - O contratado se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sétima (Da rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 05/2013
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

Cláusula Oitava (Dos prazos) - O contratado terá vigência a partir de sua assinatura, até 31/12/2013, e em caso de necessidade será reajustado com Aditivção.

Cláusula Nona (Da rescisão unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima (Da publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

Cláusulas Décima Primeira (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

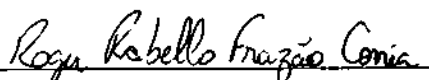
E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

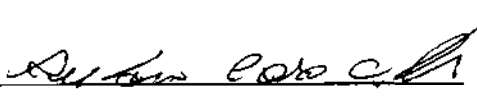
Miracema, 07 de fevereiro 2013.


P/ CONTRATANTE


P/ CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:


Nome: 058.982.087-71


Nome: 023.697.247.62



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 02/2015
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CONTRATO Nº 04 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representado pelo Sr. Mauricio Sant'Ana Soares, CPF nº 680.723.847-91, domiciliado à Av. Nilo Peçanha, 387 – Bairro Caloy - Miracema – RJ, e Jornal Dois Estados Grafica e Editora LTDA – ME, neste ato representado pelo Sr. Nelson Marques de Barros, CPF nº 616.500.057-68, residente e domiciliado à Rua Claudio Aquino – 26 - bairro Hospial, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 29.937.729/0001-70, concordando com todos seus termos e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do objeto) - O objeto da presente carta-contrato é a contratação de empresa jornalística para divulgação semanal, quinzenal ou mensal de matéria do Legislativo Miracemense, medindo (14,5 cm de largura X 52,0 cm de altura).

Cláusula Segunda (Da forma do serviço) - As matérias do objeto da presente carta-contrato serão publicadas, semanal, quinzenal ou mensal, de acordo com as necessidades do Poder Legislativo.

Cláusula Terceira (Do preço e condições de pagamento) - O preço livremente estipulado pelas partes para a publicação de matérias do Legislativo Municipal, objeto da presente carta-contrato será de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), no valor global de R\$37.400,00 (trinta e sete mil quatrocentos reais) até 31/12/2015, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no inciso IV, art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - O empenho será efetuado mediante ofício ao setor de contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

Cláusula Quarta – (do reajuste) O valor ofertado para contratação dos serviços de empresa jornalística, serão reajustados anualmente, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

Cláusula Quinta (Do crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação : 3.3.90.39.00.0000, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do Orçamento Geral do presente exercício.

Cláusula Sexta (Dos direitos e responsabilidades) - O contratado se responsabilizará pela perfeita divulgação de matéria, objeto da presente carta-contrato, inclusive pela qualidade, correndo por sua conta e risco até efetiva publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 02/2015
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

Cláusula Sétima (Das obrigações) - O contratado se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Oitava (Da rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Nona (Dos prazos) - O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até 31/12/2015, e/ou com aditativo pertinente.

Cláusula Décima (Da rescisão unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira (Da publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

Cláusulas Décima Segunda (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema 20 de fevereiro de 2015.

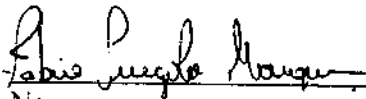


P/ CONTRATANTE



P/ CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: 090.334.814 - 90



Nome:
CPF: 081686387-51

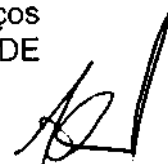
Contrato Administrativo Nº 01 de 02 de janeiro de 2018.

CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 202 Lei municipal 796/99.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Contrato que entre si celebram, de um lado, como Contratante, a Câmara Municipal de Miracema – RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº 340, sobreloja, Centro, Miracema/RJ, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Aimoré de Silva Almeida, brasileiro, CPF/MF nº 017.475.817-04, por outro lado BIANCA ANDRADE DOS SANTOS PINTO, brasileira, Contadora, inscrita no CRC-RJ sob nº RJ-105733/0-7, CPF/MF nº 049.236.166-52, doravante denominada Contratada, com observância aos termos da Lei nº 8.666/93, com modificações e Lei nº 10.406/02, para prestação de serviços temporários de CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.



Cláusula Primeira – A Contratada se obriga pelo prazo compreendido entre os dias 01/01/2018 a 31/01/2018, impreterivelmente se não denunciado expressamente por uma das partes, a prestar à Contratante os seguintes trabalhos de natureza temporária, inerentes ao cargo de Controlador Interno, previsto na Resolução nº 915/2008 da Câmara Municipal de Miracema.

- *Criar e manter mecanismos de controle, visando a proteção dos ativos;
- *Verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis;
- *Incrementar a eficiência operacional e promover a obediência às diretrizes administrativas estabelecidas;
- *Efetuar inspeções globais;
- *Elaborar relatórios;

Cláusula Segunda – A Contratante se compromete a remunerar a Contratada mensalmente com os mesmos valores de vencimento do Cargo em Comissão de Controlador Interno, Código do Cargo: CC01, padrão de vencimento CCL 01, na forma do art. 204 da lei Complementar Municipal nº 796/99.

Cláusula Terceira – O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela Contratante, unilateralmente, quanto pela Contratada, por falta de cumprimento

de obrigações ajustadas, imperícia da Contratada no exercício da atividade ou por acordo bilateral.

Cláusula Quarta – A caracterizada e eventual inadimplência da Contratada, será penalizada com multa de 5% (cinco por cento) do valor da empreitada, objeto da cláusula seguinte, repetida se houver reincidência, ensejando a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Quinta – O ajuste retro é celebrado em face de autorização contida na Lei Municipal nº 1640/2016 (LOA), correndo seus encargos financeiros por conta da seguinte dotação orçamentária: Câmara Municipal de Miracema; O. S. Terceiros – Pessoa Física; Código/Ficha/Fonte: 3.3.90.36.99/012/0000; Valor estimado: R\$3.869,97 (Três mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Cláusula Sexta: Os serviços contratados através da presente avença serão desenvolvidos por conta e risco da Contratada, cabendo apenas ao Contratante fornecer informações, documentos e matérias pertinentes às tarefas e eventuais orientações, não estando sujeito a Contratada a vínculo empregatício, jornada de trabalho definida, subordinação hierárquica, sendo sua regência ditada pelas Leis 8.666/93, com modificações e em especial pelos artigos 421/480 da lei nº 10.406/02, no que for aplicável.

Cláusula Sétima – Assinam o presente contrato a Contratante e a Contratada, na presença de duas testemunhas idôneas, que elegem a Comarca de Miracema como foro para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do mesmo.

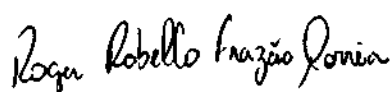
Cláusula Oitava – Assim, justos e contratados, firmam o presente pacto em três vias, de igual forma e teor, para um só efeito e que começa a vigorar na data contida na cláusula primeira para início dos trabalhos.

Câmara Municipal de Miracema, 02 de janeiro de 2018.

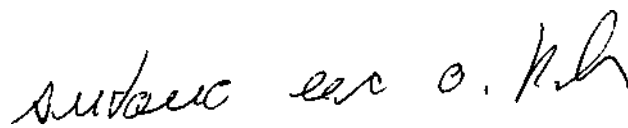

Aimoré da Silva Almeida
Presidente


Bianca Andrade dos Santos Pinto

Testemunhas :



CPF: 058.982.087-71



C. P. F. 023.477.247-62

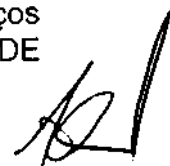
Contrato Administrativo Nº 01 de 02 de janeiro de 2018.

CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 202 Lei municipal 796/99.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Contrato que entre si celebram, de um lado, como Contratante, a Câmara Municipal de Miracema – RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº 340, sobreloja, Centro, Miracema/RJ, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Aimoré de Silva Almeida, brasileiro, CPF/MF nº 017.475.817-04, por outro lado BIANCA ANDRADE DOS SANTOS PINTO, brasileira, Contadora, inscrita no CRC-RJ sob nº RJ-105733/0-7, CPF/MF nº 049.236.166-52, doravante denominada Contratada, com observância aos termos da Lei nº 8.666/93, com modificações e Lei nº 10.406/02, para prestação de serviços temporários de CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.



Cláusula Primeira – A Contratada se obriga pelo prazo compreendido entre os dias 01/01/2018 a 31/01/2018, impreterivelmente se não denunciado expressamente por uma das partes, a prestar à Contratante os seguintes trabalhos de natureza temporária, inerentes ao cargo de Controlador Interno, previsto na Resolução nº 915/2008 da Câmara Municipal de Miracema.

- *Criar e manter mecanismos de controle, visando a proteção dos ativos;
- *Verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis;
- *Incrementar a eficiência operacional e promover a obediência às diretrizes administrativas estabelecidas;
- *Efetuar inspeções globais;
- *Elaborar relatórios;

Cláusula Segunda – A Contratante se compromete a remunerar a Contratada mensalmente com os mesmos valores de vencimento do Cargo em Comissão de Controlador Interno, Código do Cargo: CC01, padrão de vencimento CCL 01, na forma do art. 204 da lei Complementar Municipal nº 796/99.

Cláusula Terceira – O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela Contratante, unilateralmente, quanto pela Contratada, por falta de cumprimento

de obrigações ajustadas, imperícia da Contratada no exercício da atividade ou por acordo bilateral.

Cláusula Quarta – A caracterizada e eventual inadimplência da Contratada, será penalizada com multa de 5% (cinco por cento) do valor da empreitada, objeto da cláusula seguinte, repetida se houver reincidência, ensejando a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Quinta – O ajuste retro é celebrado em face de autorização contida na Lei Municipal nº 1640/2016 (LOA), correndo seus encargos financeiros por conta da seguinte dotação orçamentária: Câmara Municipal de Miracema; O. S. Terceiros – Pessoa Física; Código/Ficha/Fonte: 3.3.90.36.99/012/0000; Valor estimado: R\$3.869,97 (Três mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Cláusula Sexta: Os serviços contratados através da presente avença serão desenvolvidos por conta e risco da Contratada, cabendo apenas ao Contratante fornecer informações, documentos e matérias pertinentes às tarefas e eventuais orientações, não estando sujeito a Contratada a vínculo empregatício, jornada de trabalho definida, subordinação hierárquica, sendo sua regência ditada pelas Leis 8.666/93, com modificações e em especial pelos artigos 421/480 da lei nº 10.406/02, no que for aplicável.

Cláusula Sétima – Assinam o presente contrato a Contratante e a Contratada, na presença de duas testemunhas idôneas, que elegem a Comarca de Miracema como foro para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do mesmo.

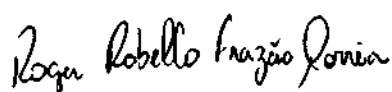
Cláusula Oitava – Assim, justos e contratados, firmam o presente pacto em três vias, de igual forma e teor, para um só efeito e que começa a vigorar na data contida na cláusula primeira para início dos trabalhos.

Câmara Municipal de Miracema, 02 de janeiro de 2018.

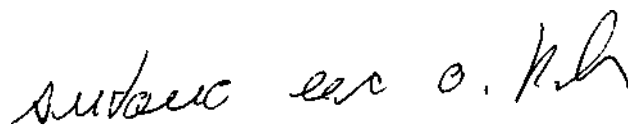

Aimoré da Silva Almeida
Presidente


Bianca Andrade dos Santos Pinto

Testemunhas :



CPF: 058.982.087-71



C. P. F. 023.477.247-62



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 02 DE 22 DE MAIO DE 2018.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA E AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL BEDENGÓ LTDA, QUE TEM POR OBJETO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA)).

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Miracema, inscrito no CNPJ n.º31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº 340 – sobre loja, em Miracema – RJ, CEP 28460-000, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Aimoré da Silva Almeida, CPF nº nº017475817-04, domiciliado à Av. Melchiades Picanço - 677– Bairro Hospital - Miracema – RJ.

CONTRATADA: Auto Posto de Combustível Bedengó - LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.104.644/0001-06, com sede na Estrada Miracema - Venda das Flores, km 01 – Miracema – RJ. CEP 28.460.000, neste ato representado pelo Sr. Guilherme Leite Dias, CPF nº 017.724.917-05.

Os Contratantes têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 04 de 19 de fevereiro de 2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a REPACTUAÇÃO da vigência firmado entre as partes em 19 de fevereiro de 2018, no termo previsto em sua Cláusula Terceira 3.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

- 1 - A importância ora estabelecida do Contrato vigente e de R\$4,905 (quatro reais e noventa centavos), por litro de combustível (gasolina).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

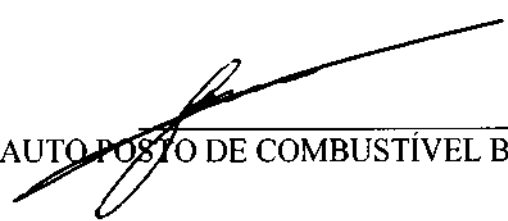


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Miracema, 22 de maio de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.


AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL BEDENGÓ LTDA.

Testemunhas:

Virgíliene de Oliveira Reis Leste
CPF: 030591247-01

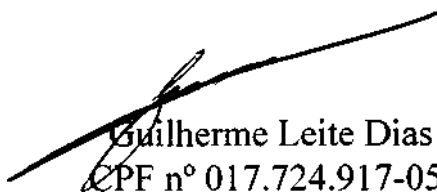
Vinícius de Sá Gonçalves Lense
CPF: 090419817-05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

DECLARAÇÃO.

A Empresa Auto Posto de Combustível Ltda , neste ato representada pelo Sr. Guilherme Leite Dias, CPF nº 017.724.917-05, DECLARA para os devidos fins estar de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Termo Aditivo.


Guilherme Leite Dias
CPF nº 017.724.917-05.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633
Miracema – RJ.

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 06 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA E AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL BEDENGÓ LTDA, QUE TEM POR OBJETO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA)).

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Miracema, inscrito no CNPJ n.º 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº 340 – sobre loja, em Miracema – RJ, CEP 28460-000, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Aimoré da Silva Almeida, CPF nº 017475817-04, domiciliado à Av. Melchiades Picanço - 677 – Bairro Hospital - Miracema – RJ.

CONTRATADA: Auto Posto de Combustível Bedengó - LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.104.644/0001-06, com sede na Estrada Miracema - Venda das Flores, km 01 – Miracema – RJ. CEP 28.460.000, neste ato representado pelo Sr. Guilherme Leite Dias, CPF nº 017.724.917-05.

Os Contratantes têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 04 de 19 de fevereiro de 2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. O presente termo aditivo tem como objeto a REPACTUAÇÃO da vigência firmado entre as partes em 19 de fevereiro de 2018, no termo previsto em sua Cláusula Terceira 3.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO.

- 1 - A importância ora estabelecida do Contrato vigente e de R\$5,199 (cinco reais dezenove centavos e nove décimos), por litro de combustível (gasolina).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

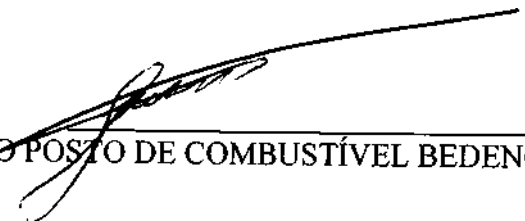


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633
Miracema – RJ.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Miracema, 13 de novembro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.


AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL BEDENGÓ LTDA.

Testemunhas:

Virgílene de Oliveira Reis Lotes
CPF: 030591247-01

Carine Candoro Pereira Oliveira
CPF: 110.439.177-00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633
Miracema – RJ.

DECLARAÇÃO.

A Empresa Auto Posto de Combustível Ltda , neste ato representada pelo Sr. Guilherme Leite Dias, CPF nº 017.724.917-05, DECLARA para os devidos fins estar de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Termo Aditivo.


Guilherme Leite Dias
CPF nº 017.724.917-05.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**

Comissão de Licitação

Rua Marechal Floriano - 340 - sobre loja - Tel: (22)3852-0633 - (22)3852-2172

Miracema - RJ.

CONTRATO Nº 03 de 02 de janeiro de 2013.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a **Câmara Municipal de Miracema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representado pelo Sr. **Hugo Fernandes**, residente em Miracema – RJ, e **Marcelo Marques Gonçalves**, empresa com estabelecimento na cidade de Miracema(RJ), à rua Marechal Floriano Peixoto, 399 Sala B, CEP 28460000, inscrita no CNPJ sob nº 06.105.518/0001-76, neste ato representado pelo Sr. **Marcelo Marques Gonçalves**, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do objeto) – O objeto da presente carta-contrato é a manutenção e atualização dos sistema de folha de pagamento de Vereadores, Funcionários, Pensionistas, Comissionados, Assessores e Sistema de Protocolo de Documentos, do Exercício 2013.

Cláusula Segunda (Do preço e condições de pagamento) - O preço livremente estipulado pelas partes para a Manutenção e Atualização do Sistema de Folha de pagamento será de R\$400,00 (quatrocentos reais) mensal, totalizando o valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). O empenhamento será efetuado mediante ofício ao setor de contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

Cláusula Terceira (Do crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Geral do presente exercício, classificada como O. S.T. – Pessoa Jurídica – 010310002.2.001000.3.3.90.39.00.

Cláusula Quarta (Dos direitos e responsabilidades) - O contratado se responsabilizará pelo Serviço Manutenção e Atualização do Sistema de Folha de Pagamento de Vereadores, Funcionários, Pensionistas, Comissionados e Assessores e Sistema de Protocolo de Documentos objeto da presente carta-contrato.

Cláusula Quinta (Das obrigações) - O contratado se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de pequeno vulto.

Cláusula Sexta (Da rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA

Comissão de Licitação

Rua Marechal Floriano - 340 - sobre loja - Tel: (22)3852-0633 - (22)3852-2172

Miracema - RJ.

Cláusula Sétima (Dos prazos) - O contratado terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2013.

Cláusula Oitava (Da rescisão unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

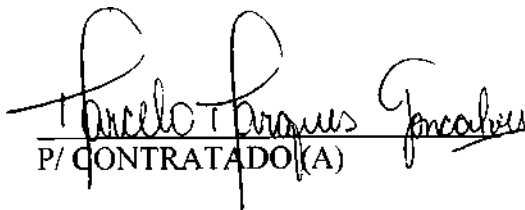
Cláusula Nova (Da publicação) - O Legislativo Municipal efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a Lei nº 8666/93, mantida pelas demais alterações.

Cláusulas Décima (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema - RJ, 02 de janeiro de 2013


P/ CONTRATANTE


P/ CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF: 023 477 247-62

Nome:

CPF: 323 080 787-15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA

Comissão de Licitação

Rua Marechal Floriano – 340 – sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CONTRATO Nº 02 de 15 de janeiro de 2018.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Aimoré da Silva Almeida, CPF nº 017475817-04, domiciliado à Av. Melchades Picanço - 677- Bairro Hospital - Miracema – RJ, e a Radio Princesinha do Norte - LTDA, inscrito no CNPJ 29.630.365/0001-81, com sede à Rua Paulino Padilha - 80- centro Miracema – RJ, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo Sr. Thiago de Andrade Machado, CPF Nº 087.502.257-07, identidade nº 12863512-5-IFP, domiciliado na Rua Darcy Vargas, 310 – Fiteiro - Itaperuna – RJ, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (do objeto) – a) O contrato tem por objeto : a) Contrato de Locação de Estúdio; Serviços de Pessoal Técnico Especializados e ondas de rádio difusão em ondas AM ou FM com alcance de divulgação para a zona urbana e rural de todo o Município de Miracema, para realização do Programa do Legislativo Municipal – (Momento Legislativo) com divulgação semanalmente ao vivo as sextas-feiras, no horário de 11 as 12:00 horas;

b) Espaço para divulgação de anúncios de interesse exclusivo do Legislativo Municipal, à ser veiculado através de 02 (duas) inserções diárias, nos horários manhã, tarde e noite.

CLÁUSULA SEGUNDA: (do regime de execução) O objeto deste contrato terá início no dia 01/02/2018 à 31/12/2018, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente, nos termos dispostos no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, o programa Momento Legislativo ficará suspenso no mês de julho, tendo em vista o período de recesso parlamentar.

CLÁUSULA TERCEIRA: (do preço e condições de pagamento) Dá-se a esse contrato o valor global de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais, com início em 01 de fevereiro à 30 de junho de 01 agosto à 31 dezembro de 2018, valor mensal R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos reais), após prestado os serviços e atestado o recebimento do mesmo por dois Edis.

§ 1º: Os pagamentos serão efetuados com recursos alocados no orçamento do Legislativo Municipal, Dotação: 3.3.90.39.99.00, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

§ 2º: O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante requerimento do Contratado ao fim de cada mês.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

§ 3º: Qualquer atraso injustificável será imputada à contratada punição conforme prevê a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: (da fiscalização) – Cabe a contratante a fiscalização da qualidade do objeto licitado, podendo para tanto convidar qualquer pessoa por ela designada por escrito, para fazer tal controle.

§ 1º: A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela contratante e recebidas, conforme a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

§ 2º: A contratante rejeitará no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA: (da inadimplência da obrigação) – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8666/93 e alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º: O valor da multa corresponderá a gravidade da infração até no máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

§ 2º: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º: Em caso de atraso no cumprimento do cronograma apresentado, seja em relação a etapas ou a entrega de qualquer objeto do contrato, será aplicada multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado das aquisições da etapa em atraso, por dia útil excedente do respectivo prazo.

CLÁUSULA SEXTA: (da rescisão) – O contratante poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII da Lei nº 8666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo de imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA SÉTIMA: (da cessão ou transferência) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA (da obrigações) - O contratado se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
Rua Marechal Floriano – 340 – sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CLÁUSULA NONA: (da publicação do contrato) – Em até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste termo, a contratante providenciará a publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – (do reajuste)

Os valores ofertados para Contratação de empresa especializada em serviços de radio difusão AM OU FM, serão reajustados anualmente, com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (da foro) – O foro para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, será o do Município de Miracema, excluindo qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema, 15 de janeiro de 2018.

Contratante

Contratada

Testemunha

CPF: 030591247-01

Testemunha

CPF: 323080787-15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633.
Miracema – RJ.

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 02 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
02 DE 28 DE JANEIRO DE 2019, CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA E
AUTO SERVIÇO BOM VALE-EPP, QUE TEM POR
OBJETO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL
(GASOLINA).**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Miracema, inscrito no CNPJ n.º 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº 340 – sobre loja, em Miracema – RJ, CEP 28460-000, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Hugo Fernandes, CPF nº 101.874.957-85, domiciliado à Rua José Azevedo Cruz – 75 - Bairro Vista Alegre - Miracema – RJ.

CONTRATADA: Auto Serviço Bom Vale – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 02.008.284/0001-98, neste ato representado pelo Sr. Luiz Tadeu Alves Tostes, CPF nº 680.735.187-91, residente na Praça Dona Ermelinda, nº 15, Bairro Centro, Miracema – RJ.

Os Contratantes têm entre si justos e contratados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 02 de 28 de janeiro de 2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente termo aditivo tem como objeto a REPACTUAÇÃO da vigência do contrato firmado entre as partes em 28 de janeiro de 2019, no termo previsto em sua Cláusula Terceira 3.1.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633.
Miracema – RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO.

A importância ora estabelecida do presente Contrato vigente é de R\$ 4,691 (quatro reais sessenta e nove centavos e nove décimos), por litro de combustível (gasolina).

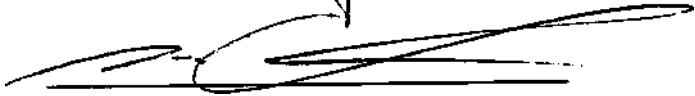
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.

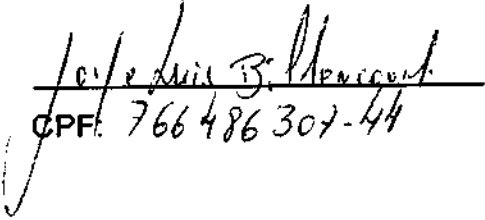
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

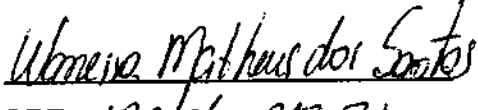
Miracema, 13 de março de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.


AUTO SERVIÇO BOM VALE - EPP.

Testemunhas:


CPF: 766 486 307-44


CPF: 126 342 817-73



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633.
Miracema – RJ.

DECLARAÇÃO.

A Empresa Auto Serviço Bom Vale – EPP, neste ato representada pelo Sr. Luiz Tadeu Alves Tostes, CPF nº 680.735.187-91, DECLARA para os devidos fins estar de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Termo Aditivo.

Luiz Tadeu Alves Tostes.

CPF nº 680.735.187-91.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
Processo Administrativo nº 10/2016.
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – R.J

CONTRATO Nº04 DE 19 DE ABRIL DE 2016.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representado pelo Sr. Mauricio Sant'Ana Soares, CPF nº nº680.723.847-91, domiciliado à Av. Nilo Peçanha, 387 – Bairro Caloy - Miracema – RJ, e Sabor de Festas Comercio e Serviços Ltda -ME, inscrita no CNPJ nº15.376.355/0001-57, com sede à Rua Paulino Padilha- 41 – Centro - Miracema - RJ, neste ato representada pela Srª Alzeni Dutra Jardim – CPF nº616.480.277-68, pessoa jurídica de direito privado, que se declara vencedora do teor do Processo Administrativo nº 10/2016, e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do Objeto) - O objeto da presente carta-contrato e a contratação de empresa especializada em serviços de Buffet, conforme discriminado.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
I	Salgados - variados	13.000 (treze mil)	R\$ 0,40	R\$5,200,00
II	Refrigerante 02 (dois litros) tipo cola	100 unidades	R\$ 6,50	R\$650,00
III	Refrigerante 02 (dois litros) tipo guaraná	100 unidades	R\$6,50	R\$650,00
VALOR GLOBAL			R\$ 6.500,00	

Cláusula Segunda (Da Forma de Fornecimento) - O material do objeto da presente carta-contrato serão entregues mediante a apresentação de requisição do funcionário lotado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Cláusula Terceira (Do Preço e Condições de Pagamento) - O preço livremente estipulado pelas partes para o material objeto da presente carta-contrato será de R\$6.500,(seis mil e quinhentos reais). O empenhamento será efetuado mediante ofício ao Setor de Contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

Cláusula Quarta (Do Crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária 3.3.90.39.02.00, O.S.T. Pessoa Jurídica Serviço de Buffet.

Cláusula Quinta (Da Obrigações) - O contratado se responsabilizará pela perfeita entrega do objeto, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sexta (Da Rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
Processo Administrativo nº 10/2016.
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ

Cláusula Sétima (Dos Prazos) - O contrato terá vigência à partir de sua assinatura, até 31/12/2016 e / ou em caso de extrema necessidade com aditativação pertinente.

Cláusula Oitava (Da Rescisão Unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

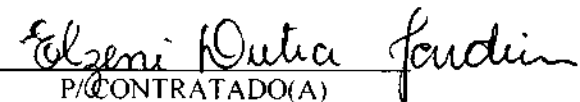
Cláusula Nova (Da Publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

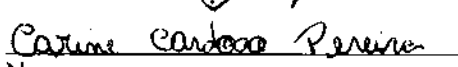
Cláusulas Décima (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

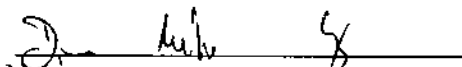
E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema, 19 de abril de 2016.


P/CONTRATANTE - CMM


P/CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 330.438.174-00


Nome:
CPF: 120.595.117-20

15.376.355/0001-57
SABOR DE FESTA COMÉRCIO
E SERVIÇOS LTDA-ME
RUA PAULINO PADILHA, 41
CENTRO - CEP 28460-000
MIRACEMA - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CONTRATO Nº 05 DE 02 DE MARÇO DE 2018.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Aimoré da Silva Almeida, CPF nº 017475817-04, domiciliado à Av. Melchades Picanço - 677- Bairro Hospital - Miracema - RJ. e J. Ramos & Filhos Ltda, CNPJ nº 28.241.123/0001/33, neste ato representado pelo Sr. João Batista Ribeiro Ramos, CPF nº 040.127.987-15, com sede à Rua Marechal Floriano – 219 - Centro - Miracema - RJ, pessoa jurídica de direito privado, que se declara vencedora do teor do Processo nº 05/2018, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do Objeto) - O objeto da presente carta-contrato e a aquisição de material de limpeza:

Cláusula Segunda (Da Forma de Fornecimento) - O material do objeto da presente carta-contrato serão entregues mediante a apresentação de requisição do funcionário designado pelo lotado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Cláusula Terceira (Do Preço e Condições de Pagamento) - O preço livremente estipulado pelas partes para o material objeto da presente pesquisa de preços será de **R\$6.394,36 (seis mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos)**, valor global. O empenhamento será efetuado mediante ofício ao Setor de Contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AGUA MINERAL GALÃO DE 20 LITROS	L'Aqua	200 GALÕES	R\$8,00	R\$1.600,00
02	ACUÇAR CRISTAL	Minas Açúcar	120 K	R\$1,67	R\$200,40
03	PÓ DE CAFÉ 250 g	Três Corações	40 K	R\$20,50	R\$820,00
04	PACOTE DE PAPEL HIGIÊNICO COM 4 ROLOS	Carinho Gold	100 PACOTES	R\$3,94	R\$394,00
05	SACO PARA LIXO EM ROLO / 100 L	Clarus	30 ROLOS	R\$9,39	R\$281,70
06	SACO PARA LIXO EM ROLO / 50 L	Clarus	30 ROLOS	R\$9,39	R\$281,70
07	SACO PARA LIXO EM ROLO / 30 L	Clarus	30 ROLOS	R\$7,88	R\$236,40
08	AGUA SANITÁRIA /2L	Limpadua	10 LITROS	R\$4,05	R\$40,50
09	CERA INCOLOR PARA MADEIRAS	BrilhoWaz	50 LITROS	R\$7,69	R\$384,50
10	COADOR DE CAFÉ DE PANO	Cristal	03	R\$3,18	R\$9,54
11	DETERGENTE	Mínuano	20	R\$1,84	R\$36,80
12	SABÃO EM PÓ	Incicto	10 K	R\$5,14	R\$51,40
13	PASTA MULTIUSO P/ LIMPEZA DE PEDRAS	Cristal	10	R\$3,37	R\$33,70
14	ESPONJA DE AÇO	BomBril	08	R\$1,41	R\$11,28
15	COPO PLASTICO 200 ML P/ AGUA	Copozan	200 PACOTES	R\$3,98	R\$796,00
16	COPO PLASTICO 50 ML P/ CAFÉ / PACOTE	Copozan	150 PACOTES	R\$1,88	R\$282,00
17	ÁLCOOL - L	Pring	05	R\$6,72	R\$33,60
18	LUSTRA MOVEIS 500 ML	Poliflor	20	R\$11,27	R\$225,40
19	AROMATIZANTE DE VASO SANITÁRIO EM PEDRA	Q Odor	30	R\$1,55	R\$46,50
20	ESPONJA LAVA LOUÇAS	Bilhos	10	R\$0,72	R\$7,20
21	AROMATIZANTE/ODORIZADOR AEROSSOL 360 ML	Bom Ar	10	R\$8,52	R\$85,20
22	SACO PARA LIMPEZA DE CHÃO	F. Silva	10	R\$4,91	R\$49,10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

23	RODO / 60 CM	Itaperuna	03 unidades	R\$10,15	R\$30,45
24	RODO / 40 CM	Itaperuna	03 unidades	R\$6,63	R\$19,89
25	VASSOURAS DE PELO	Rossi	02 unidades	R\$23,22	R\$46,44
26	DESINFETANTE	Urca	10 LITROS	R\$3,97	R\$39,70
27	VASSOURAS DE PIAÇA	Itaperuna	02 unidades	R\$14,21	R\$28,42
28	CANECÃO DE ALUMINIO Nº 16	Erilar	2 unidades	R\$22,15	R\$44,30
29	JARRA DE VIDRO PARA AGUA 1/5	Civ	4 unidades	R\$11,41	R\$45,64
30	PILHA PEQUENA - A A	Everedy	40 unidades	R\$5,14	R\$102,80
31	PILHA PEQUENA - A A A	Everedy	40 unidades	R\$6,49	R\$129,80
TOTAL					R\$6.394,36

Cláusula Quarta (Do Crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária Conta 3.3.90.30.99.00.00, Material de Consumo, própria do Orçamento Geral do presente exercício.

Cláusula Quinta (Dos Direitos e Responsabilidades) - O contratado se responsabilizará pela perfeita entrega do material objeto da presente carta-contrato, inclusive pela qualidade, correndo por sua conta e risco até efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela contratante.

Cláusula Sexta (Da Rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sétima (Dos Prazos) - O contrato terá vigência à partir de sua assinatura, até 31/12/2018 e / ou em caso de extrema necessidade com aditativa pertinente.

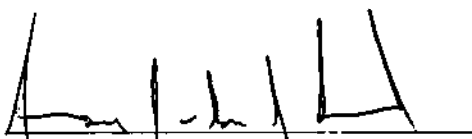
Cláusula Oitava (Da Rescisão Unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

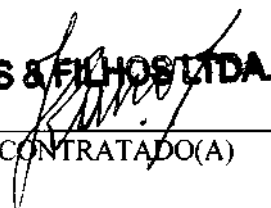
Cláusula Nona (Da Publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

Cláusulas Décima (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema, 02 de março de 2018.


P/ CONTRATANTE - CMM

J. RAMOS & FILHOS LTDA.

P/ CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome: Rosalia Leite
CPF: 923 080 787 - 15


Nome: Virgíliene de Oliveira Reis Testes
CPF: 030 591 244 - 01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
Rua Marechal Floriano – 340 – sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CONTRATO Nº02 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Aimoré da Silva Almeida, CPF nº 017475817-04, domiciliado à Av. Melchades Picanço - 677- Bairro Hospital - Miracema - RJ, e A.R.M. Neto Mini Mercado Ltda-ME, CNPJ nº 16.877.407/0001-31, neste ato representado pelo Sr. Antonio Ribeiro de Moura Neto, CPF nº 680.724.227-15, com sede à Rua Rosa Damasceno - 117 - Miracema - RJ, pessoa jurídica de direito privado, que se declara vencedora do teor do Processo nº 06/2017, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do Objeto) - O objeto da presente carta-contrato e a aquisição de material de limpeza:

Cláusula Segunda (Da Forma de Fornecimento) - O material do objeto da presente carta-contrato serão entregues mediante a apresentação de requisição do funcionário designado pelo lotado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Cláusula Terceira (Do Preço e Condições de Pagamento) - O preço livremente estipulado pelas partes para o material objeto da presente pesquisa de preços será de **R\$6.441,06 (seis mil quatrocentos e quarenta e um reais e seis centavos)**, valor global. O empenhamento será efetuado mediante ofício ao Setor de Contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	AGUA MINERAL GALÃO DE 20 LITROS	200 GALÕES	Divina	R\$ 8.00	R\$ 1.600.00
02	ACUÇAR CRISTAL 1PCT DE 5 k	24 PCTS	Santa Isabel	R\$ 13.46	R\$ 383.04
03	PÓ DE CAFÉ 1 PCT DE 250 g	160 PCTS	Itacara	R\$4.00	R\$ 640.00
04	PACOTE DE PAPEL HIGIÊNICO COM 4	100 PACOTES	Carinho	R\$ 2.85	R\$ 285.00
05	SACO PARA LIXO EM ROLO / 100 L	30 ROLOS	Utilitar	R\$9.99	R\$ 299.70
06	SACO PARA LIXO EM ROLO / 50 L	30 ROLOS	Utilitar	R\$9.99	R\$ 299.70
07	SACO PARA LIXO EM ROLO / 30 L	30 ROLOS	Utilitar	R\$ 8.50	R\$ 255.00
08	AGUA SANITÁRIA DE 1 L	10 LITROS	Max Limp	R\$ 1.90	R\$ 19.00
09	CERA INCOLOR PARA MADEIRAS	40 LITROS	Brilho Fácil	R\$ 8.59	R\$ 343.60
10	COADOR DE CAFÉ DE PANO	05	Cristal	R\$ 3.43	R\$17.15
11	DETERGENTE	20	Limpol	R\$ 1.88	R\$ 37.60
12	SABÃO EM PÓ	10 K	Invicto	R\$ 7.05	R\$70.50
13	PASTA MULTIUSO P/ LIMPEZA DE PEDRAS	10	Sany	R\$ 3.69	R\$ 36.90
14	ESPONJA DE AÇO	08	Bom Bril	R\$ 1.99	R\$ 15.92
15	COPO PLASTICO 200 ML P/ AGUA	200 PACOTES	Copobras	R\$ 3.50	R\$ 700.00
16	COPO PLASTICO 50 ML P/ CAFÉ / PACOTE	150 PACOTES	Copobras	R\$ 1.85	R\$ 277.50
17	LIMPA VIDRO	10	Limpádua	R\$ 8.10	R\$81.00
18	ALCOOL - L	10	Flops	R\$ 6.95	R\$69.50
19	LUSTRA MOVEL 500 ML	20	Peroba	R\$ 9.85	R\$ 197.00
20	AROMATIZANTE DE VASO SANITÁRIO EM PEDRA	50	Sany	R\$1.50	R\$ 75.00
21	ESPONJA LAVA LOUÇAS	10	Brilha	R\$ 0.60	R\$ 6.00
22	AROMATIZANTE/ODORIZADOR AEROSSOL 360 ML	15	Bom Ar	R\$ 9.88	R\$ 148.20
23	SACO PARA LIMPEZA DE CHÃO	10	Cristal	R\$ 4.50	R\$ 45.00
24	RODO / 60 CM	05	Bruna	R\$ 10.65	R\$ 53.25
25	RODO / 40 CM	05	Bruna	R\$9.00	R\$ 45.00
26	VASSOURAS DE PELO	02	Bruna	R\$ 19.00	R\$ 38.00
27	DESINFETANTE	10 LITROS		R\$ 6.25	R\$ 62.50
28	VASSOURAS DE PIAÇA VA	02	Bruna	R\$12.50	R\$25.00
29	CANECÃO DE ALUMINIO Nº 16	03		R\$ 17.00	R\$ 51.00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

30	JARRA DE VIDRO PARA AGUA 1/5	04		R\$ 7.00	R\$ 28.00
31	PILHA PEQUENA - AA	20 PACOTES COM 02 UNIDADES	Everardy	R\$5.20	R\$104.00
32	PILHA PEQUENA - AAA	20 PACOTES COM 02 UNIDADES	Everardy	R\$5.80	R\$116.00
33	LIMPADOR SANITARIO	20 UNIDADES	Desodor	R\$3.80	R\$76.00
				VALOR TOTAL R\$6.441.06	

Cláusula Quarta (Do Crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária Conta 3.3.90.30.00.0000, Material de Consumo, própria do Orçamento Geral do presente exercício.

Cláusula Quinta (Dos Direitos e Responsabilidades) - O contratado se responsabilizará pela perfeita entrega do material objeto da presente carta-contrato, inclusive pela qualidade, correndo por sua conta e risco até efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela contratante.

Cláusula Sexta (Da Rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sétima (Dos Prazos) - O contrato terá vigência à partir de sua assinatura, até 31/12/2017 e / ou em caso de extrema necessidade com aditativa pertinente.

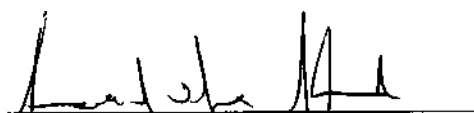
Cláusula Oitava (Da Rescisão Unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

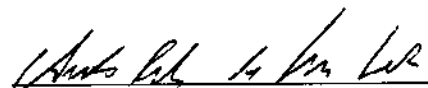
Cláusula Nona (Da Publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

Cláusulas Décima (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E. por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema, 10 de fevereiro de 2017.


P/CONTRATANTE - CMM


P/ CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:


Humberto de Oliveira Toscani
ASSESSOR JURÍDICO
Matrícula 293/78


Joao Luiz Billecourt
766486307-44



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 05 DE 04 DE MAIO DE 2016, CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, QUE TEM POR OBJETO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL, CONTEMPLANDO A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Miracema, inscrito no CNPJ n.º 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano n.º 340 – sobre loja, em Miracema – RJ, CEP 28460-000, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Mauricio Sant'Ana Soares, CPF n.º 680.723.847-91, domiciliado à Av. Nilo Peçanha, 387 – Bairro Caloy - Miracema – RJ.

CONTRATADA: GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, inscrita no CNPJ sob n.º 00.165.960/0001-01, com sede na Rua Ricardo Paulino Maes, 585 / sala 12/13 – Centro, CEP 88.320-000, na cidade de Ilhota - SC, neste ato representada pelo Sr. Pedro Luiz Archer Gomes Pereira, CPF n.º 092.066.647-78.

Os Contratantes têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 05 de 04 de maio de 2016, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 04 de maio de 2016.
- 2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do presente Termo Aditivo até 31 de julho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

- 1 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do presente Termo Aditivo de R\$ 2.960,73 (dois mil novecentos e sessenta reais e setenta e três centavos).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

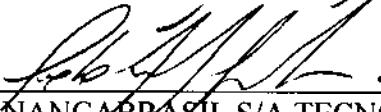
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Miracema, 01 de julho de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.

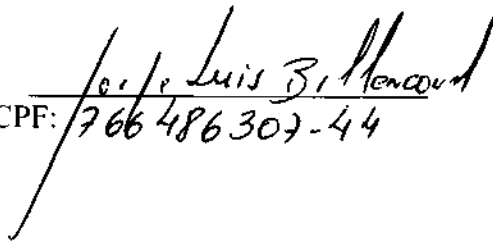

GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA
E GESTÃO EM SERVIÇOS

Testemunhas:

CPF:


323 080 787-15

CPF:


766 486 307-44

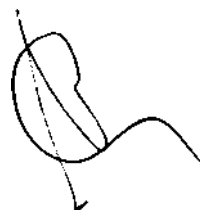


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

DECLARAÇÃO.

A Empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, neste ato representada pelo Sr. Pedro Luiz Archer Gomes Pereira, CPF nº 092.066.647-78, DECLARA para os devidos fins estar de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Termo Aditivo.


Pedro Luiz Archer Gomes Pereira
CPF nº 092.066.647-78.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
Rua Marechal Floriano – 340 – sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

Processo Administrativo nº 06 Página nº 53

CONTRATO Nº02 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representado pelo Sr. Mauricio Sant'Ana Soares, CPF nº nº680.723.847-91, domiciliado à Av. Nilo Peçanha, 387 – Bairro Caloy - Miracema – RJ, e A.R.M. Neto Mini Mercado Ltda-ME, CNPJ nº 16.877.407/0001-31, neste ato representado pelo Sr. Antonio Ribeiro de Moura Neto, CPF nº680.724.227-15, com sede à Rua Rosa Damasceno -117 – Miracema - RJ, pessoa jurídica de direito privado, que se declara vencedora do teor do Processo nº 06/2016, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do Objeto) - O objeto da presente carta-contrato e a aquisição de material de limpeza:

Cláusula Segunda (Da Forma de Fornecimento) - O material do objeto da presente carta-contrato serão entregues mediante a apresentação de requisição do funcionário designado pelo lotado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Cláusula Terceira (Do Preço e Condições de Pagamento) - O preço livremente estipulado pelas partes para o material objeto da presente pesquisa de preços será de R\$5.911,06 (cinco mil novecentos e onze reais e seis centavos), valor global. O empenhamento será efetuado mediante ofício ao Setor de Contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AGUA MINERAL GALÃO DE 20 LITROS	200 GALÕES		R\$ 8.00	R\$ 1.600.00
02	ACUÇAR CRISTAL 1PCT DE 5 k	24 PCTS		R\$ 11.80	R\$ 283.00
03	PÓ DE CAFÉ 1 PCT DE 250 g	160 PCTS		R\$ 3.80	R\$ 608.00
04	PACOTE DE PAPEL HIGIÊNICO COM 4	100 PACOTES		R\$ 2.30	R\$ 230.00
05	SACO PARA LIXO EM ROLO / 100 L	30 ROLOS		R\$ 8.40	R\$ 252.00
06	SACO PARA LIXO EM ROLO / 50 L	30 ROLOS		R\$ 8.40	R\$ 252.00
07	SACO PARA LIXO EM ROLO / 30 L	30 ROLOS		R\$ 7.80	R\$ 234.00
08	AGUA SANITÁRIA DE 1 L	10 LITROS		R\$ 2.20	R\$ 22.00
09	CERA INCOLOR PARA MADEIRAS	40 LITROS		R\$ 7.80	R\$ 312.00
10	CUADOR DE CAFÉ DE PANO	05		R\$ 2.80	R\$ 14.00
11	DETERGENTE	20		R\$ 1.70	R\$ 34.00
12	SABÃO EM PÓ	10 K		R\$ 5.65	R\$ 56.50
13	PASTA MULTIUSO P/ LIMPEZA DE PEDRAS	10		R\$ 3.70	R\$ 37.00
14	ESPONJA DE AÇO	08		R\$ 1.65	R\$ 13.20
15	COPO PLASTICO 200 ML P/ AGUA	200 PACOTES		R\$ 3.50	R\$ 700.00
16	COPO PLASTICO 50 ML P/ CAFÉ / PACOTE	150 PACOTES		R\$ 1.75	R\$ 262.50
17	LIMPA VIDRO	10		R\$ 6.60	R\$ 66.00
18	ÁLCOOL - L	10		R\$ 6.30	R\$ 63.00
19	LUSTRA MOVEL 500 ML	20		R\$ 9.70	R\$ 194.00
20	AROMATIZANTE DE VASO SANITÁRIO EM PEDRA	50		R\$ 1.99	R\$ 99.50
21	ESPONJA LAVA LOUÇAS	10		R\$ 0.75	R\$ 7.50
22	AROMATIZANTE/ODORIZADOR AEROSSOL 360 ML	15		R\$ 7.90	R\$ 118.50
23	SACO PARA LIMPEZA DE CHÃO	10		R\$ 4.60	R\$ 46.00
24	RODO / 60 CM	05		R\$ 10.00	R\$ 50.00
25	RODO / 40 CM	05		R\$ 6.00	R\$ 30.00
26	VASSOURAS DE PELO	02		R\$ 15.00	R\$ 30.00
27	DESINFETANTE	10 LITROS		R\$ 10.90	R\$ 109.00
28	CANECÃO DE ALUMINIO Nº 16	03		R\$ 13.80	R\$ 41.40
29	JARRA DE VIDRO PARA AGUA 1/5	04		R\$ 9.99	R\$ 39.96
30	GARRAFA DE CAFÉ COM TAMPA DE APERTAR	04		R\$26.50	R\$106.00
				VALOR TOTAL R\$5.911.00	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

Presidente
Processo Administrativo nº 06 Página nº 56

Cláusula Quarta (Do Crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária Conta 3.3.90.30.00.0000, Material de Consumo, própria do Orçamento Geral do presente exercício.

Cláusula Quinta (Dos Direitos e Responsabilidades) - O contratado se responsabilizará pela perfeita entrega do material objeto da presente carta-contrato, inclusive pela qualidade, correndo por sua conta e risco até efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela contratante.

Cláusula Sexta (Da Rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sétima (Dos Prazos) - O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até 31/12/2016 e / ou em caso de extrema necessidade com aditativa pertinente.

Cláusula Oitava (Da Rescisão Unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona (Da Publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

Cláusulas Décima (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema, 29 de fevereiro de 2016.

P/ CONTRATANTE - CMM

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 080287737-02

P/ CONTRATADO(A)

Nome:
CPF: 039442597-93



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –

Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172

Miracema – RJ.

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 04 DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 07 DE 11 DE AGOSTO DE 2016, CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, QUE TEM POR OBJETO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL, CONTEMPLANDO ATUALIZAÇÃO, TRIENAMENTO E SUPORTE DOS SISTEMAS, PLANEJAMENTO / LEI ORÇAMENTÁRIA, CONTABILIDADE PÚBLICA E INFORMAÇÕES SIGFIS.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Miracema, inscrito no CNPJ n.º31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano n.º 340 – sobre loja, em Miracema – RJ, CEP 28460-000, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Aimoré da Silva Almeida, CPF n.º 017475817-04, domiciliado à Av. Melchiades Picanço - 677– Bairro Hospital - Miracema – RJ.

CONTRATADA: GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, inscrita no CNPJ sob n.º 00.165.960/0001-01, com sede na Rua Ricardo Paulino Mães, 585 / sala 12/13 – Centro, CEP 88.320-000, na cidade de Ilhota - SC, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Pedro Luiz Archer Gomes Pereira, CPF n.º 092.066.647-78.

Os Contratantes têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 07 de 11 de agosto de 2016, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência e a REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato firmado entre as partes em 11 de agosto de 2016, no termo previsto em sua Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o contrato n.º 07 de 11 de agosto de 2016, até 30 de setembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –

Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172

Miracema – RJ.

- 1 - A importância ora estabelecida do Contrato vigente e de R\$ 2.748,65 (dois mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), valor global, com base no IGP-M (FGV).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Miracema, 11 de agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.

GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA
E GESTÃO EM SERVIÇOS

Testemunhas:

CPF: 66486307-44

CPF: 090419817-05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

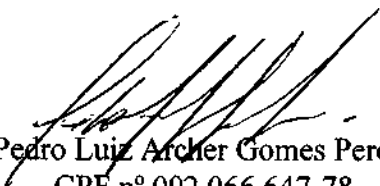
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –

Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172

Miracema – RJ.

DECLARAÇÃO.

A Empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, neste ato representada pelo seu Diretor, Pedro Luiz Archer Gomes Pereira, CPF nº 092.066.647-78, DECLARA para os devidos fins estar de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Termo Aditivo.



Pedro Luiz Archer Gomes Pereira
CPF nº 092.066.647-78.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano - 340 - sobre loja - Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema - RJ.

CONTRATO Nº 07 de 04 de setembro de 2015.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representado pelo Sr. Mauricio Sant'Ana Soares, CPF nº 0680.723.847-91, domiciliado à Av. Nilo Peçanha, 387 - Bairro Caloy - Miracema - RJ, e E.T.C. Consultoria de Gestão LTDA, CGC 07.287.475.0001-50, com sede à PC Salim Damian - 05 - Centro - Miracema - RJ, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por Edson Tadeu Pontes Curvello, CPF nº 762.528.927-34, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do objeto) - O objeto da presente carta-contrato é a de contratação Serviço de Assessoria na confecção dos Relatórios da LRF e alimentação dos SIGFIS Exercício 2015.

Cláusula Segunda (Do preço e condições de pagamento) - O preço livremente estipulado pelas partes para o Serviço de Assessoria na confecção dos Relatórios da LRF e alimentação dos Dados dos SIGFIS será de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensal, para cumprimento das obrigações de agosto a dezembro, do corrente ano, totalizando o valor global de R\$ 3,300.00 (três mil e trezentos reais). O empenhamento será efetuado mediante ofício ao setor de contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

Cláusula Terceira (Do crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Geral do presente exercício, classificada como O. S.T. - Pessoa Jurídica - 010310002.2. 001000.3.3.90.39.00.

Cláusula Quarta (Dos direitos e responsabilidades) - O contratado se responsabilizará pelo Serviço de Assessoria na confecção dos Relatórios da LRF e alimentação dos Dados dos SIGFIS objeto da presente carta-contrato.

Cláusula Quinta (Das obrigações) - O contratado se obriga a manter, durante todo período execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigidas em procedimento licitatório de pequeno vulto.

Cláusula Sexta (Da rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sétima (Dos prazos) - O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 01/09/2015, até 31/12/2015.

Cláusula Oitava (Da rescisão unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona (Da habilitação) - O Contratado apresentará no ato da assinatura do Contrato os seguintes documentos de habilitação:



1.1- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- 1.1.1 - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ Ativo);
- 1.1.2 - prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.1.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- relativas as contribuições Previdenciárias e as de Terceiros e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

1.2- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.2.1 - cédula de identidade;
- 1.2.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.2.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

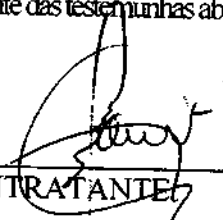
Cláusula Décima (Das Obrigações) - O contratado se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigida de acordo com a Clausula anterior, o não cumprimento acarretará em rescisão do presente Contrato.

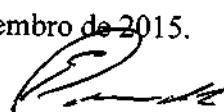
Cláusula Décima Primeira (Da publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

Cláusulas Décima Segunda (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema - RJ, 04 de setembro de 2015.


P/ CONTRATANTE


P/ CONTRATADO(A)

762 528927-34

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF 061696397-51

Nome:

CPF 323080787-15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 05/2016.
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

52

CONTRATO Nº 06 DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representado pelo Sr. Mauricio Sant'Ana Soares, CPF nº nº680.723.847-91, domiciliado à Av. Nilo Peçanha, 387 – Bairro Caloy - Miracema – RJ, e Sabor de Festas Comercio e Serviços Ltda -ME, inscrita no CNPJ nº15.376.355/0001-57 ,com sede à Rua Paulino Padilha- 41 – Centro - Miracema - RJ , neste ato representada pela Srª Elzeni Dutra Jardim – CPF nº616.480.277-68, pessoa jurídica de direito privado, que se declara vencedora do teor do Processo Administrativo nº 17/2016, e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do Objeto) - O objeto da presente carta-contrato e a contratação de empresa especializada em serviços de Buffet, conforme discriminado.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
I	Salgados - variados	14.000 (quatorze mil)	R\$ 0,42	R\$5,880,00
II	Refrigerante 02 (dois litros) tipo cola	100 unidades	R\$ 7,00	R\$700,00
III	Refrigerante 02 (dois litros) tipo guaraná	100 unidades	R\$6,50	R\$650,00
VALOR GLOBAL				R\$ 7.230,00
(SETE MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS.)				

Cláusula Segunda (Da Forma de Fornecimento) - O material do objeto da presente carta-contrato serão entregues mediante a apresentação de requisição do funcionário lotado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Cláusula Terceira (Do Preço e Condições de Pagamento) - O preço livremente estipulado pelas partes para o material objeto da presente carta-contrato será de R\$7,230,00 (sete mil duzentos e trinta reais). O empenhamento será efetuado mediante ofício ao Setor de Contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

Cláusula Quarta (Do Crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária 3.3.90.39.02.00, O.S.T. Pessoa Jurídica Serviço de Buffet.

Cláusula Quinta (Da Obrigações) - O contratado se responsabilizará pela perfeita entrega do objeto, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Sexta (Da Rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 05/2016.
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

53

à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sétima (Dos Prazos) - O contrato terá vigência à partir de sua assinatura, até 31/12/2016 e / ou em caso de extrema necessidade com aditativação pertinente.

Cláusula Oitava (Da Rescisão Unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Nova (Da Publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

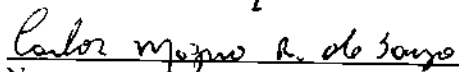
Cláusulas Décima (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema, 10 de agosto de 2016.


P/ CONTRATANTE - CMM

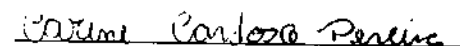
TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 111.951.577-70


P/ CONTRATADO(A)



Nome:

CPF: 110.438.177-00

13.078.350/0001-57

SABOR DE FESTA COMÉRCIO
E SERVIÇOS LTDA.-ME

RUA PAULINO PADILHA, 41
CENTRO - CEP 28460-000
MIRACEMA - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CONTRATO Nº01 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representado pelo Sr. Mauricio Sant'Ana Soares, CPF nº nº680.723.847-91, domiciliado à Av. Nilo Peçanha, 387 – Bairro Caloy - Miracema – RJ, e Marilene da Silva Abreu Jardim – ME, CNPJ nº 36.116945/0001-10, representa da pela Srª Marilene da Silva Abreu, CPF nº 571.088.037-04, com sede à Avenida Nilo Peçanha nº 353 – Miracema - RJ, pessoa jurídica de direito privado, que se declara vencedora do teor do Processo nº 02/2016, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do Objeto) - O objeto da presente carta-contrato e a aquisição de material de escritório:

Cláusula Segunda (Da Forma de Fornecimento) - O material do objeto da presente carta-contrato serão entregues mediante a apresentação de requisição do funcionário designado pelo lotado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Cláusula Terceira (Do Preço e Condições de Pagamento) - O preço livremente estipulado pelas partes para o material objeto da presente pesquisa de preços será de R\$2.319,85 (dois mil trezentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), valor global. O empenhamento será efetuado mediante ofício ao Setor de Contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
01	Papel ofício A4 - branco	100 pacotes x 500folhas	chamex	R\$17,00	R\$1.700,00
02	Caneta azul esferográfica	100 unidades	Bic	R\$0,89	R\$89,00
03	Lapis nº 02	20 unidades	Leonara	R\$0,25	R\$5,00
04	Cola branca – 90 g	05 unidades	colapel	R\$1,75	R\$8,75
05	Pincel atomic 1100 preto	05 unidades	pilot	R\$4,21	R\$21,05
06	Pincel atomic 1100 azul	05 unidades	pilot	R\$4,21	R\$21,05
07	Pincel atomic 1100 vermelho	05 unidades	pilot	R\$4,21	R\$21,05
08	Borracha branca / 20	05 unidades	menor	R\$0,95	R\$4,75
09	Fita adesiva 12mm	05 unidades	adelbras	R\$0,95	R\$4,75
10	Tinta p/ carimbeira - preta	05 unidades	Grampline	R\$3,95	R\$19,75
11	Grampo – tamanho 26	05 caixas	unipaper	R\$4,90	R\$24,50
12	Grampo – tamanho 9/14	05 caixas	Acc	R\$5,00	R\$25,00
13	Clips 3/0	05 caixas 415 Un	Acc	R\$11,00	R\$55,00
14	Marca texto	10 unidades	DeArt	R\$1,40	R\$7,00
15	Corretivo a base d'água	10 unidades	Mercur	R\$1,70	R\$17,00
16	Livro de atas 100 folhas	05 unidades	S. Domingos	R\$10,50	R\$52,50
17	Papel especial ideal para convites, cartões, currículos, certificados, A4 210mmx297 mm – cor creme - vergê 180 g/m²	10 pacotes com 50 folhas	Filipeper	R\$13,00	R\$130,00
18	Folha de Etiquetas auto adesivas – pacote com 10 folhas e 140 etiquetas - 33,3mm x 101,6mm	10 pacotes	fimaco	R\$ 11,37	R\$113,70
TOTAL R\$ 2.319,85 (dois mil trezentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos)					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
Rua Marechal Floriano - 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema - RJ.

Cláusula Quarta (Do Crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária Conta 3.3.90.30.00.0000, Material de Consumo, própria do Orçamento Geral do presente exercício.

Cláusula Quinta (Dos Direitos e Responsabilidades) - O contratado se responsabilizará pela perfeita entrega do material objeto da presente carta-contrato, inclusive pela qualidade, correndo por sua conta e risco até efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela contratante.

Cláusula Sexta (Da Rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sétima (Dos Prazos) - O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até 31/12/2016 e / ou em caso de extrema necessidade com adituação pertinente.

Cláusula Oitava (Da Rescisão Unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona (Da Publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

Cláusulas Décima (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

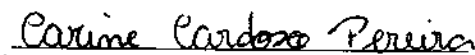
Miracema, 23 de fevereiro de 2016.


P/ CONTRATANTE - CMM


P/ CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF: 323 080 787-15


Nome: _____
CPF: 110.438.144-00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA

Comissão de Licitação

EDITAL Nº 07/2013.

Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CONTRATO Nº10 de 01 de abril de 2013.

OBJETO: a) O contrato de locação de estúdio, serviços de pessoal técnico especializados e ondas de rádio difusão em ondas AM ou FM com alcance de veiculação e para a zona urbana e rural de todo o Município de Miracema, para realização do Programa do Legislativo Municipal – (Momento Legislativo) com veiculação semanalmente ao vivo, as sextas-feiras, no horário de 11 às 12:00 horas, b) Espaço para veiculação e de anúncios de interesse exclusivo do Legislativo Municipal, a ser veiculado através de (10) dez inserções diárias, nos horários manhã, tarde e noite.

TERMO DE CONTRATO DISCRIMINADO NO OBJETO ACIMA, E QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA E A RÁDIO PRINCESINHA DO NORTE LTDA.

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e treze, a Câmara Municipal de Miracema – RJ – denominada CONTRATANTE, inscrita sob o CGC Nº 31.501.612/0001-91, com sede a Rua Marechal Floriano - 340 - 2º piso – neste Município - representada pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Hugo Fernandes, brasileiro, solteiro, CPF nº101.874.957-85 e a Rádio Princesinha do Norte LTDA, inscrita sob o CGC Nº 29.630.365/0001-81, com sede à Rua Paulino Padilha, nº 80, Miracema – RJ, denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu procurador, Daniel Ribeiro Simão, CPF nº054.283.637-89 pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho no processo licitatório que ora se toma parte integrante do presente termo que se regerá pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, no que não conflitam com a legislação federal, pelo estabelecido no edital, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (do objeto) – a) O contrato tem por objeto : a) Contrato de Locação de Estúdio; Serviços de Pessoal Técnico Especializados e ondas de rádio difusão em ondas AM ou FM com alcance de veiculação e para a zona urbana e rural de todo o Município de Miracema, para realização do Programa do Legislativo Municipal – (Momento Legislativo) com veiculação semanalmente ao vivo as sextas-feiras, no horário de 11 as 12:00 horas; b) Espaço para veiculação de anúncios de interesse exclusivo do Legislativo Municipal, a ser veiculado através de (10) dez inserções diárias, nos horários manhã, tarde e noite.

CLÁUSULA SEGUNDA: (do regime de execução) O objeto deste contrato terá início a partir de sua assinatura, até 30/06/2013, em caso de necessidade será Aditivado de acordo com artigo 57 inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: (do preço e condições de pagamento) Dá-se a esse contrato o preço global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a serem pagos em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), após prestado os serviços.

§ 1º: Os pagamentos serão efetuados com recursos alocados no orçamento do Legislativo Municipal, Dotação: 3.3.90.39.00.0000, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

§ 2º: O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante requerimento do Contratado ao fim de cada mês.

§3º: Qualquer atraso injustificável será imputada à contratada punição conforme prevê a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: (da fiscalização) – Cabe a contratante a fiscalização da qualidade do objeto licitado, podendo para tanto convidar qualquer pessoa por ela designada por escrito, para fazer tal controle.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
EDITAL Nº 07/2013.
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja – Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

§ 1º: A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela contratante e recebidas, conforme a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

§ 2º: A contratante rejeitará no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA: (da inadimplência da obrigação) – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º: O valor da multa corresponderá a gravidade da infração até no máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

§ 2º: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º: Em caso de atraso no cumprimento do cronograma apresentado, seja em relação a etapas ou a entrega de qualquer objeto do contrato, será aplicada multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado das aquisições da etapa em atraso, por dia útil excedente do respectivo prazo.

CLÁUSULA SEXTA: (da rescisão) – O contratante poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII da Lei nº 8666/93, ou por determinação da Justiça Eleitoral, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo de imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA SÉTIMA: (da cessão ou transferência) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA (da obrigações) - O contratado se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. condicionando os preços fornecidos a reajustes posteriores desde que sejam nos termos e percentuais determinados pelo Governo.

CLÁUSULA NONA: (da publicação do contrato) – Em até 20 (vinte) dias contados da assinatura deste termo, a contratante providenciará a publicação.

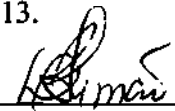
CLÁUSULA DÉCIMA: (da foro) – O foro para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, será o do Município de Miracema, excluindo qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

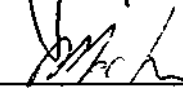
Miracema, 01 de abril de 2013.



Contratante



Contratada



Testemunha

CPF: 023.457.247.62



Testemunha

CPF: 090.334.817.90



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miracema
Gabinete do Presidente

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06 DE 10 DE AGOSTO DE 2016, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, NO QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA, INSCRITA NO CNPJ Nº 31.501.612/0001-91, REPRESENTADA PELO SR. MAURICIO SANT'ANA SOARES, BRASILEIRO, CASADO, CPF Nº 680.723.847-91, domiciliado à Av. Nilo Peçanha, 387 - Bairro Caloy - Miracema - RJ. E SABOR DE FESTAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- ME, inscrita no CNPJ nº 15.376.355/000157, com sede à Rua Paulino Padilha - 41 - Centro - Miracema - RJ, representada pela Srª Elzeni Dutra Jardim, CPF nº 616.480.277-68.

Pelo presente TERMO ADITIVO, a Câmara Municipal de Miracema, inscrita no CNPJ nº 31.501.612/0001-91, estabelecida à Rua Marechal Floriano, 340, Cep 28460-000. em Miracema - RJ. Doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA SABOR DE FESTAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- ME, inscrita no CNPJ nº 15.376.355/000157, estabelecida à Rua Paulino Padilha nº 41 -bairro - Centro, doravante CONTRATADA, resolvem de comum acordo, aditar o contrato celebrado em 06 de dezembro de 2016:

Clausula Primeira - O objeto do presente Termo Aditivo e a contratação de empresa especializada em serviço de Buffet para o fornecimento de salgados, e refrigerantes, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal, por ocasião da comemoração da Solenidade em homenagem ao dia Internacional da Mulher Afro-Latina Americana e Caribenha e Dia da Mulher Negra Brasileira, conforme especificado abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
I	Salgados - variados	3000 (três mil)	R\$ 0,42	R\$1.260,00
II	Refrigerante 02 (dois litros) tipo cola	18 unidades	R\$ 7,00	R\$126,00
III	Refrigerante 02 (dois litros) tipo guaraná	12 unidades	R\$6,50	R\$78,00
VALOR GLOBAL				R\$ 1.464,00
(mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)				

Clausula Segunda - Constitui valor do presente TERMO ADITIVO R\$1.464,00 (mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Clausula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente Termo.

Estando assim justos e contratados, assinam as partes do presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e firma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Miracema, 06 de dezembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
CONTRATANTE - CNPJ Nº 31.501.612/0001-91

ELZENI DUTRA JARDIM
CPF nº 616.480.277-68

Elzeni Dutra Jardim



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01 DE 03 FEVEREIRO DE 2015, CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA E A EMPRESA INFOHORA LTDA-ME, QUE TEM POR OBJETO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Miracema, inscrito no CNPJ n.º 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº 340 – sobre loja, em Miracema – RJ, CEP 28460-000, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Aimoré da Silva Almeida, CPF nº 017475817-04, domiciliado à Av. Melchíades Picanço - 677– Bairro Hospital - Miracema – RJ.

CONTRATADA: INFOHORA Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.321.966/0001-96, neste ato representada pelo sr. Horácio José Titoneli Abranches, CPF nº 095.330.537-63 residente e domiciliado à Rua Antenor Rego - 89 – bairro Santa Tereza.

Os Contratantes têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 01 de 03 de fevereiro de 2015, sujeitando-se as partes às normas disciplinares a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 04 de fevereiro de 2015, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

1 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente de R\$ 600,00 (seiscentos reais) valor mensal, totalizando o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).



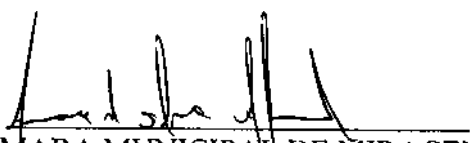
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Miracema, 03 de janeiro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.
CNPJ nº 31.501.612/0001-91


INFOHORA SERVIÇOS LTDA - ME.
CNPJ nº 18.321.966/0001-96

Testemunhas:


CPF: 110.438.177-00

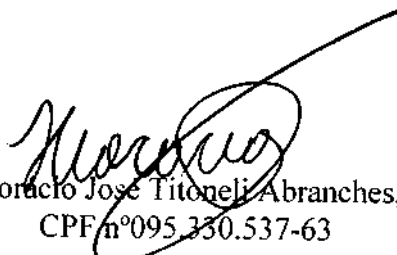

CPF: 098.117.417-51.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

DECLARAÇÃO.

A Empresa INFOHORA Ltda – ME. CNPJ nº 18.321.966/0001-96, neste ato representada pelo sr. Horácio José Titoneli Abranches, CPF nº095.330.537-63, DECLARA para os devidos fins estar de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Termo Aditivo Contratual.


Horácio José Titoneli Abranches,
CPF nº095.330.537-63



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano - 340 - sobre loja
Tel: (22)3852-0633 - (22)3852-2172

CONTRATO Nº02 DE 05 FEVEREIRO DE 2014.

A CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Marechal Floriano, 340 — sobre loja, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº31.501.612/0001-91, neste ato representado pelo Sr. Hugo Fernandes, CPF nº101.847.957-85 e no outro lado, J. AIA COMUNICAÇÕES, inscrito no CNPJ: 03129662/0001-54 representada pelo seu sócio gerente Antonio Inácio de Azevedo, brasileiro, casado, técnico em telecomunicações, residente e domiciliado na Rua Melchiades Picanço nº 577 - Centro - Miracema/RJ portador da CI nº 93100339-4 do CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 079.036.207-46, firmam neste ato o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A CONTRATADA, obriga-se a executar serviços conforme especificações:

* Serviços de manutenção e reparos de todo o sistema de telefonia e seus aparelhos e instalações pertinentes a Câmara Municipal de Miracema.

CLÁUSULA SEGUNDA (NORMAS APLICÁVEIS) - O presente Ato reger-se-á pela a legislação aplicável à espécie e pelas disposições que a completarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já se entendem como integrantes do presente Contrato, especialmente pela Lei Federal 8.666, de 21.06.93, pelas suas alterações subsequentes. A contratada declara conhecer todas essas normas e concorda sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZO) - Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato, devendo estar toda a manutenção e montagem dos equipamentos para a sua execução, durante o prazo de 11 (onze) meses de fevereiro a dezembro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este prazo poderá ser revisto nas hipóteses do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (fiscalização) - A Fiscalização e o Recebimento do objeto do presente contrato atenderão ao disposto a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratado executará fielmente o objeto do presente contrato, em estrita obediência, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será fiscalizada por um representante do Legislativo Municipal, especialmente designado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Executado o contrato, o seu objeto será recebido de acordo com o estabelecido no art. 73, I, "a" e "b", da Lei nº 8.666 de 21/06/99;

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento definitivo será feito no prazo máximo de 11 (onze) meses, contados da assinatura do contrato, entendendo-se definitivamente recebido o objeto caso a Administração não se manifeste nesse prazo;

PARÁGRAFO QUINTO - Fica reservado à Fiscalização o direito para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo que de qualquer forma se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano - 340 - sobre loja
Tel: (22)3852-0633 - (22)3852-2172

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização,

CLÁUSULA QUINTA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a Contratada responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à Administração a terceiros em decorrência da execução do serviço, diretamente ou através de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a Contratada será exclusivamente responsável em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos que vier causar à Contratante, ou a terceiros, provenientes das obras objeto deste Contrato, desde que comprovada sua culpa, respondendo por si ou seus sucessores, e ainda que haja adotado as medidas preventivas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA (DURAÇÃO DO CONTRATO)

- O prazo de duração do contrato será:

11 (onze) meses, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) — Constitui obrigações da Contratante:

- a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à Contratada, documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato

CLÁUSULA OITAVA (PENALIDADES) - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento de cláusula ou condição do contrato e seus anexos sujeitarão a Contratada "a multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato, quando for o caso, e de responder à Contratada, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades o contratante poderá, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe garantido o amplo direito de defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste capítulo não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração cometida.

CLÁUSULA NONA (RESCISÃO ADMINISTRATIVA) - A contratante independentemente de qualquer indenização, poderá rescindir o contrato administrativo ou amigavelmente, nos termos da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admitida, em especial, pelos motivos elencados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no Boletim Oficial do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano - 340 - sobre loja
Tel: (22)3852-0633 - (22)3852-2172

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importância indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Em caso de rescisão administrativa, a Contratada ficará obrigada a se retirar do local do evento dentro do prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA (VALOR DO CONTRATO) - Ao presente contrato é dado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais num valor global de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos financeiros decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL) - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido de acordo com o estabelecido no artigo 73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo se houver exigência a ser cumprida pela Contratada, o processamento da aceitação provisória deverá ficar concluído no prazo de até 11 (onze) meses e, definitiva no prazo máximo 11 (onze) meses do recebimento provisório, contado da entrada do requerimento no protocolo da repartição interessada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (PAGAMENTOS) - A forma e o prazo de pagamento atenderão às seguintes especificações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em 11 (onze) parcelas de R\$ 300,00 (trezentos), num valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer documento por culpa do contratado, o prazo de 20 (vinte) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o pagamento seja efetuado após a data do vencimento, conforme definido no sub item 8.1, o valor da fatura em atraso será acrescido de:

a) a título de penalização, o valor equivalente a 1% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore" sobre o valor da fatura.

b) a título de compensação financeira, o valor equivalente à variação da Taxa Referencial TR, "pro rata tempore" sobre o valor da fatura.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a Administração, eventualmente, antecipe o pagamento de alguma fatura, haverá desconto sobre o valor da mesma de acordo com o mesmo critério previsto na alínea "b" do sub item 8.3.

Observação:

•Deverão constar na Nota Fiscal os termos abaixo: Contrato nº02/2014 - Manutenção e reparos do sistema de Telefonia



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano - 340 - sobre loja
Tel: (22)3852-0633 - (22)3852-2172

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (RECURSO AO JUDICIÁRIO) - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à Contratada, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a Contratada tenha em face do Contratante serão cobrados judicialmente (Código de Processo Civil art. 566 e seguintes). Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, a Contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (CESSÃO) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização da Contratante e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado em jornal de circulação regional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Cessionário ficará sub-rogado em todas as penalidades, obrigações e direitos da cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, indicando-se sucessivamente, na ordem de classificação, as firmas que participaram do procedimento licitatório, procedendo-se a cessão após prévia concordância por escrito das mesmas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cessionário deverá atender a todas as exigências relacionadas com sua capacidade e idoneidade bem como preencher todos os requisitos estabelecidos no Edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) - A este contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (FORO) - Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elegem, para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente Contrato, o foro da Comarca de Miracema-RJ, renunciando as partes a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (PUBLICIDADE E CONTROLE) - A Contratante adotará nos prazos legais, as providências de submissão deste Contrato aos órgãos de controle interno.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA HABILITAÇÃO) - O Contratado apresentará no ato da assinatura do Contrato os seguintes documentos de habilitação:

1.1- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- 1.1.1 - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ Ativo);
- 1.1.2 - prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.1.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- relativas as contribuições Previdenciárias e as de Terceiros e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

1.2- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.2.1 – cédula de identidade;
- 1.2.2 – registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2.3 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.2.4 – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.2.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

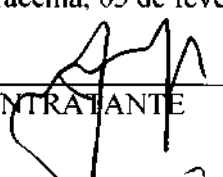
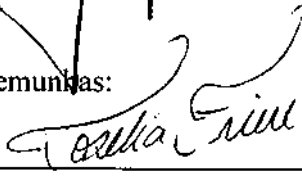
CLAUSULA DÉCIMA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) - O contratado se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigida de acordo com a Clausula anterior, o não cumprimento acarretará em rescisão do presente Contrato..

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Miracema, 05 de fevereiro 2014.

CONTRATANTE

Testemunhas:



323 080 787-15

CONTRATADA



058 982 087-71



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2015.

CONTRATO Nº03, de 12 de fevereiro de 2015.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representado pelo Sr. Mauricio Sant'Ana Soares, CPF nº nº680.723.847-91, domiciliado à Av. Nilo Peçanha, 387 – Bairro Caloy - Miracema – RJ, e a Radio Princesinha do Norte - LTDA, inscrito no CNPJ29.630.365/0001-81, com sede à Rua Paulino Padilha - 80- centro Miracema – RJ, pessoa jurídica de direito privado, representada pela Srª. Maria Aparecida Mercante Linhares, CPF Nº 737.756.147-53, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (do objeto) – a) O contrato tem por objeto : a) Contrato de Locação de Estúdio; Serviços de Pessoal Técnico Especializados e ondas de rádio difusão em ondas AM ou FM com alcance de divulgação para a zona urbana e rural de todo o Município de Miracema, para realização do Programa do Legislativo Municipal – (Momento Legislativo) com divulgação semanalmente ao vivo as sextas-feiras, no horário de 11 as 12:00 horas:

b) Espaço para divulgação de anúncios de interesse exclusivo do Legislativo Municipal, à ser veiculado através de (06) seis inserções diárias, nos horários manhã, tarde e noite.

CLÁUSULA SEGUNDA: (do regime de execução) O objeto deste contrato terá início no dia 11/02/2015 e terminará no dia 31/12/2015, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no inciso IV, art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: (do preço e condições de pagamento) Dá-se a esse contrato o preço global de R\$ 55,000,00 (cinqüenta e cinco mil reais) a serem pagos em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), após prestado os serviços e atestado o recebimento do mesmo por dois Edis.

§ 1º: Para fazer face ao empenho global objeto do caput, retroagirá o presente contrato a 01/02/2015.

§ 2º: Os pagamentos serão efetuados com recursos alocados no orçamento do Legislativo Municipal, Dotação: 3.3.90.39.00.0000, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

§ 3º: O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante requerimento do Contratado ao fim de cada mês.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2015.

§ 4º: Qualquer atraso injustificável será imputada à contratada punição conforme prevê a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: (da fiscalização) – Cabe a contratante a fiscalização da qualidade do objeto licitado, podendo para tanto convidar qualquer pessoa por ela designada por escrito, para fazer tal controle.

§ 1º: A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela contratante e recebidas, conforme a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

§ 2º: A contratante rejeitará no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA: (da inadimplência da obrigação) – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º: O valor da multa corresponderá a gravidade da infração até no máximo de 50% (cinquenta por cento)do valor do contrato.

§ 2º: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º: Em caso de atraso no cumprimento do cronograma apresentado, seja em relação a etapas ou a entrega de qualquer objeto do contrato, será aplicada multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado das aquisições da etapa em atraso, por dia útil excedente do respectivo prazo.

CLÁUSULA SEXTA: (da rescisão) – O contratante poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII da Lei nº 8666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo de imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA SÉTIMA: (da cessão ou transferência) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA (da obrigações) - O contratado se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. condicionando os preços fornecidos a reajustes posteriores desde que sejam nos termos e percentuais determinados pelo Governo .



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2015.

CLÁUSULA NONA: (da publicação do contrato) – Em até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste termo, a contratante providenciará a publicação.

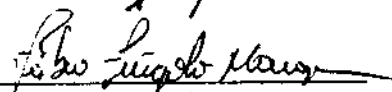
CLÁUSULA DÉCIMA: (da foro) – O foro para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, será o do Município de Miracema, excluindo qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

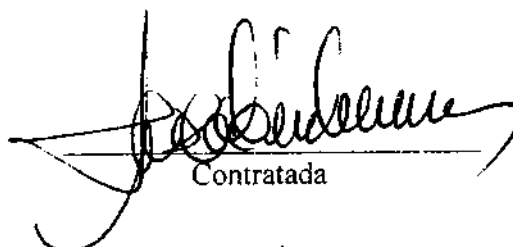
Miracema, 12 de fevereiro de 2015.



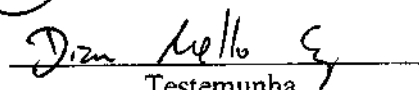
Contratante



Testemunha
CPF: 090.334.817-90



Contratada



Testemunha
CPF: 120.595.117-20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2015.

CONTRATO Nº03, de 12 de fevereiro de 2015.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representado pelo Sr. Mauricio Sant'Ana Soares, CPF nº nº680.723.847-91, domiciliado à Av. Nilo Peçanha, 387 – Bairro Caloy - Miracema – RJ, e a Radio Princesinha do Norte - LTDA, inscrito no CNPJ29.630.365/0001-81, com sede à Rua Paulino Padilha - 80- centro Miracema – RJ, pessoa jurídica de direito privado, representada pela Srª. Maria Aparecida Mercante Linhares, CPF Nº 737.756.147-53, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (do objeto) – a) O contrato tem por objeto : a) Contrato de Locação de Estúdio; Serviços de Pessoal Técnico Especializados e ondas de rádio difusão em ondas AM ou FM com alcance de divulgação para a zona urbana e rural de todo o Município de Miracema, para realização do Programa do Legislativo Municipal – (Momento Legislativo) com divulgação semanalmente ao vivo as sextas-feiras, no horário de 11 as 12:00 horas:

b) Espaço para divulgação de anúncios de interesse exclusivo do Legislativo Municipal, à ser veiculado através de (06) seis inserções diárias, nos horários manhã, tarde e noite.

CLÁUSULA SEGUNDA: (do regime de execução) O objeto deste contrato terá início no dia 11/02/2015 e terminará no dia 31/12/2015, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no inciso IV, art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: (do preço e condições de pagamento) Dá-se a esse contrato o preço global de R\$ 55,000,00 (cinqüenta e cinco mil reais) a serem pagos em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), após prestado os serviços e atestado o recebimento do mesmo por dois Edis.

§ 1º: Para fazer face ao empenho global objeto do caput, retroagirá o presente contrato a 01/02/2015.

§ 2º: Os pagamentos serão efetuados com recursos alocados no orçamento do Legislativo Municipal, Dotação: 3.3.90.39.00.0000, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

§ 3º: O pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante requerimento do Contratado ao fim de cada mês.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2015.

§ 4º: Qualquer atraso injustificável será imputada à contratada punição conforme prevê a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: (da fiscalização) – Cabe a contratante a fiscalização da qualidade do objeto licitado, podendo para tanto convidar qualquer pessoa por ela designada por escrito, para fazer tal controle.

§ 1º: A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela contratante e recebidas, conforme a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

§ 2º: A contratante rejeitará no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA: (da inadimplência da obrigação) – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º: O valor da multa corresponderá a gravidade da infração até no máximo de 50% (cinquenta por cento)do valor do contrato.

§ 2º: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º: Em caso de atraso no cumprimento do cronograma apresentado, seja em relação a etapas ou a entrega de qualquer objeto do contrato, será aplicada multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado das aquisições da etapa em atraso, por dia útil excedente do respectivo prazo.

CLÁUSULA SEXTA: (da rescisão) – O contratante poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII da Lei nº 8666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo de imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA SÉTIMA: (da cessão ou transferência) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA (da obrigações) - O contratado se obriga a manter, durante todo período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. condicionando os preços fornecidos a reajustes posteriores desde que sejam nos termos e percentuais determinados pelo Governo .



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2015.

CLÁUSULA NONA: (da publicação do contrato) – Em até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste termo, a contratante providenciará a publicação.

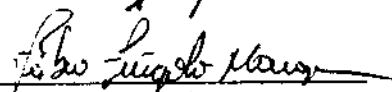
CLÁUSULA DÉCIMA: (da foro) – O foro para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, será o do Município de Miracema, excluindo qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

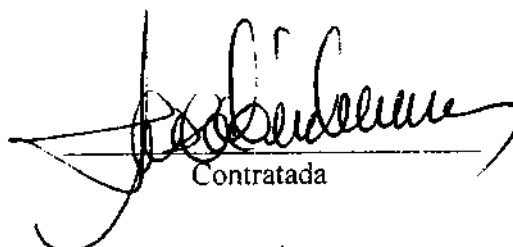
Miracema, 12 de fevereiro de 2015.



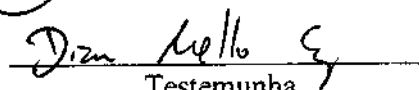
Contratante



Testemunha
CPF: 090.334.817-90



Contratada



Testemunha
CPF: 120.595.117-20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

Processo Administrativo nº 14 Página nº 10

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
10 de 15 de SETEMBRO DE 2014, CELEBRADO
PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA E A
EMPRESA DBNOVA TECNOLOGIA LTDA - EPP,
QUE TEM POR OBJETO (CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE
GESTÃO MUNICIPAL, CONTEMPLANDO A
LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO,
TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE
SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E
RECURSOS HUMANOS).**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Miracema, inscrito no CNPJ n.º 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº 340 – sobre loja, em Miracema – RJ, CEP 28460-000, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Mauricio Sant'Ana Soares, CPF nº 680.723.847-91, domiciliado à Av. Nilo Peçanha, 387 – Bairro Caloy - Miracema – RJ.

CONTRATADA: DB Nova Tecnologia Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.409.818/0001-77, estabelecida na Rua Dr. Mattos, nº 166 - Parte, Bairro Centro, na cidade de Rio Bonito – RJ, CEP 28.800-000, neste ato representada pelo Sr. Roberto Cruz da Silva, CPF nº 096.484.437-00.

Os Contratantes têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 10 de 15 de setembro de 2014, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência e a REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato firmado entre as partes em 16 de setembro de 2014, nos termos previstos em suas Cláusulas Primeira e Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 15 de setembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

- 1 - A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente com acréscimo de 7,55% (sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), com base no IGPM/FGV, totalizando o valor global de R\$ 10.324,80 (dez mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

Presidente
Processo Administrativo nº 14 Página nº 17

1.1 - os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 15 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Miracema, 15 de setembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.

DB NOVA TECNOLOGIA LTDA – EPP

14.409.818/0001-77

DB NOVA TECNOLOGIA LTDA EPP

R. Dr. Matos, 166 Parte

Centro - CEP: 28.800-000

RIO BONITO - RJ

Testemunhas:

CPF:

323080787-15

CPF:

058.982.087-71



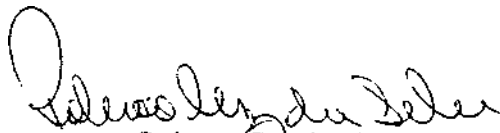
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.



Presidente
Processo Administrativo nº 34 Página nº 28

DECLARAÇÃO.

A Empresa DBNova Tecnologia Ltda – EPP, neste ato representada pelo Sr. Roberto Cruz da Silva, CPF nº 096.484.437-00, DECLARA para os devidos fins estar de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Termo Aditivo.


Roberto Cruz da Silva
CPF nº 096.484.437-00

14.409.818/0001-77
D BNOVA TECNOLOGIA LTDA EPP
R. Dr. Mattos, 166 Parte
Centro - CEP: 28.800-000
RIO BONITO - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
Rua Marechal Floriano - 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema - RJ.

CONTRATO Nº06 DE 05 DE MARÇO DE 2018.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Aimoré da Silva Almeida, CPF nº 017475817-04, domiciliado à Av. Melchiades Picanço - 677- Bairro Hospital - Miracema - RJ, e Bazar Beverly Ltda - ME, CNPJ 10.516.932/0001-45, representado pelo Sr Ney Fraga Peloso, CPF nº 097.189.717-42, com sede à Rua Josefina Damasceno nº 132 -Bairro Jardim Beverly - Miracema - RJ, pessoa jurídica de direito privado, que se declara vencedora do teor do Processo nº 06/2018, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do Objeto) - O objeto da presente carta-contrato e a aquisição de material de escritório conforme descrito abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
01	Papel officio A4 - branco	100 pacotes x 500folhas	report	R\$19,70	R\$1.970,00
02	Caneta azul esferográfica	100 unidades	Bic	R\$0,90	R\$90,00
03	Lapis nº 02	20 unidades	Faber Castel	R\$0,70	R\$14,00
04	Cola branca - 90 g	05 unidades	Maxi	R\$2,00	R\$10,00
05	Pincel atomic 1100 preto	05 unidades	pilot	R\$4,40	R\$22,00
06	Pincel atomic 1100 azul	05 unidades	pilot	R\$4,40	R\$22,00
07	Pincel atomic 1100 vermelho	05 unidades	pilot	R\$4,40	R\$22,00
08	Borracha branca / 20	05 unidades	mercur	R\$1,00	R\$5,00
09	Fita adesiva 12mm	05 unidades	Fit Pel	R\$1,50	R\$7,50
10	Tinta p/ carimbeira - preta	05 unidades	Radex	R\$4,00	R\$20,00
11	Grampo - tamanho 26/6 c/5000	Grampo - tamanho 26/6 c/5000 05 caixas	Jocar	R\$4,90	R\$24,50
12	Grampo - tamanho 9/14 c/1000	Grampo - tamanho 9/14 c/1000 05 caixas	Jocar	R\$9,90	R\$49,50
13	Clips 3/0	Clips 3/0 05 caixas	Bachi	R\$17,90	R\$89,50
14	Marca texto	10 unidades	Jocar	R\$2,00	R\$20,00
15	Corretivo a base d'agua	10 unidades	Max	R\$1,90	R\$19,00
16	Livro de atas 100 folhas	05 unidades	kajoma	R\$11,90	R\$59,50
17	Papel especial ideal para convites, cartões, currículos, certificados, A4 210mmx297 mm - cor creme - vergê 180 g /m²	10 pacotes com 50 folhas	Offpaper	R\$18,90	R\$189,00
18	Caixa de arquivo morto papelão	10 pacotes	Dac	R\$ 12,50	R\$250,00
19	Pasta AZ officio	25 unidades	Dac	R\$13,80	R\$345,00
20	Grampo trilho plástico	3 pacotes com 100 unidades	Jocar	R\$0,22	R\$66,00
21	Caneta retroprojeter 2.0	05 unidades	Pilot	R\$3,90	R\$19,50
22	Elástico nº 18 amarelo	05 sacolas com 60 unidades	Red Bor	R\$4,80	R\$24,00
TOTAL					R\$ 3.338,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Comissão de Licitação
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

Cláusula Segunda (Da Forma de Fornecimento) - O material do objeto da presente carta-contrato serão entregues mediante a apresentação de requisição do funcionário designado lotado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Cláusula Terceira (Do Preço e Condições de Pagamento) - O preço livremente estipulado pelas partes para o material objeto da presente pesquisa de preços será de R\$3.338,00 (três mil trezentos e trinta e oito reais), valor global. O empenhamento será efetuado mediante ofício ao Setor de Contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

Cláusula Quarta (Do Crédito) - As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária Conta 3.3.90.30.99.00.00, Material de Consumo, própria do Orçamento Geral do presente exercício.

Cláusula Quinta (Dos Direitos e Responsabilidades) - O contratado se responsabilizará pela perfeita entrega do material objeto da presente carta-contrato, inclusive pela qualidade, correndo por sua conta e risco até efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela contratante.

Cláusula Sexta (Da Rescisão) - A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula Sétima (Dos Prazos) - O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, até 31/12/2018 e / ou em caso de extrema necessidade com aditativa pertinente.

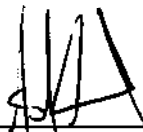
Cláusula Oitava (Da Rescisão Unilateral) - O contratado reconhece plenamente os direitos do contratante, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

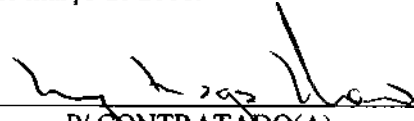
Cláusula Nona (Da Publicação) - O Legislativo Municipal, efetuará a publicação do extrato do contrato conforme determina a lei 8666/93, mantida pelas demais alterações.

Cláusulas Décima (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro desta cidade de Miracema - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato.

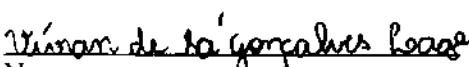
E, por estarem justos e contratados, assinam a presente em duas vias de igual forma e teor, na presente das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

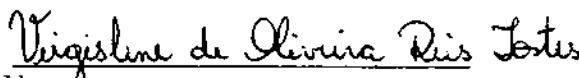
Miracema, 05 de março de 2018.


P/ CONTRATANTE - CMM


P/ CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 090419317-05


Nome:
CPF: 030591247-01



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miracema
Gabinete do Presidente

Miracema, 07 de dezembro de 2016.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03 DE 08 DE ABRIL DE 2016, AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM, NO QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE A CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA, E COMO CONTRATADO AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL BEDENGÓ LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº29.937.729/0001-70.

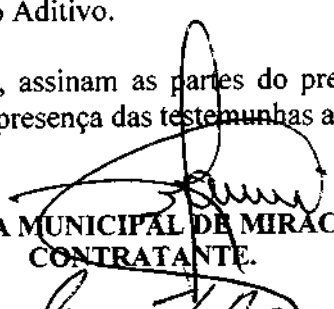
Pelo presente **TERMO ADITIVO** a Câmara Municipal de Miracema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representado pelo Sr. Mauricio Sant'Ana Soares, CPF nº nº680.723.847-91, domiciliado à Av. Nilo Peçanha. 387 – Bairro Caloy - Miracema – RJ, e Auto Posto de Combustível Bedengó LTDA, inscrita no CNPJ sob nº29.937.729/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Antonio Benedito Dias, CPF nº 168.143.556-04, residente e domiciliado à Praça Getúlio Vargas, nº 04 - centro, nesta cidade, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado.

Clausula Primeira - O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço valor da Gasolina comum, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta Cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor.

VALOR ANTERIOR	VALOR ATUAL
R\$ 4,07	R\$4,18

Clausula Segunda - Ficam ratificadas as demais Clausulas e condições anteriormente avencadas, não alteradas pelo Termo Aditivo.

Estando assim justos e contratados, assinam as partes do presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e firma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.


CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
CONTRATANTE.

AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL BEDENGÓ LTDA
CONTRATADA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633
Miracema – RJ.

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 07 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA E AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL BEDENGÓ LTDA, QUE TEM POR OBJETO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA)).

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Miracema, inscrito no CNPJ n.º31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº 340 – sobre loja, em Miracema – RJ, CEP 28460-000, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Aimoré da Silva Almeida, CPF nº nº017475817-04, domiciliado à Av. Melchiades Picanço - 677– Bairro Hospital - Miracema – RJ.

CONTRATADA: Auto Posto de Combustível Bedengó - LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.104.644/0001-06, com sede na Estrada Miracema - Venda das Flores, km 01 – Miracema – RJ. CEP 28.460.000, neste ato representado pelo Sr. Guilherme Leite Dias, CPF nº 017.724.917-05.

Os Contratantes têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 04 de 19 de fevereiro de 2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. O presente termo aditivo tem como objeto a REPACTUAÇÃO da vigência firmado entre as partes em 19 de fevereiro de 2018, no termo previsto em sua Cláusula Terceira 3.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO.

- 1 - A importância ora estabelecida do Contrato vigente e de R\$5,089 (cinco reais e oito centavos), por litro de combustível (gasolina).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

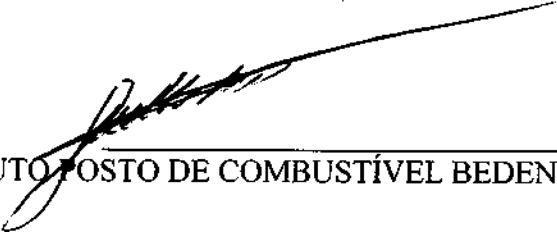


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633
Miracema – RJ.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Miracema, 28 de novembro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.


AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL BEDENGÓ LTDA.

Testemunhas:

Virgíliane de Oliveira Reis Leite
CPF: 030591247-01

Virnân de sa' gonzales base
CPF: 090419917-05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633
Miracema – RJ.

DECLARAÇÃO.

A Empresa Auto Posto de Combustível Ltda , neste ato representada pelo Sr. Guilherme Leite Dias, CPF nº 017.724.917-05, DECLARA para os devidos fins estar de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Termo Aditivo.

Guilherme Leite Dias
CPF nº 017.724.917-05.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
TEL: (22) 3852-0633

ERRATA AO CONTRATO Nº 04 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº04 DE 30 JANEIRO DE 2018.
AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA).

ONDE SE LÊ.

Cláusula Terceira (Do Pagamento e Reajuste de Preços) - O preço livremente estipulado pelas partes para os combustíveis objeto da presente carta-contrato será de R\$ 4.64 (quatro reais e sessenta e quatro centavos), por litro de gasolina, totalizando o valor global de R\$40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais). O empenho será efetuado mediante ofício ao Setor de Contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

LEIA-SÊ.

Cláusula Terceira (Do Pagamento e Reajuste de Preços) - O preço livremente estipulado pelas partes para os combustíveis objeto da presente carta-contrato será de R\$ 4.64 (quatro reais e sessenta e quatro centavos), por litro de gasolina, totalizando o valor global de R\$46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais). O empenho será efetuado mediante ofício ao Setor de Contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura.

Miracema, 19 de abril de 2018.


Aimoré da Silva Almeida
Presidente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633
Miracema – RJ.

TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 08 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 04 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA E AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL BEDENGÓ LTDA, QUE TEM POR OBJETO (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA)).

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Miracema, inscrito no CNPJ n.º31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº 340 – sobre loja, em Miracema – RJ, CEP 28460-000, neste ato representada pelo Sr. Presidente Vereador Aimoré da Silva Almeida, CPF nº nº017475817-04, domiciliado à Av. Melchiades Picanço - 677– Bairro Hospital - Miracema – RJ.

CONTRATADA: Auto Posto de Combustível Bedengó - LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.104.644/0001-06, com sede na Estrada Miracema - Venda das Flores, km 01 – Miracema – RJ. CEP 28.460.000, neste ato representado pelo Sr. Guilherme Leite Dias, CPF nº 017.724.917-05.

Os Contratantes têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 04 de 19 de fevereiro de 2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. O presente termo aditivo tem como objeto a REPACTUAÇÃO da vigência firmado entre as partes em 19 de fevereiro de 2018, no termo previsto em sua Cláusula Terceira 3.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO.

- 1 - A importância ora estabelecida do Contrato vigente e de R\$4,959 (quatro reais e noventa e seis centavos), por litro de combustível (gasolina).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS.

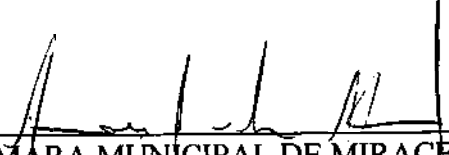
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

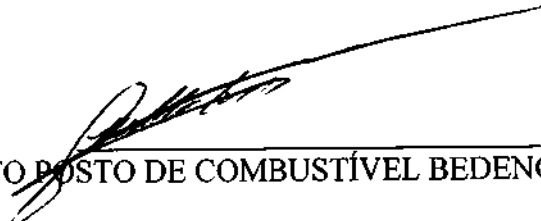


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633
Miracema – RJ.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Miracema, 06 de dezembro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.


AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL BEDENGÓ LTDA.

Testemunhas:

Virgíline de Oliveira Reis Leste
CPF: 030591247-01

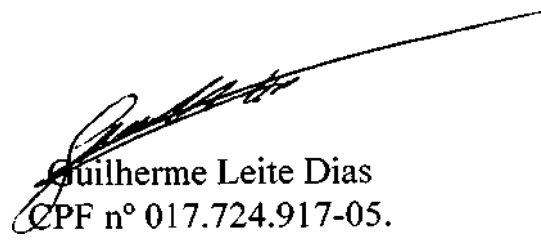
Virgíline de Oliveira Reis Leste
CPF: 0010419317-05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja –
Tel: (22) 3852-0633
Miracema – RJ.

DECLARAÇÃO.

A Empresa Auto Posto de Combustível Ltda , neste ato representada pelo Sr. 
Guilherme Leite Dias, CPF nº 017.724.917-05, DECLARA para os devidos fins
estar de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Termo
Aditivo.


Guilherme Leite Dias
CPF nº 017.724.917-05.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PRESIDENCIA
Processo Administrativo nº 18/2015.
Rua Marechal Floriano - 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema - RJ.

CARTA CONTRATO Nº08 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

São partes acordantes da presente carta-contrato, a **Câmara Municipal de Miracema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o número 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano, 340, sobre loja em Miracema-RJ, neste ato representado pelo Sr. Mauricio Sant'Ana Soares, CPF nº nº680.723.847-91, domiciliado à Av. Nilo Peçanha, 387 - Bairro Caloy - Miracema - RJ, e Gustavo Paintting, CNPJ nº 23.345.589/0001-65, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Rodrigues Lima, CPF nº 072.957.347-83, residente e domiciliado à Rua Travessa Ernesto Rocha - 22 - bairro Centro, nesta cidade, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira (Do Objeto) - É objeto do presente contrato a prestação de serviços de impermeabilização, reparos no telhado, pintura, gesso e envernizamento no Prédio do Legislativo Miracemense.

Cláusula Segunda (Do Preço da Obra) - O preço total da obra, nesta data e na modalidade de pagamento será após a entrega de todo o serviço, conforme cláusula própria, é de R\$7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais).

Cláusula Terceira (Das Obrigações do Contratado) - São obrigações do CONTRATADO:

A calha deverá ter o seu revestimento criteriosamente revisado, com recuperação adequada das partes deterioradas, seguida de limpeza de aplicação de impermeabilizante, conforme especificações do fabricante.

Cumprir todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes aos serviços sob sua responsabilidade, arcando com quaisquer licenças, taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros.

Tomar todas as precauções para garantir a integridade do prédio e de seus componentes, bem como a segurança de pessoas, se responsabilizando por todos os danos causados, em consequência de atos ou omissões de seus funcionários, durante a execução dos serviços.

Executar eventuais etapas, não constantes destas especificações, mas inerentes à natureza do serviços contratada, por tratar-se de imóvel antigo.

Restaurar com perfeição todas as áreas danificadas durante a realização dos serviços, com os respectivos acabamentos, de modo a não ser possível perceber as intervenções.

Efetuar os reparos no prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Quarta - (Das Obrigações do Contratante)

São obrigações do CONTRATANTE:

Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da execução dos serviços;

Fornecer o material necessário conforme solicitado pela CONTRATANTE;

Efetuar o pagamento mediante ofício ao Setor de Contabilidade do Legislativo, sendo posteriormente pago pela Tesouraria da Câmara Municipal de Miracema, quando da apresentação da fatura. As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão por conta de dotação orçamentária Conta Pessoa Jurídica - 010310002.2. 001000.3.3.90.39.00, própria do Orçamento Geral do presente exercício.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PRESIDENCIA
Processo Administrativo nº 18/2015.
Rua Marechal Floriano – 340 - sobre loja
Tel: (22) 3852-0633 - 3852-2172
Miracema – RJ.

Cláusula Quinta - (Das Penalidades) - Estabelecem os contratantes uma multa de 10% (dez por cento) sobre a parte do serviços não cumprido, inclusive quanto aos prazos de entrega, a ser suportada pelo contratado em favor do contratante;

Cláusula Sexta - (Da Rescisão do Contrato) - O descumprimento do presente contrato por qualquer das partes, ou atraso no pagamento dos serviços ou atraso na entrega dos serviços, implica na rescisão automática do presente contrato, podendo a parte inocente postular da parte infratora o abatimento ou recebimento da multa.

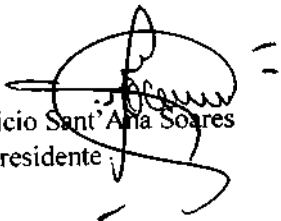
Cláusula Sétima – (Do Prazo de Vigência e de Execução)

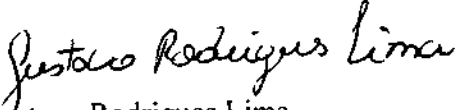
O prazo de vigência do presente Contrato é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Oitava - (Do Foro do Contrato) - Para dirimir eventuais dúvidas originárias do presente contrato nomeiam as partes o foro da Comarca de Miracema - RJ..

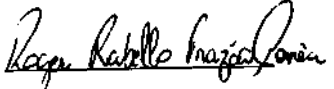
E, por estarem justos e contratados, nos termos reciprocamente outorgados e aceitos, mandaram lavrar o presente instrumento para que, assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nominadas, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miracema 10 de dezembro de 2015.


Mauricio Sant'Ana Soares
Presidente


Gustavo Rodrigues Lima
CPF nº 072.957.347-83

Testemunhas:

 CPF: 088982087-71

 CPF: 110438347-00